

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS**

Procurador-Geral da República

ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO

Vice-Procuradora-Geral da República

LAURO PINTO CARDOSO NETO

Secretário-Geral

**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03

CEP: 70050-900 - Brasília/DF

Telefone: (61) 3105-5100

<http://www.pgr.mpf.mp.br>**SUMÁRIO**

	Página
Conselho Superior.....	1
2ª Câmara de Coordenação e Revisão.....	18
4ª Câmara de Coordenação e Revisão.....	19
Procuradoria da República no Estado do Amapá.....	22
Procuradoria da República no Estado do Amazonas.....	23
Procuradoria da República no Estado da Bahia.....	27
Procuradoria da República no Estado do Ceará.....	28
Procuradoria da República no Distrito Federal.....	29
Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo.....	30
Procuradoria da República no Estado de Goiás.....	31
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso.....	32
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul.....	33
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.....	34
Procuradoria da República no Estado do Pará.....	36
Procuradoria da República no Estado do Paraíba.....	38
Procuradoria da República no Estado do Paraná.....	45
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco.....	46
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.....	49
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.....	51
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul.....	52
Procuradoria da República no Estado de Rondônia.....	52
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.....	54
Procuradoria da República no Estado de São Paulo.....	59
Procuradoria da República no Estado de Sergipe.....	63
Expediente.....	63

CONSELHO SUPERIOR**ATA DA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2014**

Aos 21 de julho de 2014, às 9h15, iniciou-se, no Plenário, a Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público Federal, convocada para apreciação da Proposta Orçamentária referente ao exercício de 2015, sob a presidência do Procurador-Geral da República Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Presentes os Conselheiros Eugênio José Guilherme de Aragão, Vice-Procurador-Geral da República em exercício (substituto da Conselheira Ela Wiecko Volkmer de Castilho, José Bonifácio de Borges de Andrada (suplente do Conselheiro Eitel Santiago de Brito Pereira), a partir do item 4, Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre, José Flaubert Machado Araújo, Moacir Guimarães Moraes Filho (suplente do Conselheiro Carlos Eduardo de Oliveira Vasconcelos), Raquel Elias Ferreira Dodge, Elizeta Maria de Paiva Ramos, Antônio Augusto Brandão de Aras e Oswaldo José Barbosa Silva, o Corregedor-Geral do MPF Hindemburgo Chateaubriand Pereira Diniz Filho, os Procuradores Regionais da República Blal Yassine Dalloul, Lauro Pinto Cardoso Neto, Secretário-Geral do MPF, Danilo Pinheiro Dias, Secretário-Geral Adjunto e José Robalinho Cavalcanti, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República, Paulo César Magalhães Brayer, Secretário de Planos e Orçamento e equipe da SPO. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Ela Wiecko Volkmer de Castilho, Eitel Santiago de Brito Pereira e Carlos Eduardo de Oliveira Vasconcelos.

1) Inicialmente, o Senhor Presidente solicitou aos Conselheiros que as atas disponibilizadas para aprovação sejam lidas e que se façam as propostas de alteração para serem submetidas na próxima sessão. Após, submeteu à deliberação o pedido da Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos de inclusão para julgamento, do processo CSMPF nº 1.00.001.000106/2014-51 - Anteprojeto de Resolução CSMPF nº 70, que regulamenta o pagamento de auxílio moradia para membros do MPF, por entender que seria questão prejudicial à apreciação da Proposta Orçamentária do MPF para o exercício de 2015 e do Plano Plurianual do MPF 2014-2017. O Presidente esclareceu que não se trata de questão prejudicial, uma vez que os eventuais pagamentos a título de auxílio moradia se dá através de custeio, e custeio no orçamento não exige especificação dos verbetes que comportam o seu pagamento. Ademais, explicou que na proposta que será apresentada já estão acrescidos os valores estimativos para o pagamento desta verba, e já desconsiderados os obstáculos contidos na portaria que autorizou o seu pagamento, como, por exemplo, ser titular de imóvel. Por fim, acrescentou que caso não sejam contemplados na proposta pelo Congresso Nacional, os valores poderão ser custeados por crédito suplementar. Decisão: O Conselho, por maioria, entendeu não haver prejudicialidade na questão orçamentária referente ao Anteprojeto de Resolução CSMPF nº 70 e indeferiu o pedido de inclusão em pauta no julgamento prévio da Proposta Orçamentária do MPF para o exercício de 2015 e do Plano Plurianual do MPF 2014-2017. Vencidas as Conselheiras Elizeta Maria de Paiva Ramos e Raquel Elias Ferreira Dodge.

2) 1.00.001.000110/2014-10. Apresentado em mesa pela Relatora. Interessado(a): Dr. Edilson Vitorelli Diniz Lima. Assunto: Afastamento. Relatora: Conselheira Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, I da Lei Complementar nº 75/93, na Resolução CSMPF nº 50, e nos termos do voto da Relatora, opinou favoravelmente ao afastamento do requerente para frequentar curso, na condição de visiting scholar, na Universidade de Stanford, Estados Unidos, no período de 18 de agosto de 2014 a 30 de janeiro de 2015.

3) 1.00.001.000121/2014. Apresentado em mesa pelo Relator. Interessado(a): Procuradoria da República em

Ribeirão Preto/SP. Assunto: Atuação conjunta. Relator: Conselheiro Moacir Guimarães Morais Filho (suplente do Conselheiro Carlos Eduardo de Oliveira Vasconcelos). Decisão: O Conselho, por maioria, com fundamento no art. 57, XIII da LC 75/93, autorizou, em caráter excepcional, o Procurador Regional da República Uendel Domingues Ugatti, lotado na Procuradoria Regional da República da 1ª Região, a oficial, pelo prazo de 6 (seis) meses, em conjunto com a Procuradora da República Ana Cristina Tahan de Campos Netto e Souza, lotada na Procuradoria da República em Ribeirão Preto/SP, nos autos nº 0001776-91.2010.403.6102 e 0003822-82.2012.403.6102, ambos em trâmite na Subseção Judiciária de Ribeirão Preto/SP, bem como em outros feitos a eles vinculados. Vencida, integralmente, a Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos. 4) Proposta Orçamentária do Ministério Público Federal para o exercício de 2015 e Plano Plurianual do MPF 2014-2017. O material relativo à proposta foi distribuído, previamente, a todos Conselheiros. O Senhor Presidente solicitou ao Secretário-Geral do Ministério Público Federal Lauro Pinto Cardoso Neto que fizesse a apresentação da proposta. Secretário-Geral Lauro Pinto Cardoso Neto – Excelentíssimos Senhores Membros do Conselho Superior do Ministério Público Federal. Em conformidade com o disposto no inciso XXIV do art. 57 da Lei Complementar no 75, de 20 de maio de 1993, submeto à apreciação de Vossas Excelências a Proposta Orçamentária do Ministério Público Federal para o exercício financeiro de 2015, que integra o Plano Plurianual do Ministério Público Federal (PPA 2014-2017). A Proposta Orçamentária foi elaborada dentro dos parâmetros traçados pela legislação vigente, sobretudo em relação às diretrizes contidas no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015 - PLDO 2015, levando-se em consideração as metas e as prioridades da Instituição, bem como a necessidade de acompanhamento e de adequação ao novo modelo de gestão que vem sendo adotado e construído pelo MPF, que visa proporcionar uma atuação institucional estratégica, efetiva, célere, transparente e sustentável, de acordo com os ditames do Novo Ordenamento Administrativo Institucional. Tendo em vista o Planejamento Estratégico do Ministério Público Federal e a necessidade de normatização do modelo de gestão a ser aplicado no âmbito do MPF, foi publicada a Portaria nº 10, de 06 de janeiro de 2014, que estabeleceu o Novo Ordenamento Administrativo Institucional das Unidades Administrativas de Gestão no MPF. O objetivo do Novo Ordenamento Administrativo Institucional é proporcionar a efetiva participação no planejamento e no acompanhamento dos recursos colocados à disposição das Unidades Administrativas de Gestão (UAGs) e a responsabilização dos gestores e co-gestores nos planejamentos setorial e institucional, partindo-se da premissa de conscientização dos agentes envolvidos quanto à distinção entre gestão e execução. Salienta-se que, no que concerne ao Planejamento Orçamentário do MPF, o Novo Ordenamento será utilizado pelos gestores na melhoria da programação e consequente utilização dos créditos orçamentários, objetivando a redução do volume de Inscrições em Restos a Pagar e, consequentemente, a melhoria na qualificação do gasto. É necessário, portanto, que cada Unidade estabeleça seu planejamento orçamentário visando proporcionar maior eficiência e eficácia no plano tático, que é abrangido pelo Novo Ordenamento Administrativo Institucional. Para melhor elucidação das necessidades do Ministério Público Federal e de suas UAGs, a presente Proposta Orçamentária constitui-se de quatro volumes, quais sejam: VOLUME I: apresenta uma síntese da evolução do orçamento no MPF, sua abrangência, os aspectos legais a serem observados para a elaboração da Proposta Orçamentária, bem como o papel do Novo Ordenamento Administrativo Institucional na sustentabilidade orçamentária da Instituição. Contempla, ainda, as prioridades do MPF para 2015, o resumo das propostas para despesas destinadas ao pagamento de Pessoal e Encargos Sociais, Outras Despesas Correntes, Despesas de Capital e Quadro da Evolução Orçamentária do MPF. VOLUME II: enfoca as despesas com Pessoal e Encargos Sociais, nessas incluídas as despesas com folha normal, ingressos, impacto de ingressos, reajustes do Procurador-Geral da República/Membros e dos servidores, conversão de licença-prêmio em pecúnia, Parcela Autônoma de Equivalência - PAE, Quintos, PEC 63/2013, bem como as despesas com Projetos de Lei em tramitação. VOLUME III: trata das Outras Despesas Correntes e Despesas de Capital, exceto construções, aquisições e reformas. Refere-se ao custeio básico das atividades do MPF, e consubstancia os gastos com serviços e contratação de mão de obra, diárias, passagens, aquisição de material permanente, bem como benefícios e auxílios instituídos por lei, inclusive a solicitação de implantação do auxílio-saúde. O volume aborda, também, o processamento quantitativo da execução orçamentária no exercício de 2013. VOLUME IV: aborda os Projetos referentes às Construções, Aquisições e Reformas das Procuradorias Regionais da República, Procuradorias da República e Procuradorias da República nos Municípios para 2015. Os critérios de priorização utilizados para a inclusão de projetos na Proposta Orçamentária também são apresentados, demonstrando, quando couber, o histórico de execução orçamentária de cada projeto constante do referido volume. Cumpre destacar que o valor das despesas do MPF para o exercício de 2015 é de R\$ 6.176.096.991,00 (seis bilhões, cento e setenta e seis milhões, noventa e seis mil, novecentos e noventa e um reais), conforme a seguinte distribuição: a) Pessoal e Encargos Sociais: R\$ 5.132.164.603, referentes a Operações Especiais (Pagamentos de Aposentadorias e Pensões, Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais; Provento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações; Pagamento de Passivos Judiciais/Administrativos – Juros URB, PAE e Adicional por Tempo de Serviço - Aposentadorias e Pensões e Pessoal Ativo, e Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Passivos Judiciais/Administrativos – Juros URV, PAE e Adicional por Tempo de Serviço); R\$ 3.250.322.945 e Atividades (Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente da Criação e/ou Provento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remuneração, e Pagamento de Pessoal Ativo): R\$ 1.881.841.658; b) Outras Despesas Correntes e Despesas de Capital: R\$ 1.043.932.388, referentes a Operações Especiais (Pensões decorrentes de decisões judiciais): R\$ 10.502, Benefícios (Assistência Médica Odontológica aos Servidores, Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Servidores e Empregados, Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados, Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados, Benefícios Assistenciais decorrentes do auxílio-funeral e Natalidade): R\$ 220.570.512, Atividades (Fiscalização e Controle da Aplicação da Lei, Comunicação e Divulgação Institucional, Capacitação de Recursos Humanos, Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário – Ministério Público Federal – Manutenção, Ações Judiciais na Repressão ao Tráfico Ilícito de Substâncias Entorpecentes, Ações para Erradicação do Trabalho Escravo): R\$ 622.213.374 e Projetos (Modernização das Instalações do Ministério Público Federal, Implantação de Procuradorias junto às Varas Federais, Construções, Aquisições e Reformas de Edifícios-Sede): 201.135.000. Sendo assim, o Subtotal da Proposta SPO é de 2015 é R\$ 6.176.096.991. É importante ressaltar que a presente Proposta Orçamentária foi elaborada de forma compatível com o Plano Plurianual do Ministério Público Federal- PPA do MPF 2014-2017 e de acordo com as premissas do Novo Ordenamento Administrativo Institucional. Foram considerados como referenciais para esta Proposta a estimativa da receita e a variação dos principais parâmetros e indicadores econômicos para 2015, além da execução orçamentária de 2013 e de 2014 e do montante de recursos inscritos em restos a pagar. No entanto, esses valores não serão obrigatoriamente contemplados na Lei Orçamentária Anual de 2015. Após ser aprovada pelo CSMPPF, discutida e consolidada pela SOF, a presente Proposta transformar-se-á em Projeto de Lei, a ser encaminhado pelo Presidente da República ao Congresso Nacional, e estará sujeita à incidência de outros fatores decorrentes da continuidade do processo orçamentário, como a ocorrência de emendas aditivas e supressivas. Para o corrente exercício, e consoante a Mensagem Presidencial nº 57, de 21 de março de 2014, o disposto no art. 9º, §1º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), c/c art. 51 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014, bem assim a Portaria no 6, de 27 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 28 de março desse ano, o Ministério Público da União (MPU) teve o montante de R\$ 48.642.625,00 (quarenta e oito milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, seiscentos e vinte cinco reais) contingenciado no primeiro bimestre. Desse total, R\$ 21.331.453,00 (vinte e um milhões, trezentos e trinta e um mil, quatrocentos e cinquenta e três reais) foram contingenciados no âmbito do Ministério Público Federal, distribuídos nas seguintes ações: Modernização das Instalações do Ministério Público Federal: TOTAL: R\$ 6.331.453,00, Implantação de Procuradorias junto às Varas Federais: TOTAL: R\$ 7.500.000,00, Fiscalização e Controle da Aplicação da Lei: TOTAL: R\$ 7.500.000,00 No segundo bimestre, o contingenciamento do MPU manteve-

se o mesmo. O orçamento do Ministério Público Federal apresenta estrutura programática composta de quatro programas distintos, a saber: 1 - Defesa da Ordem Jurídica, 2 - Previdência de Inativos e Pensionistas da União, 3 - Cumprimento de Sentenças Judiciais e 4 – Outros Encargos Especiais. O programa Defesa da Ordem Jurídica é composto por um conjunto de ações que, juntas, fornecem ao órgão condições para defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis. Esse é o maior programa do MPF em volume de recursos. Os demais programas são padronizados para toda a União e referem-se ao atendimento de despesas específicas, no caso, o pagamento de proventos a inativos e pensionistas, o cumprimento de sentenças judiciais que onerem o MPF e outros encargos especiais, como a criação e provimento de cargos e a reestruturação de carreiras. A Proposta do MPF apresenta, em sua estrutura programática, a figura do Plano Orçamentário - PO. Segundo o Manual Técnico de Orçamento - MTO 2015, PO é uma identificação orçamentária de caráter gerencial, não constante na LOA, cujo objetivo é permitir que tanto a elaboração do orçamento quanto o acompanhamento físico e financeiro da execução ocorram num nível mais detalhado. Para a Proposta de 2015, constam 4 (quatro) Planos Orçamentários ligados à Ação 4264- Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário e 2 (dois) Planos ligados à Ação 2004- Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes. São eles: Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário (Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário; Capacitação de Recursos Humanos; Ações para Erradicação do Trabalho Escravo e Ações Institucionais na Repressão ao Tráfico Ilícito de Substâncias Entorpecentes), Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes (Assistência Médica e Odontológica Cíveis- Complementação da União e Exames Periódicos- Cíveis). Na elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2015, foram consideradas as prioridades do órgão, compatibilizando-as com os critérios estabelecidos pelo PLDO 2015 e com os limites de despesa previstos na LRF. A programação orçamentária do MPF para 2015 tem como base: Atendimento das despesas com Pessoal e Encargos Sociais; Benefícios aos membros e aos servidores (Auxílio-Alimentação: R\$ 752,00, Auxílio-Transporte: R\$ 147,00, Assistência Pré-Escolar: R\$ 594,00, Assistência Médica e Odontológica: R\$ 215,00 e Exames Periódicos: R\$ 220,00); Atendimento do custeio básico, fundamental para o funcionamento das atividades fim e meio; Implantação de Procuradorias junto às Varas Federais: 30 PRMs; Ingresso de membros, servidores, funções e cargos em comissão, em 2015, decorrente da Lei no 10.771/03 e leis anteriores; Ingresso de servidores e preenchimento de funções e de cargos em comissão, em 2015, decorrentes da Lei no 12.321/10; Provimento de cargos de membros e preenchimento de cargos em comissão, em 2015, relativos à Lei no 12.931/13; Construções e reformas constantes da LOA 2014. As despesas com Pessoal e Encargos Sociais abrangem o pagamento de pessoal ativo, inativo e pensionistas, tanto para membros quanto para servidores. Esse grupo de despesa abrange quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, despesas de exercícios anteriores, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo órgão às entidades de previdência, conforme estabelece o caput do art. 18 da LRF. No que tange aos valores da Proposta do Ministério Público Federal, o montante das despesas com Pessoal e Encargos Sociais é de R\$ 5.132.164.603 (cinco bilhões, cento e trinta e dois milhões, cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e três reais), o que representa 83% da Proposta Orçamentária do MPF para o ano de 2015. Desse total, R\$ 4.451.494.348,00 (quatro bilhões, quatrocentos e cinquenta e um milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, trezentos e quarenta e oito reais) estão sendo alocados no Orçamento Fiscal e R\$ 680.670.255,00 (seiscentos e oitenta milhões, seiscentos e setenta mil, duzentos e cinquenta e cinco reais) no Orçamento da Seguridade Social. Esses valores representam, respectivamente, 82% e 89% dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do MPF, sendo consideradas as seguintes despesas: a folha de pagamento vigente em março de 2014; o ingresso de membros e servidores e o preenchimento de funções de confiança e cargos em comissão, em 2015, decorrentes da Lei no 10.771/03 e leis anteriores; o ingresso de servidores, o preenchimento de funções de confiança e de cargos em comissão, em 2015, decorrentes da Lei no 12.321/10; o provimento de cargos de membros e o preenchimento de cargos em comissão, em 2015, decorrentes da Lei no 12.931/13; o impacto orçamentário/financeiro, no exercício de 2015, do ingresso de membros e servidores e do preenchimento de funções de confiança e cargos em comissão previsto para 2014; o reajuste referente ao subsídio do Procurador-Geral da República e demais membros, decorrente da Lei no 12.770/2012; o reajuste da Gratificação de Atividade do Ministério Público da União - GAMPU dos servidores do MPF, decorrente da Lei no 12.773/2012; o reajuste dos servidores do Ministério Público da União - MPU, PEevist(l no PL no 6.697/2009, considerando-se a implantação a partir de janeiro de 2015; o reajuste dos valores dos cargos em comissão, previsto no PLno 5.491/2013; a previsão de pagamento da Parcela Autônoma de Equivalência- PAE, no âmbito do MPU; a previsão de pagamento dos quintos, no âmbito do MPU; a previsão de pagamento de conversão da licença-prêmio em pecúnia; a gratificação por exercício cumulativo de cargos de membros do Ministério Público Federal, proposta pelo PL no 2.201/2011; a gratificação de atividade de orçamento- GAO, prevista no PL no 7.785/2010; a gratificação de controle interno- GCI, prevista no PL no 7.785/2010; • o reajuste do subsídio do PGR e membros, considerando-se a implantação a partir de janeiro de 2015, previsto no PL no 6.230/2013 e a instituição da parcela de valorização por tempo de exercício no Ministério Público, considerando-se a implantação a partir de janeiro de 2015, nos termos da PEC nº 63/2013. Na Proposta Unidade/SPO, foi previsto, para o exercício de 2015, o reajuste do subsídio dos membros, decorrente da Lei no 12.770/12; da GAMPU dos servidores, de acordo com a Lei no 12.773/12; da Gratificação por exercício cumulativo dos membros, PL no 2.201/11; a instituição da parcela indenizatória de valorização por tempo no Ministério Público, considerando-se a implantação a partir de janeiro de 2015, nos termos da PEC no 63/2013; o reajuste do subsídio do PGR e membros, considerando-se a implantação a partir de janeiro de 2015, previsto no PL no 6.230/2013; o reajuste dos cargos em comissão, decorrente do PL no 5.491/2013; o reajuste dos servidores do Ministério Público da União - MPU, previsto no PL no 6.697/2009, considerando-se a implantação a partir de janeiro de 2015; e Gratificação de Atividade de Orçamento - GAO e Gratificação de Controle Interno - GCI, PL no 7.785/10. Os referidos reajustes acarretarão, em 2015, a elevação da despesa com Pessoal no valor de R\$ 2.340.155.054,00 (dois bilhões, trezentos e quarenta milhões, cento e cinquenta e cinco mil, cinquenta e quatro reais). Com relação ao impacto dos ingressos de 2014 em 2015, foi considerada a internalização, decorrente da Lei no 10.771/2003 e de leis anteriores, de 32 servidores, 69 membros, gerando impacto orçamentário/financeiro no montante de R\$ 30.982.610,00 (trinta milhões, novecentos e oitenta e dois mil, seiscentos e dez reais). Foram considerados, ainda, os ingressos, decorrentes da Lei nº 12.321/2010, de 70 servidores e 4 funções e cargos de confiança, gerando impacto orçamentário/financeiro de R\$ 7.663.418,00 (sete milhões, seiscentos e sessenta e três mil, quatrocentos e dezoito reais). Ademais, consideraram-se 88 funções decorrentes da Lei no 12.931/2013, gerando impacto orçamentário/financeiro de R\$ 6.389.269,00 (seis milhões, trezentos e oitenta e nove mil, duzentos e sessenta e nove reais). Consideraram-se, ainda, os valores referentes ao cronograma de ingressos do MPF para 2015, que prevê a internalização, decorrente da Lei no 10.771/2003 e leis anteriores, de 17 cargos de membros, 239 servidores e 1 função de confiança/cargos em comissão. Considerou-se, também, os ingressos referentes à Lei no 12.321/2010, saldo do quantitativo físico previsto na referida Lei, sendo 1.583 servidores e 610 funções de confiança e cargos em comissão. Por fim, foram contemplados 120 cargos de membros e 90 funções, decorrentes da Lei no 12.931/2013. Dessa forma, gerou-se impacto orçamentário/financeiro total de R\$ 279.297.549,00 (duzentos e setenta e nove milhões, duzentos e noventa e sete mil, quinhentos e quarenta e nove reais). Ressalta-se que as despesas com provimento de cargos e de funções, decorrentes do reajuste do subsídio do Procurador-Geral da República e demais membros, reajuste dos servidores, reajuste dos cargos em comissão e os referidos impactos no exercício seguinte devem ser autorizados em anexo específico da Lei Orçamentária Anual de 2015. No tocante às despesas com passivos trabalhistas do MPU, R\$ 246.131.502,00 (duzentos e quarenta e seis milhões, cento e trinta e um mil e quinhentos e dois reais) referem-se à PAE e R\$ 96.341.027,00 (noventa e seis milhões, trezentos e quarenta e um mil e vinte e sete reais) referem-se aos juros de quintos. Houve ainda a previsão de R\$ 2.007.845,00 (dois milhões, sete mil, oitocentos e quarenta e cinco reais) referentes às despesas de

exercícios anteriores com a conversão da licença-prêmio em pecúnia. No Grupo de Natureza de Despesa "Outras Despesas Correntes", são classificadas as despesas com a manutenção básica das unidades do MPF, tais como: aquisição de material de consumo, pagamento de diárias e de passagens, energia elétrica, água, telefone, vigilância, limpeza e aluguel de imóveis. Incluem-se, também, as despesas com os auxílios ao servidor público (alimentação, transporte e pré-escolar), a assistência médica e odontológica e os exames periódicos. A Proposta considerou, para as Unidades Administrativas de Gestão participantes da estrutura administrativa do MPF, os seguintes valores/percentuais para a estimativa das despesas: Reajustes Contratuais Médios: 4,7%; Dissídio Coletivo: 4,7%; Reajuste do Custeio Básico: 10%; INPC: 5,5%; Reajuste Salário Mínimo: R\$ 781,92; Valor da bolsa-estágio (Nível superior: R\$ 850,00 e Nível médio: R\$ 590,00) e Valor do vale-transporte para estagiários: R\$ 7,00, dos quais R\$ 6,00 custeados pela União e R\$ 1,00 pelo próprio MPF. Já as Despesas de capital são aquelas que contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital e subdividem-se em Investimentos e Inversões Financeiras. São classificadas como Investimentos as despesas orçamentárias com softwares e com o planejamento e a execução de obras, bem como a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente. Já na classificação de Inversões Financeiras estão inseridas as aquisições de imóveis ou bens de capital já em utilização. Com relação a Construções, Aquisições e Reformas, para a presente Proposta, foram direcionados recursos para construções, aquisições e reformas constantes do Plano Plurianual do MPF 2014-2017, bem como para aquisições que possam ser realizadas por meio da ação Implantação de Procuradorias junto às Varas Federais ou por meio de ações orçamentárias específicas. No tocante às implantações de Procuradorias junto às Varas Federais, para o exercício de 2014 está prevista a implantação de 14 Procuradorias em Tefé/AM (1ª Região), Alagoínhas/BA (1ª Região), Itapipoca/CE (5ª Região), Naviraí/MS (3ª Região), Osasco/SP (3ª Região), Rondonópolis/MT (1ª Região), Balsas/MA (1ª Região), Itaituba/PA (1ª Região), Juína/MT (1ª Região), Palmares/PE (5ª Região), Parnaíba/PI (1ª Região), Capão da Canoa/RS (4ª Região), Barretos/SP (3ª Região) e Caraguatatuba/SP (3ª Região). Para o exercício de 2015, destaca-se a previsão de implantação de 30 Procuradorias junto às Varas Federais. Desse total, 9 serão definidas ao longo do exercício e 21 já estão definidas. As Procuradorias da República serão implantadas em Oiapoque/AP (1ª Região), Laranjal do Jari/AP (1ª Região), Bom Jesus da Pala/BA (1ª Região), Maracanaú/CE (5ª Região), Itumbiara/GO (1ª Região), Janaúba/MG (1ª Região), Ituiutaba/MG (1ª Região), Poços de Calda/MG (1ª Região), Guarariba/PB (5ª Região), Goiana/PE (5ª Região), Cabo de Santo Agostinho/PE (5ª Região), São Raimundo Nonato/PI (1ª Região), Corrente/PI (1ª Região), Ceará-Mirim/RN (5ª Região), Palmeira das Missões/RS (4ª Região), Propriá/SE (5ª Região), Lagarto/SE (5ª Região), Registro/SP (3ª Região), Catanduva/SP (3ª Região), Lins/SP (3ª Região) e Andradina/SP (3ª Região). Queria finalizar a apresentação agradecendo o trabalho da Secretária de Planejamento e Orçamento, na pessoa do Paulo Brayer, do Secretário-Geral Adjunto, e agradecer a toda equipe da SPO, os Secretários aqui presentes, o Mauro e o Wagner, responsáveis por grande parte do orçamento na área de Tecnologia da Informação, o Márcio Medeiros, da Assessoria de Modernização e Gestão, aqui presentes, pois estão há muito tempo trabalhando no orçamento e acompanhando a atual execução, prestando contas do que já foi feito. A SPO e a Assessoria de Modernização e Gestão trabalham afinadas para que a nossa proposta orçamentária espelhe o nosso planejamento da área finalística e da área administrativa, bem como para garantir todo o suporte tecnológico que for necessário para o exercício da nossa atividade, além de agradecer as Unidades Administrativas de Gestão que demandaram a elaboração e a consolidação desse orçamento. O grande desafio é fazer com que esse bolo seja adequadamente repartido de uma forma que atenda as mínimas necessidades e promova uma sustentabilidade orçamentária, que consigamos aumentar anualmente o nosso orçamento de forma adequada a nossas necessidades e com a qualidade do gasto, havendo o reconhecimento do resultado pela sociedade. Decisão: Após debates e esclarecimentos, o Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 57, XXIV, da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93, aprovou a Proposta Orçamentária do MPF para o exercício de 2015 e o Plano Plurianual do MPF 2014-2017. Manifestações dos Senhores Conselheiros: Conselheiro Oswaldo José Barbosa Silva – Nesse caso, Lauro, o trabalho de levantamento das despesas e projeção das despesas no plano subsequente são feitos pela UAG, e é submetido depois às instâncias superiores que podem contingenciar, cortar, discutir, até chegar um plano combinado entre a base, a UAG, e o ordenador de despesas? Secretário-Geral Lauro Pinto Cardoso Neto – Exatamente. A UAG faz uma proposta inicial de acordo com suas necessidades, e verificada a adequação com o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, porque não foi aprovado ainda, com o PPA, se está alinhado com o planejamento estratégico do MPF, se as ações são compatíveis, e cria-se um plano interno quando necessário, ou adequa-se ao plano interno já existente. E a partir disso verifica-se quais são os limites quantitativos razoáveis. Conselheiro Oswaldo José Barbosa Silva – Estamos dentro dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal? Secretário-Geral Lauro Pinto Cardoso Neto – Sim. Conselheiro Oswaldo José Barbosa Silva – Estamos na faixa de atenção ou abaixo dela? Secretário-Geral Lauro Pinto Cardoso Neto – Abaixo. Na última publicação que foi feita, no primeiro quadrimestre, o MPF ficou em 0,38% da receita corrente líquida, o nosso limite é 0,6%. O nosso limite de alerta é de 0,54% e o prudencial é de 0,57%. Estamos bem abaixo, o que permite o aumento no subsídio dos membros, o aumento dos servidores e também novos ingressos de pessoal. Presidente Rodrigo Janot Monteiro de Barros - Sobre esse particular quero dar uma explicação. Inicialmente, essa sessão do Conselho estava marcada para o início de julho, e ela foi remarcada para agora em razão de entendimentos com a Presidência do Supremo. O Ministro Joaquim Barbosa prorrogou a sua aposentadoria e entrou de férias, o Ministro Lewandowski está atualmente na Presidência do STF e nos reunimos semana passada para que pudéssemos acertar estratégias comuns e valores equivalentes no que se refere a subsídios. Já começamos também a conversa com o Poder Executivo para a fixação dos subsídios, depois o Doutor Lauro irá detalhar valores. Existe um aceno de que o Executivo aceitará até 20% de acréscimo nos subsídios deduzidos os 5% que ainda temos em janeiro desse ano. No que se refere aos servidores, já havia sido indicado ao Congresso uma reavaliação das tabelas no projeto de lei que ali tramita, e o Diretor-Geral do Supremo teria enviado um ofício ao relator do projeto de lei no que se refere aos servidores do judiciário alterando para mais os valores dessa tabela. Fiz o mesmo procedimento, encaminhei ofício ao relator do projeto, mas sabemos da dificuldade na constitucionalidade desse procedimento, já que o acréscimo dependeria de emenda parlamentar com aumento de despesa. Então, acertei com o Ministro Lewandowski. Antes disso chamei os dois sindicatos, expus a minha estratégia, que esse projeto encontra-se na Comissão de Finanças com esse acréscimo do ofício, e encaminharemos um outro projeto com esses mesmos valores, que teria que passar pela Comissão de Trabalho, e entraria na Comissão de Finanças e um absorveria o outro, mas para não gerar desconforto não retiráramos o projeto que está na Comissão de Finanças, esse projeto seria mantido lá até que o novo projeto venha a acoplar e a absorver esse antigo. Portanto, no que se refere a subsídios e a servidores, os passos serão conjuntos da PGR, do STF, do CNJ e do CNMP. Já existe esse compromisso e andaremos em conjunto com a mesma estratégia para tratar do assunto orçamentário. No que se refere ao percentual da Responsabilidade Fiscal lembrado pelo colega Oswaldo, temos uma demanda de encaminhar projeto de lei do MPT e do MPDFT. Esse do MPT tem um reflexo direto no nosso limite de Responsabilidade Fiscal, por isso estou estudando com lupa esse projeto, que pretende a criação de cerca de 30 mil cargos e funções comissionadas, então daríamos um salto no que se refere ao percentual da LRF, como compete a mim encaminhar o projeto de lei ao Congresso, estamos examinando com vagar essa postulação do MPT, para que não haja o comprometimento do percentual do limite da LRF. Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge - Acredito que o reflexo sobre a LRF desse projeto de criação de 30 mil cargos e funções comprometeria os demais ramos do MPU. Conselheira Aurea Maria E. N. Lustosa Pierre - Quero levantar umas questões, acredito que até prejudiciais. A Lei de Diretrizes Orçamentárias está em curso no Congresso Nacional, e por isso não seria possível o Conselho, ordenador de despesas aqui, dizer haver cumprido os limites, porque não existe, de acordo com a LRF, a possibilidade de cumprimento do art. 16, inciso II, que diz exatamente: "declaração do ordenador de despesas que o aumento tenha adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual atual". Verifica-se também que estamos trabalhando com, além da previsão de responsabilidade criminal, alguns dispositivos que dispõem sobre ordenar despesas sem a previsão. Então, gostaria de perguntar

o seguinte: estamos trabalhando com várias matérias relativas a custeio, que é esse problema de pessoal. Nessa despesa de custeio, principalmente no quesito das pensões. Estamos trabalhando com a possibilidade de aumento de despesas. Precisamos deixar ressalvado que estamos apreciando essa proposta orçamentária sem que a Lei de Diretrizes Orçamentárias tenha sido votada no Congresso Nacional, a que temos que nos submeter. Secretário-Geral Lauro Pinto Cardoso Neto – Exato. A proposta orçamentária da Lei Orçamentária de 2015 foi elaborada com base no projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015. Conselheira Aurea Maria E. N. Lustosa Pierre – Entendi, mas um projeto é um projeto. Secretário-Geral Lauro Pinto Cardoso Neto - Mas essa é a orientação a todos os órgãos dos poderes, Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, tendo em vista que os prazos de encaminhamento da proposta consolidada permanecem os mesmos. Então, normalmente, quando não há LDO aprovada, elaboramos a proposta orçamentária de acordo com o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, e se for necessário fazemos a adequação, o próprio Legislativo pode fazer a adequação durante a tramitação legislativa quando da aprovação da LDO. Isso aconteceu, inclusive, ano passado. E também porque temos o prazo de 15 de agosto para o encaminhamento pelo Procurador-Geral da República à Presidente da República da proposta orçamentária consolidada do Ministério Público da União. Então, esse prazo tem que ser cumprido, o PGR inclusive retardou o máximo possível a submissão ao Conselho Superior, e já temos reunião com o Conselho de Assessoramento Superior do MPU para a consolidação da proposta do MPU. Não há preocupação quanto à execução dessa proposta, em 2015 certamente estará aprovada a Lei Orçamentária Anual. Caso não ocorra o que está previsto na lei, não se poderá realizar despesas com investimentos, novas despesas, e os órgãos irão se mantendo até a aprovação da lei orçamentária. Conselheiro Moacir Guimarães Morais Filho - Querida uma informação sobre essa proposta que parece ser uma coisa extravagante do Ministério Público do Trabalho, é uma proposta de ações orçamentárias para o período plurianual? Presidente Rodrigo Janot Monteiro de Barros - Esse é um projeto de lei para a criação dos cargos, se não encaminho o projeto de lei não há previsão no orçamentamento para esse pagamento. Conselheiro Moacir Guimarães Morais Filho – Sim, no caso desse exercício, para a proposta orçamentária de 2015. Mas o projeto de lei é a criação por etapas, não é o projeto de lei criando tantos cargos a partir do exercício de 2015, acho que há um escalonamento. Presidente Rodrigo Janot Monteiro de Barros - Mesmo assim o quantitativo proposto foi muito elevado. Conselheiro Moacir Guimarães Morais Filho – Por isso me pareceu estranho que eles fizessem a proposta da criação de um número exagerado de cargos e funções para um determinado ano. Acho que é um projeto que não ultrapassa o plano plurianual do Ministério Público. Presidente Rodrigo Janot Monteiro de Barros – Para amanhã, já convoquei a reunião do Conselho de Assessoramento Superior para consolidarmos a proposta orçamentária do MPU, e esse será um assunto que surgirá, por ser um assunto comum de todos os ramos do Ministério Público. Devo então esclarecer o motivo pelo qual até hoje não encaminhei o projeto de lei, uma vez que continuo analisando a relevância e a conveniência dele. Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge – Doutor Lauro, quando Vossa Excelência respondeu aquela pergunta do Doutor Oswaldo sobre o limite de comprometimento da LRF, aquele percentual é relativo ao MPF ou MPU? Secretário-Geral Lauro Pinto Cardoso Neto - É relativo a MPU, exceto o MPDFT. A partir de um determinado momento o MPDFT passou a seguir os limites dos antigos territórios. Então, no MPU, esse limite de 0,6% é composto por MPM, CNMP, MPF e MPT. Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge – Então o somatório na média dá esse resultado? E em cada ramo, se perguntarmos especificamente sobre o MPF, deve estar em torno desse mesmo total? Secretário-Geral Lauro Pinto Cardoso Neto – Não, é menos. É o somatório do percentual dos três ramos que chega a 0,38%. Hoje a maior despesa de pessoal é do MPF. Conselheiro Oswaldo José Barbosa Silva – Lauro, explica um pouco melhor o que vem a ser espólio autorizado. Secretário-Geral Lauro Pinto Cardoso Neto – São verbas desafetadas a falecidos, sendo que não houve partilha ou autorização judicial para o levantamento desses valores. Então, os valores da PAE integram o espólio, não são pagos diretamente ao beneficiário da herança, há a necessidade que haja partilha e muitas vezes isso não tem sido pago. Esse valor é referente ao MPU, temos entrado em contato, através da Secretaria de Gestão de Pessoas, com as famílias, e aos poucos tem se regularizado o pagamento dos espólios não autorizados. Conselheiro Oswaldo José Barbosa Silva - Esses juros de quintos são pessoas que têm direito a quintos, a questão está judicializada e isso é o provimento? Secretário-Geral Lauro Pinto Cardoso Neto – Na verdade houve o reconhecimento administrativo do pagamento de juros de mora a incorporação de quintos que foi estendida até o ano de 2001, havia uma questão antiga que se previa a incorporação até 98/99, mas o TCU estendeu até 2001. Quando houve a decisão administrativa de extensão, não se pagou o juros apenas a correção monetária, posteriormente veio a decisão administrativa de reconhecimento do pagamento de juros, tal como foi feita com a PAE, então restou esse passivo de membros e servidores, na sua maioria são servidores. Conselheiro Moacir Guimarães Morais Filho – Uma observação com referência a espólio não autorizado, acho que a Secretaria de Planejamento e Orçamento deve disponibilizar para o processo de inventário que está aberto essas importâncias, independente de estar autorizado ou não o saque por cada um dos herdeiros que tem um quinhão, porque tem que disponibilizar e a partilha é por conta do juízo divisório. Irá disponibilizar inteiramente a quantia, não irá se preocupar com o quinhão de cada herdeiro. Secretário-Geral Lauro Pinto Cardoso Neto – Exatamente, tem sido feito as comunicações e foi incluído na proposta orçamentária o valor referente. Conselheiro Moacir Guimarães Morais Filho – Fizemos um abaixo assinado ao PGR demonstrando que na proposta orçamentária anterior houve um equívoco referente ao passivo trabalhista, e alegávamos, até porque desconhecíamos os detalhes com referência a glosa que o Ministério do Planejamento fez, que não foi incluído no orçamento de 2014 o pagamento dessa parcela, então queria que Vossa Excelência repetisse os argumentos para termos uma ideia do que está sendo propostos em termos de valores e saldo devedor dessa Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), se esse valor é para quitar o saldo ou se haverá outros saldos a serem corrigidos e pagos até o exercício no Plano Plurianual do Ministério Público. Secretário-Geral Lauro Pinto Cardoso Neto – Com relação à PAE, houve uma negociação do Poder Judiciário e do MPU com o Poder Executivo para o pagamento da PAE em quatro parcelas, que seriam em 2010, 2011, 2012 e 2013. Então, houve uma apuração de valor, tanto do Judiciário quanto do Ministério Público, e esse valor foi parcelado em quatro anos e criou-se uma ação específica, quando se falar débitos trabalhistas a PAE está incluída na mesma ação, é uma ação orçamentária. Ocorre que, durante esses quatro anos, houveram decisões administrativas, inclusive do próprio Supremo Tribunal Federal, que alterou o valor original da PAE. Recentemente houve uma decisão do Tribunal de Contas da União que alterou o valor de correção da TF pelo INPC, e o reconhecimento da incidência da PAE sobre alguns meses referentes ao regime remuneratório anterior. Era a PAE sobre a parcela devida ao auxílio-moradia. Conselheiro Moacir Guimarães Morais Filho – Isso é só com referência à correção de valores e não com relação às parcelas, não é? Secretário-Geral Lauro Pinto Cardoso Neto – Exato, mas só que esse acordo firmado foi cumprido, e foram pagos, além das quatro parcelas, como havia sobra orçamentária no final do ano, havia um incremento do valor da PAE. Conselheiro Moacir Guimarães Morais Filho – Para o Executivo, já tínhamos recebidos as quatro parcelas? Secretário-Geral Lauro Pinto Cardoso Neto – Exatamente. Então, para esse ano não houve um equívoco da proposta orçamentária com saldo, mas o Executivo disse que a negociação que ocorreu foi em quatro parcelas, e tanto as do Judiciário e quanto as do Ministério Público foram disponibilizadas. Para 2015 não foi consolidado na Lei Orçamentária Anual. A partir de então o PGR tem buscado a negociação com o Executivo para um crédito adicional. Conselheiro Moacir Guimarães Morais Filho – Mas não há referência a esse crédito adicional na presente proposta, não vamos incidir no mesmo problema? Secretário-Geral Lauro Pinto Cardoso Neto – Não, são duas coisas diferentes. Para o exercício em curso de 2014, já pedimos o crédito adicional e a resposta da Secretaria de Orçamento Federal foi que no momento o cenário fiscal não é permissivo o atendimento. Mas, com relação ao mérito, reconhecem o direito a essa parcela residual. Secretário-Geral Moacir Guimarães Morais Filho – Então quer dizer que esse valor residual para a proposta de 2015 não tem a ver com o crédito adicional? Secretário-Geral Lauro Pinto Cardoso Neto – É igual o valor, pedimos o crédito adicional para 2014 e incluímos na proposta de 2015. Conselheiro Moacir Guimarães Morais Filho – Devido ao fato de ter incluído o valor nessa proposta de 2015, não haverá prejuízo dessa proposta do crédito adicional? Secretário-Geral Lauro Pinto Cardoso Neto – De forma nenhuma, sendo atendido o crédito adicional

fica prejudicada a proposta de 2015. Presidente Rodrigo Janot Monteiro de Barros – Apresentarei informações quanto às negociações. Como havia a previsão do pagamento em quatro parcelas, e essa última parcela acabava no ano de 2013, não houve a inclusão no orçamento de 2014 dessa parcela que, teoricamente, teria que estar quitada de todo o crédito. Como um determinado ramo, não do Ministério Público, efetuou pagamentos a maior no que se refere a PAE, o Planejamento com base nisso suspendeu o pagamento, por haver dúvidas quanto à manutenção desse crédito. Fomos então ao Planejamento e explicamos que o incremento a esse crédito subiu. Se deu em razão da alteração de índices por decisões do Supremo e do TCU que fizeram incluir também alguns meses de PAE que não estavam anteriormente previstos. Demonstramos isso ao Planejamento, que até então o crédito nosso não era certo, eles entenderam e reconheceram o nosso crédito. Temos agora dois caminhos para a satisfação desse crédito. Esse ano como não constou do orçamento, pois não havia parcela para 2014, trabalhamos com crédito suplementar, e para 2015 incluímos, como plano B, no orçamento. Mas estamos centrados em resolver isso esse ano com o crédito suplementar, se não toda, mas parte substancial dela. Se resolver tudo prejudica a ação orçamentária, se não resolver fica o remanescente para ser pago por ela. Conselheiro Moacir Guimarães Morais Filho – Não haveria necessidade de se colocar na proposta, ressalva com referência ao pedido de crédito suplementar? Não vi nenhuma referência. Secretário-Geral Lauro Pinto Cardoso Neto – Tecnicamente não há necessidade, já que não há uma dotação atual do crédito suplementar. Ou seja, tecnicamente devo colocar na proposta orçamentária que há um passivo a ser pago com relação a isso. Agora, no campo político, é o Procurador-Geral quem negocia. Conselheiro Moacir Guimarães Morais Filho – Temo escaparmos da proposta e no campo político não obtermos essa autorização por crédito suplementar. Presidente Rodrigo Janot Monteiro de Barros – Seria temerário apostarmos todas as fichas num acordo político para o crédito suplementar esse ano e que não se faça incluir na proposta. Conselheiro Moacir Guimarães Morais Filho – Esse valor irá quitar? Secretário-Geral Lauro Pinto Cardoso Neto – Sim, esse valor quita toda a parcela. Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, tenho muito dificuldade em compreender o orçamento, mas a dificuldade é minha. Então, parabéns todos da Secretaria-Geral porque a proposta está muito bem explicada. Em nome da transparência na aplicação dos recursos públicos, que vem norteando a Administração do MPF, tenho alguns questionamentos em relação ao orçamento. Com relação a PAE do MPU, às fls. 31 do Vol I, no valor de duzentos e quarenta e seis milhões, qual o valor para o MPF? Notícia o Memorando SG/GAB/nº40, de 15 de janeiro de 2014, que foi solicitado na proposta orçamentária do MPU, para pagamento da PAE referente ao exercício de 2014 (ano corrente), o valor de R\$ 263.742.985,00 (duzentos e sessenta e três milhões, setecentos e quarenta e dois mil, novecentos e oitenta e cinco reais), valor esse que não foi incluído pelo Poder Executivo no Projeto de Lei Orçamentária. Contudo, embora assim afirmado, verifica-se na proposta orçamentária de 2014 a descrição de um passivo no valor de R\$ 146.993.297,00 (cento e quarenta e seis milhões, novecentos e noventa e três mil, duzentos e noventa e sete reais), dos quais se destinariam ao pagamento do PAE o valor de R\$ 107.643.541,00 (cento e sete milhões, seiscentos e quarenta e três mil, quinhentos e quarenta e um reais) nos termos do sugerido pela Secretaria de Planos e Orçamentos do MPF/MPU. Na presente proposta para 2015, consta um passivo de R\$ 246.131.502,00 (duzentos e quarenta e seis milhões, cento e trinta e um mil, quinhentos e dois reais), ou seja, inferior ao passivo informado no Memorando SG/GAB/nº 40, de 15 de janeiro de 2014, com sugestões de pagamento pela Secretaria de Planos e Orçamentos do montante de R\$ 176.386.293,00 (cento e setenta e seis milhões, trezentos e oitenta e seis mil, duzentos e noventa e três reais). Dentro desse valor, fala-se, ainda, de um espólio não autorizado que soma o valor de R\$ 64.945.028,00 (sessenta e quatro milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, vinte e oito reais), presumindo-se que sobra um valor autorizado de R\$ 111.441.265,00 (cento e onze milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, e duzentos e sessenta e cinco reais). Assim: Qual a totalidade do real passivo da PAE? Há pedido de crédito suplementar efetuado nesse exercício financeiro (2014) para pagamento de parcela referente a PAE? Por que o passivo indicado na proposta orçamentária de 2015 é inferior ao indicado pela Secretaria Geral no Memorando SG/GAB/nº40, de 15 de janeiro de 2014? Esse valor está devidamente atualizado? O que significa o valor de R\$ 64.945.028,00 (sessenta e quatro milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, vinte e oito reais) apontado como espólio não autorizado no volume II, fls. 3 e 20? Conselheiro Moacir Guimarães Morais Filho – Também tenho aqui a proposta de 2014 e a de 2015, e realmente vejo que na de 2014 está de R\$ 155.351.000,00, ou seja, ela está fazendo uma comparação com o memorando, estou fazendo comparações entre as duas propostas orçamentárias de 2014 e de 2015. Secretário-Geral Lauro Pinto Cardoso Neto – O valor correto é esse apontado hoje, de R\$ 246.131.502,00, o valor a maior que foi solicitado, decorre de informações solicitadas aos demais ramos, depois de os ramos informarem os valores, fazemos a consolidação e a descentralização dos recursos, mas a gestão do recurso e o quanto devido de cada ramo é informado por cada Procurador-Geral. Então, recebemos todos esses dados, recebemos a consolidação e aplicamos de forma minuciosa a correção monetária e os juros. Mas o valor correto e exato é o atual. Pelo menos o crédito adicional foi maior do que o exatamente apurado para efeito de pagamento na proposta orçamentária. Com relação a esses pequenos valores de diferença, é que a PAE tem previsão no orçamento, PAE para ativos, PAE para inativos, contribuição patronal, e aqui faz a compilação de tudo, então pode ser que no caderno esteja diferente, seja para ativos, inativos. Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge – Então esse daqui seria para os ativos? Secretário-Geral Lauro Pinto Cardoso Neto – Não, é o valor total, ativo e inativos. Na proposta orçamentária temos um destaque, PAE para ativos, para inativos, contribuição patronal, a soma desses três itens se referem a PAE. Espólios não autorizados é dizer o seguinte, isso aqui é uma dívida da Administração mas não tenho como fazer a execução imediata desse valor, pode-se fazer o depósito à disposição do juízo, mas muitas vezes não há nem inventário formalizado. Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos - E o passivo é menor porque foi pedido crédito suplementar? Secretário-Geral Lauro Pinto Cardoso Neto – Não, o valor do passivo atende integralmente o pagamento da PAE. Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos - O valor do passivo da proposta orçamentária de 2015 é menor do que o que está na Secretaria. Secretário-Geral Lauro Pinto Cardoso Neto – O ofício que encaminhei para a Secretaria de Orçamento foi a consolidação de todos os ramos, que deu cerca de R\$ 260.000.000,00, ou seja, quanto é que falta para pagar a PAE de cada ramo. Mas esse valor apurado hoje dá 246.131.502,00, de uma forma detalhada e validada pela Secretaria de Orçamento. Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos - Vossa Excelência pode dizer o valor real que temos a receber de PAE? Secretário-Geral Lauro Pinto Cardoso Neto – O valor é de 246.131.502,00 (duzentos e quarenta e seis milhões, cento e trinta e um mil, quinhentos e dois reais). Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos – Mas esse é o valor do MPF? Secretário-Geral Lauro Pinto Cardoso Neto – Não, é o do MPU. Temos no MPF R\$ 104.478.653,00. Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos - E esse valor inclui o do espólio não autorizado? Secretário-Geral Lauro Pinto Cardoso Neto – Sim, inclui. O Ministério Público Militar R\$ 26.500.000,00, MPDT com R\$ 42.170.000,00. Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos – Estou me restringindo aos valores do MPF. Então são R\$ 104.478.653,00 (cento e cinco milhões, quatrocentos e setenta e oito mil e seiscentos e cinquenta e três reais). Quantos serão pagos esse ano não se sabe? Secretário-Geral Lauro Pinto Cardoso Neto – Esse ano será pago na medida em que houver uma suplementação orçamentária, porque não há uma dotação específica. Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos -Se não ficará para o ano que vem. Presidente Rodrigo Janot Monteiro de Barros – Sim, para o exercício de 2015. Conselheiro Moacir Guimarães Morais Filho – Considerando o espólio inativo? Secretário-Geral Lauro Pinto Cardoso Neto – Sim, considerando ele. Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge – Só queria uma confirmação, Doutor Lauro, esse valor que está sendo incluído no orçamento de 2015 é idêntico ao que será solicitado como crédito suplementar para o ano de 2014, e ele inclui o principal, mais os juros calculados, segundo as novas decisões do Supremo e do TCU? E aí quita? Secretário-Geral Lauro Pinto Cardoso Neto – Exatamente. Quita sim. Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge – E esse novo raciocínio já foi aceito pelo Poder Executivo como sendo reconhecido crédito com esses acréscimos de cálculos do TCU e do Supremo? Secretário-Geral Lauro Pinto Cardoso Neto – Sim, foi reconhecido. Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge – Eles aceitariam quitação à vista ou proporiam um novo escalonamento? Isso não está dito. Secretário-Geral Lauro Pinto Cardoso Neto – Dependia da negociação. Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge – Porque fizemos essa discussão ano passado, no mês

de julho e, portanto, estávamos na expectativa de que houvesse a quitação no ano de 2013. Secretário-Geral Lauro Pinto Cardoso Neto – É que a quitação do ano de 2013 foi o valor informado em 2009. Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge – Então, o que está aí são juros e correção monetária? Não há mais capital para quitar? Secretário-Geral Lauro Pinto Cardoso Neto – Na verdade, não é exatamente isso. O pagamento da PAE foi sendo pago por meio de competência, então existe pagamento principal de meses também. Houve uns três recálculos desde 2009. Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge – O acordo não era de quatro parcelas? Secretário-Geral Lauro Pinto Cardoso Neto – Sim, mas após o recálculo, o PGR, a partir de 2010, foi proferindo outras decisões administrativas, com destaque a decisão do Supremo e a do TCU, que majorou a forma de cálculo. Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge – Então se optou por pagar por meio de juro ou capital. Secretário-Geral Lauro Pinto Cardoso Neto – Não, mesmo assim continuou-se a pagar por meio de competência. Conselheiro Moacir Guimarães Morais Filho – Uma questão matemática, com esse recálculo houve uma redução do pagamento da PAE? Secretário-Geral Lauro Pinto Cardoso Neto – Na verdade, houve aumento. Essas inconsistências decorreram da consolidação das informações dos ramos, depois, com a validação, se aplica a correção certa, os juros adequadas, vamos fazendo as consistências e se chega a esses valores. Corregedor-Geral do MPF Hindemburgo Chateaubriand - Esses valores já estão atualizados no Hórus? Secretário-Geral Lauro Pinto Cardoso Neto – Do Hórus acho que ainda não foi atualizado, houve um atraso. Ainda falta fazer o lançamento de uma parcela, uns três ou quatro meses da PAE e a correção monetária a partir de 2004, que era TR e passou a ser INPC. Acho que majora um pouco ainda. Corregedor-Geral do MPF Hindemburgo Chateaubriand - Ajuda de custo não tem um passivo, por conta da decisão do CNMP? Secretário-Geral Lauro Pinto Cardoso Neto – Esse passivo ainda está em apuração, porque tem que se levantar o prazo prescricional. Conselheiro Oswaldo José Barbosa Silva - Não está líquida, não é? Secretário-Geral Lauro Pinto Cardoso Neto – Sim. Tem o reconhecimento, mas ainda não está líquida. Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge – O Procurador-Geral já autorizou o pagamento de licença-prêmio a quem tivesse possibilidade de se aposentar, por exemplo. Esse valor previsto para 2015 engloba a totalidade dos requerimento já feitos com base nessa nova portaria e com correção monetária? Secretário-Geral Lauro Pinto Cardoso Neto – Sim, engloba. Presidente Rodrigo Janot Monteiro de Barros – Para quem já fez o pedido? Secretário-Geral Lauro Pinto Cardoso Neto – O valor refere-se só a quem já fez o pedido. Presidente Rodrigo Janot Monteiro de Barros – Achei que era direto, bastava implementar as condições de aposentadoria. Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge – Acho modesto esse valor em relação a quantidade de pessoas que já implementaram o tempo de aposentadoria e que têm um saldo significativo por nunca ter gozado, por exemplo, de licença prêmio. Por isso fiz essa pergunta e se for possível esclarecer o volume de requerimentos já feitos. Secretário-Geral Lauro Pinto Cardoso Neto – Foi como eu expliquei inicialmente, a UAG responsável pelo pagamento é a SGP, então dentro do processo de elaboração da proposta esse foi o valor informado. Precisaria de uma diligência adicional. Não tenho o número de quantas pessoas requereram. Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge – Então esse valor é com base nos requerimentos já feitos ou no potencial? Presidente Rodrigo Janot Monteiro de Barros – É com base nos requerimentos já feitos. Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge – Entendo ser melhor fazer uma projeção, porque muitas pessoas não fizeram ainda mas podem fazê-lo a qualquer tempo. Presidente Rodrigo Janot Monteiro de Barros – Mas é difícil fazer esse tipo de projeção, é necessário ter por base dados e valores concretos. Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge – Aquele passivo de licença prêmio é o quê? Secretário-Geral Lauro Pinto Cardoso Neto – Dos exercícios anteriores. O exercício de 2014 ainda pode ser pago no próprio exercício com sobra de verba de pessoal. Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge – Então, 2014 não está nesse passivo? Secretário-Geral Lauro Pinto Cardoso Neto – Não, esse passivo é de 2013 para trás. Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge – E o exercício 2014 está contido no valor R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)? Secretário-Geral Lauro Pinto Cardoso Neto – Está. Mas 2014 está na proposta orçamentária, tal qual trabalhamos com a PAE, mas ele pode ser pago esse exercício na sobra de verba de pessoal no final do ano, caso contrário, teremos uma disponibilidade para 2015 de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais). Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge – E só comporta quem já fez o requerimento. Acho que isso é importante esclarecer porque muita gente pode estar nessa situação, como o PGR assinalou. Secretário-Geral Lauro Pinto Cardoso Neto – Mas essa licença pode ser utilizada em aposentadoria para outros órgãos, por exemplo, nunca sabemos exatamente a intenção do membro quanto à conversão em pecúnia. Pode ser utilizada para acumulação de tempo de serviço em outro órgão, no MPF ou pode ser gozada. Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos - Gostaria de saber se os GAECOS também são incluídos no orçamento, como um destaque não como plano interno da atividade finalística. Estarão dentro das verbas destinadas às Câmaras ou às Unidades. Porque esse aí foi aprovado, já está em pleno vigor, há uma um projeto de resolução modificando a resolução atual, mas isso não suspendeu a resolução atual, porém, não estou vendo nada sobre o cumprimento dela, acho que seria o caso de incluir no orçamento. Secretário-Geral Lauro Pinto Cardoso Neto – A inclusão deveria ter sido feita pela Câmara de Coordenação e Revisão, por exemplo. Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos - Não, pela resolução são as Procuradorias da República nos estados que tem, cada uma delas, a possibilidade de criar o seu GAECO. Secretário-Geral Lauro Pinto Cardoso Neto – Mas, após a criação, a Câmara coordena. Precisamos identificar exatamente a despesa do GAECO. Se for pessoal, temos o ingresso de novos servidores, cargos e funções, já instalação entra no custeio da unidade, então, é questão de organização, gratificações estão na proposta orçamentária. Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos - O problema é que, com relação às despesas incluídas no orçamento (fls. 28-Vol I), não vejo incluídos o auxílio-moradia e o plantão, por exemplo, e esses dois últimos tem projetos de resoluções com votação em curso neste Conselho ou para ser iniciada. E nem os Gaecos tem verba para a sua implementação, que já deveria ter ocorrido. Esse é um exemplo típico de como uma decisão do CSMPF não é cumprida. Só porque há um anteprojeto alterando alguns artigos da Resolução, feito pelo PGR, não significa que a Resolução não esteja em plena vigência, simplesmente ela está sendo ignorada pela Administração, pelo Senhor PGR, e está ficando por isso mesmo. Afinal, tem verba ou não tem? Tem uma resolução do Conselho, e ela tem que ser cumprida, e tem uma norma destinada a Vossa Excelência. Secretário-Geral Lauro Pinto Cardoso Neto – Depende de qual seria a despesa e de qual será o órgão de execução dos GAECOS. A Secretaria-Geral elaborou a proposta orçamentária após ouvir todas as Unidades Administrativas de Gestão, não houve nenhuma demanda específica de GAECOS, se houver ela será: novos membros, que é decisão de vagas prioritárias do Conselho, servidores, cargos e funções, estão contemplados na proposta orçamentária, se for necessário locação, mobiliário, a unidade poderá solicitar um adicional priorizado, que é uma verba da SG e que a proposta orçamentária contempla R\$ 10.000.000,00 para atender esse adicional e mais R\$ 1.000.000,00 para verbas emergenciais. Ou seja, a SG está em condições de atender, inclusive desde já, exceto ingresso de pessoal porque o ingresso de 2014 atendeu às vagas prioritárias, vagas de gabinetes de Subprocuradores, mas nesse de 2015, incluímos todo o saldo de ingresso de pessoal, cargos comissionados e funções, referentes à Lei nº 12.321/2010. Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos - Ainda haverá nomeação de servidores esse ano? Secretário-Geral Lauro Pinto Cardoso Neto – O ingresso de pessoal de 2014 está comprometido, mas há previsão de nomeações a partir de outubro. São as vacâncias atuais e as prioridades definidas pelo próprio Conselho Superior. nas unidades que foram criadas, para atender os procuradores que tomaram posse esse ano. Presidente Rodrigo Janot Monteiro de Barros – Os ingressos para esse sofreram um corte orçamentário de 49%, então, estamos trabalhando com essa realidade. Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge – E com relação aos Grupos de Controle Externo da Atividade Policial? Não só porque agora temos uma Câmara específica, mas porque trabalhamos com uma demanda com uma estrutura administrativa própria. Secretário-Geral Lauro Pinto Cardoso Neto – A 7ª Câmara, no atual exercício, tem um limite de uso específico de verba e já está contemplada nas verbas de diárias e passagens. A decisão é do colegiado da 7ª Câmara de fazer a coordenação da verba destinada a ela. Conselheiro Moacir Guimarães Morais Filho – A minha sugestão é de que quando o Conselho editasse uma resolução que implicasse em despesas, que indique a unidade responsável pela gestão do recurso. Secretário-Geral Lauro Pinto Cardoso Neto – Gostaria de esclarecer que todas as despesas de pessoal são executadas pela Secretaria-Geral. A Secretaria de Administração da PGR executa todas as demais despesas de custeio de diárias e passagens e de

manutenção da PGR. As unidades executam despesas de manutenção. As despesas de diárias e passagens são remanejadas ou pela SG ou pelo PGR. Nas Câmaras, os limites são estabelecidos pelo PGR. O recurso pode ser da unidade, mas nem toda despesa é executada pela unidade. No que diz respeito à atividade finalística, temos o PGR e as Câmaras, então o PGR e as Câmaras definem, com a aprovação do PGR, as necessidades da atividade finalística. Presidente Rodrigo Janot Monteiro de Barros – O que ocorre é que não há verbas específicas para pagar um servidor de GAECOS, por exemplo. O que há é verba para pessoal. Isso é um serviço afetado, e ele usa o que está previsto no orçamento, não se prevê dinheiro específico para isso, não há como se seccionar, se usará as estruturas orçamentárias disponíveis. Conselheiro Oswaldo José Barbosa Silva - Temos uma exceção a isso, a 2ª CCR se tornou Unidade de Gestão com relação a dois programas: o de Combate ao trabalho escravo e o de Repressão ao tráfico de entorpecentes. O Conselho de Assessoramento pretende ampliar a condição de UAGs para determinados programas das Câmaras, como ocorre na 2ª CCR? Presidente Rodrigo Janot Monteiro de Barros – Cada ramo decide internamente a sua política orçamentária, o Conselho de Assessoramento não delibera sobre isso. Secretário-Geral Lauro Pinto Cardoso Neto – Combate ao trabalho escravo e Repressão ao tráfico de entorpecentes, são planos orçamentários, houve uma demanda da 2ª CCR, as outras podem demandar também. Mas o ordenador de despesas desses dois planos é o Secretário de Administração, que não entra no mérito, só executa se estiver dentro do referencial, havendo a responsabilidade. A Câmara é a gestora da ação, havendo uma corresponsabilidade. Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge – E quanto a verba para financiar diárias e passagens? Especialmente os membros que realizam o controle externo da atividade policial necessitam muito delas, e para tranquilizá-los seria bom ressaltar o valor. Secretário-Geral Lauro Pinto Cardoso Neto – O valor previsto para o ano que vem é de R\$ 41.000.000,00 para custear diárias, passagens e eventos, que podem ser remanejados entre si. Vejo que a Procuradoria da República em São Paulo foi a primeira que demandou diretamente dinheiro para essa questão e foi atendida. Presidente Rodrigo Janot Monteiro de Barros – Trabalhamos diante de demandas, a primeira resposta foi de São Paulo, a Doutora Anamara demandou um valor para essa atividade de controle externo. Tem que haver planejamento, tem que gerir, tem que apresentar um plano de como a atividade será desenvolvida. Mas, garanto que não faltará dinheiro para a atividade fim. Conselheiro Moacir Guimarães Morais Filho – Quem vai definir as prioridades? Secretário-Geral Lauro Pinto Cardoso Neto – A atividade finalística é o Procurador-Geral, já na atividade meio, a administrativa, é o Secretário-Geral. Conselheiro Moacir Guimarães Morais Filho – Esse reajuste de servidores está tomando por base também aqueles índices anteriores com referência aos subsídios dos Procuradores? Secretário-Geral Lauro Pinto Cardoso Neto – Não, tomamos por base a Projeto de Lei nº 6697/2009, atualizamos os cargos comissionados no mesmo índice que foi atualizado no DAS do Executivo, e atualizamos a GAMP, tento em vista a recém lei aprovada que a alterou para 90%, além da inflação. É um reajuste significativo, e me parece que atende o anseio dos sindicatos. Conselheiro Oswaldo José Barbosa Silva – Há uma previsão de qual será o corte no orçamento com relação ao ingresso de servidores? Secretário-Geral Lauro Pinto Cardoso Neto – Não tenho como prever, mas estamos trabalhando para que tenhamos no mínimo o valor que tínhamos ano passado, com um corte de cerca de 50% desse valor, logo teríamos por volta de 600 cargos, o que seria razoável para o crescimento previsto, uma vez que ainda temos Procuradorias da República nos municípios a serem criadas em 2016 e esse valor refere-se a 2015. Estamos contando que daremos provimento a todos os cargos de 2014, só se houver algum resíduo de exonerações, por exemplo. Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge – Pergunto sobre os cargos de analista, porque os colegas têm expressado essa preocupação, sobretudo na primeira instância, para que haja maior apoio para o gabinete do Procurador da República nas capitais e nas PRMs, e há uma discussão que vem sendo alimentada há algum tempo sobre dotar esses cargos de uma CC-2, então quero entender qual a expectativa de provimento e ampliação da estrutura da primeira instância. Logo, queria saber o que significa as posses de técnico e analista em 2014 e 2015, segundo a projeção e a realidade esperada, seria mais ou menos então um corte de 50%? Secretário-Geral Lauro Pinto Cardoso Neto – A lotação se dá depois da aprovação da totalidade de ingressos no MPU, daí se faz a divisão entre os ramos conforme estabelecido na própria lei. Com cada ramo tendo o seu limite de alocação de novos cargos define-se ao longo do ano o mês que se dará o ingresso, e o MPF é prioridade de alocação desses cargos. Isso é discutido com o PGR e observou-se, por exemplo, nesse ano, os gabinetes dos Subprocuradores-Gerais, dos Procuradores Regionais, a posse de novos Procuradores e as PRMs instaladas, e atendimento às necessidades específicas que vêm sendo levantadas pelo PGR. Só atendendo essas prioridades tivemos, em razão do corte de quase 50% feito pelo Legislativo no ingresso de pessoal, que segurar um pouco os provimentos para outubro para que não estourássemos o financeiro, pois houve uma antecipação de posse dos Procuradores e consequentemente antecipação das promoções de Subprocuradores-Gerais e Procuradores Regionais, que estavam previstos para o segundo semestre, mas foram adiantados para o primeiro, embora o impacto seja reduzido. Havia uma previsão de criação de cargos para Subprocuradores-Gerais do Trabalho, uma vez que seus gabinetes estão com 50% de servidores, e só irão receber a outra metade daqui 2 meses. Houve uma composição com todos os ramos de forma que conseguíssemos ao final atender aos limites físicos e financeiros. E tem o impacto anualizado que é o valor da despesa cheia, então geralmente o orçamento dá para ingresso 50% da despesa no exercício e 100% no exercício seguinte, em tese todos ingressariam em 1º de julho, se antecipo os ingressos no primeiro semestre, tenho que obrigatoriamente diferir os ingressos do segundo semestre, de forma que a despesa do ano de exercício corresponda a autorizada em lei. Com relação as CC-2, todos os anos, desde 2010, estamos alocando-as na primeira instância. Hoje estamos com um percentual próximo de 50% dos gabinetes atendidos com a CC-2, só que também precisamos dar posse aos analistas, já que há um limite legal de que pelo menos 50% dos servidores com CC-2 sejam do quadro, e também de dar possibilidade que outros setores da unidade continuem funcionando, de forma que precisamos fazer a expansão da CC-2 em conjunto com os analistas em direito. Isso tem sido feito, não foi feito ainda com maior velocidade, pelo limite de provimento de cargos. Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos - No volume III, que trata das outras despesas correntes e despesas de capital, exceto construções, aquisições e reformas, há a solicitação de implantação do auxílio saúde. O que mudou do ano passado para esse quando houve o corte? Vossa Excelência, na oportunidade do exame da proposta orçamentária no ano passado, respondendo a uma indagação do Conselheiro Moacir, disse que “o corte em relação à assistência à saúde diz respeito à não aprovação do auxílio saúde proposto pelo PLAN ASSISTE para os não filiados que tivessem despesa com outro plano de saúde. Nenhum órgão da União tem direito a esse auxílio. Foi cortado porque não existe amparo legal para ser concedido. Agora tem? Qual o ato que regulamenta a pretendida implantação do auxílio-saúde? Qual a base de cálculo usada? Qual o valor destinado à sua implantação? Se abrange membros e servidores? E onde consta na proposta tudo isso? Se não há projeto aprovado não há uma vedação legal? Os aposentados e pensionistas vão receber? Terá caráter indenizatório? Se tiver eles que mais precisam, digamos assim, não vão receber? Secretário-Geral Lauro Pinto Cardoso Neto – Não houve corte, o que houve foi que ano passado o Diretor Executivo do Plan-Assiste solicitou uma verba para fazer o reembolso a membros e servidores que não usufruem desse plano, ou seja, contratam um plano de saúde privado e a Administração lhes reembolsa um valor específico. Não há regulamentação na Administração Pública em relação a isso, não foi incluído na proposta orçamentária, e nem há negociação com o Executivo nesse sentido. Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos - É que está aqui “solicitação de implantação do auxílio-saúde”. Secretário-Geral Lauro Pinto Cardoso Neto – Houve uma solicitação do Diretor Executivo do Plan-Assiste e a Administração cortou. O que está incluído nesse ano é o valor relativo aos exames periódicos, considerando o número de beneficiários. Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos - Então não é auxílio-saúde. Secretário-Geral Lauro Pinto Cardoso Neto – É auxílio de assistência à saúde. Na verdade, depende da definição do que seja. Nesse se utiliza tanto para a promoção da saúde preventiva e de trabalho diretamente. Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos - Isso está na nossa lei complementar e todo ano tem, fiquei me perguntando o que seria esse auxílio saúde que foi cortado ano passado e foi colocado novamente esse ano, pensei que no Plan Assiste tivesse alguma modificação, agora de saúde não tenho dúvida nenhuma porque está na lei complementar e na Constituição. Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge – É que a lei dos Ministérios Públicos Estaduais prevê um auxílio-saúde como

uma vantagem específica, como o nome foi utilizado aqui, também fiquei na dúvida se se tratava de assistência à saúde ou de auxílio-saúde. Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos - Com relação ao volume I, fl. 18, o art. 85 do projeto de lei de diretrizes orçamentárias afirma que o limite relativo à proposta orçamentária de 2015 concernentes ao auxílio-alimentação ou refeição, à assistência pré-escolar, à assistência médica e odontológica e ao auxílio-transporte, corresponderá à projeção anual, calculada a partir da despesa vigente em março de 2014, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos, na forma da lei. Isso significa que o auxílio-moradia não está limitado. Também não lhe aplica a vedação do art. 88. Vejo, pela leitura de fls. 47 do Vol. III que não se contempla a extensão do auxílio-moradia aos proprietários de imóveis. A proposta orçamentária de 2014 (ano corrente) contemplou para o Auxílio Moradia o valor de R\$ 3.882.493,00 (três milhões, oitocentos e oitenta e dois mil e quatrocentos e noventa e três reais). A despeito disso, o PGR, ao emitir a Portaria nº 658, de 18 de setembro de 2013, modificou o critério de pagamento do auxílio-moradia, beneficiando diversos membros, embora vislumbre que não dispunha de previsão orçamentária para tanto. A fim de ajustar a situação, está a se propor agora, para 2015, a previsão orçamentária de R\$ 28.081.319,00 (vinte e oito milhões, oitenta e um mil e trezentos e dezenove reais) para o Auxílio Moradia, a fim de se atender os efeitos reflexos de mencionado ato do PGR. Mas, ao que tudo indica, o referido valor constante da proposta orçamentária para 2015 não contempla o projeto de Resolução que tramita no CSMPF referente à extensão do pagamento do Auxílio Moradia a outra categoria de membros do Ministério Público Federal ou sequer qualquer perspectiva nesse sentido. E aí eu pergunto: O valor proposto de R\$ 28.081.319,00 (vinte e oito milhões, oitenta e um mil e trezentos e dezenove reais) possibilita a extensão do Auxílio Moradia aos membros do Ministério Público Federal que tenham imóvel próprio? Em caso negativo, há necessidade de aumento desse valor para se atender o projeto de Resolução que tramita no CSMPF? Pelos meus cálculos, sendo 74 Subprocuradores-Gerais da República que perceberiam o auxílio-moradia no valor de R\$ 4.158,84, 227 Procuradores Regionais no valor de R\$ 3.950,90 e 784 Procuradores da República no de R\$ 3.753,36, o valor para o ano seria de R\$ 49.766.912,40 (em torno de quarenta e nove milhões), retirados apenas os que tem imóvel funcional. Então como há um projeto de resolução a ser votado aqui no Conselho que pode aumentar esse valor, sendo assim, gostaria de pedir que esse dinheiro ficasse provisionado, uma vez que se aprovar esse projeto o auxílio-moradia será estendido a todos os membros do Ministério Público. Gostaria de saber se o valor atual é possível ou se pode aumentar esse valor. Secretário-Geral Lauro Pinto Cardoso Neto – Como o Procurador-Geral informou, esse valor contempla o aumento do auxílio-moradia de forma significativa, porque tínhamos a previsão de proposta anterior, e cerca de R\$ 3.000.000,00 chegamos hoje a uma possível execução de cerca de R\$ 9.000.000,00 e podemos chegar a esse valor como projeção, e a proposta triplica esse valor para R\$ 28.000.000,00, e a metodologia utilizada foi estender a quem tem imóvel próprio considerando o quadro normativo atual. Também contempla os servidores que recebem auxílio-moradia, mas é um valor apenas residual, cerca de 22 servidores. No entanto, essa proposta não atinge o pagamento de todos os membros do MPF, atinge os membros do MPF sem a restrição de propriedade do imóvel considerando a norma atual. Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos - Considerando todos aqueles que são proprietários de imóveis? Presidente Rodrigo Janot Monteiro de Barros – A resolução propõe que se generalize o pagamento, mas na proposta atual não se generalizou, apenas ampliei a base de cálculo naquelas localidades consideradas com onerosidade excessiva, essa é a normativa vigente. Estou trabalhando com dado realidade, e não com dado futuro e incerto. Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos - Sim, mas se já há um projeto a ser votado no Conselho, a verba não pode ser provisionada, separada para isso? Caso seja aprovado, haverá verba para pagar? Pois é uma hipótese efetiva, se já temos projeto estamos falando de um futuro certo. Presidente Rodrigo Janot Monteiro de Barros – Caso venha ser aprovada, o que podemos fazer é que esses R\$ 28.000.000,00 atendam parte, e o resto buscaríamos crédito suplementar. O fato é que podemos trabalhar apenas com valores certos. Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos - Tem outro projeto de resolução, o do Plantão, que já houve votação aqui e depois aconteceu um retrocesso. Essa verba existe ou será crédito suplementar? Secretário-Geral Lauro Pinto Cardoso Neto – Se o plantão for decidido que tem natureza indenizatória há a possibilidade de reprogramação de todo custeio, mas se for considerado verba de pessoal se requer crédito suplementar a despesa de pessoal a partir da edição do ato normativo. Os créditos só serão consolidados na proposta basicamente ante a existência de ato normativo vigente. Esse assunto, tanto o auxílio-moradia quanto o plantão, até solicitei ao PGR que incluísse na reunião do Conselho de Assessoramento Superior e para que consolidação da proposta se faça o tratamento orçamentário necessário. Mas, a orientação como Secretário-Geral aos demais ramos é que com relação ao auxílio-moradia tratasse dessa forma para que os outros ramos também possam fazer as suas inclusões. Não seria possível pagar só ao MPF, e amanhã discutirmos com os demais Procuradores-Gerais. Sobre o plantão, tenho dúvidas quanto ao tratamento da natureza dessa verba, se verba de pessoal ou de natureza indenizatória. Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge – Me parece que plantão tem natureza remuneratória, é como um adicional extraordinário em razão de um serviço suplementar. Então temos que ter um crédito, que a diferença do auxílio-moradia que se está entendendo como verba de natureza indenizatória, logo, o tratamento do ponto de vista orçamentário é custeio. Conselheiro Moacir Guimarães Morais Filho – Essas vantagens que ultrapassam o interesse do MPF, que abrangem os outros ramos do Ministério Público, irão precisar de manifestação do Conselho de Assessoramento Superior, que também podem propor uniformização de atos, então não fica simplesmente em nível de MPF. Conselheiro José Flaubert Machado Araújo – Já ouvi muito sobre a questão do auxílio-moradia, mas o que entendi é que na proposta orçamentária consta três vezes mais que o gasto atual de auxílio-moradia, e ele jamais poderá ser autorizado para todos os membros porque será salário, e os órgãos controladores não admitirão, a despesa hoje é de R\$ 9.000.000,00, e já se está sendo colocado mais de três vezes o valor atual da despesa, e mesmo que a resolução em tramitação no Conselho seja aprovada sobrar valor desses R\$ 28.000.000,00. Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos - Querida saber a que órgão as salas de atendimento ao cidadão são ligadas? Secretário-Geral Lauro Pinto Cardoso Neto – A PFDC faz a supervisão do funcionamento do serviço e a Administração fica responsável pela destinação aos órgãos responsáveis. E a Ouvidoria usa a mesma estrutura. Essas salas atendem qualquer solicitação ligada ao MPF, cada área recebe suas demandas e dá o tratamento de acordo com sua competência normativa. Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge – Vi no material que temos, contrato de serviços de informática de Business Intelligence para MicroStrategy, mas não vi a discriminação para o ClickView, que é mais recente e de muito interesse das unidades do MPF. Secretário-Geral Lauro Pinto Cardoso Neto – Está sendo mantido, não sei se metodologicamente a Secretaria de Tecnologia da Informação o inseriu dentro de um conjunto de contratações, mas será dada continuidade sim, ele se insere dentro de um pacote de contratação da STI para atendimento de projetos em curso. Já tem, inclusive, uma contratação de manutenção pelo prazo de 1 (um) ano. Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge – Querida examinar como foi a correspondência da implementação de vagas prioritárias com essa previsão na proposta orçamentária, seja em 2014 seja em 2015. Secretário-Geral Lauro Pinto Cardoso Neto – Está exatamente como o Conselho definiu. Inclusive a intenção do Procurador-Geral foi essa, inserir na proposta conforme foi definido na decisão do Conselho. Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos - Analisei as implementações no volume IV, que trata de construções, reformas e aquisições, e não encontrei correspondência com a definição das vagas prioritárias pelo Conselho. As Procuradorias que vou ler, tiveram previsão de instalação, de implantação por portaria do PGR, considerando deliberação do CSMPF nesse sentido. Qual delas foi ou será implementada e consta do orçamento? Como são escolhidas? Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge – Nossa preocupação é com relação ao que não foi implementado. Secretário-Geral Lauro Pinto Cardoso Neto – As de 2014 que não foram implementadas, irão para 2015 e ainda colocamos mais 9 (nove) vagas não nominadas Então, temos uma margem de 9 (nove) Procuradorias. Conselheiro Oswaldo José Barbosa Silva – Quantas já foram instaladas esse ano e quantas até o final do ano ainda serão instaladas? Porque muitos dos nomes nomeados pela Doutora Elizeta, provavelmente já foram instaladas ou serão até dezembro. Secretário-Geral Lauro Pinto Cardoso Neto – Mas aí estaríamos tratando de execução de 2014, e não da proposta orçamentária de 2015. As que não estão na proposta de 2015 têm de ser executadas em 2014. Conselheira Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre – Não consegui entender o seguinte: se faltar instalação de PRM

como é que se complementa o valor financeiro, qual é a rubrica orçamentária para justificar. Secretário-Geral Lauro Pinto Cardoso Neto – Temos duas ações orçamentárias “Implantação de Unidades junto às Varas Federais” e “Modernização das Instalações”. Conselheira Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre – Mas, então, é implantação mesmo? Com contratos de locação, eventualmente, para tudo isso existe uma previsão? Secretário-Geral Lauro Pinto Cardoso Neto – Sim, e também podemos usar uma parte da de Defesa do Interesse Público que refere-se ao custeio. Conselheira Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre – Vimos também que na parte do investimento existem as despesas discricionárias, mas essa questão não pode ser chamada assim, pois é vinculada à decisão do Conselho Superior. Secretário-Geral Lauro Pinto Cardoso Neto – É discricionária para o Procurador-Geral. Conselheira Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre – É que no orçamento há despesas antigas que sofreram cortes, como nas despesas referentes a construções. Secretário-Geral Lauro Pinto Cardoso Neto – Com relação a construções é diferente, pois segue um critério técnico previsto na LDO, ou seja, as construções que estão com mais de 20% executadas são prioritárias em relação às demais. E nem sempre a solução para a implantação da PRM se dá com a construção, já que é demorada, em o princípio se dá com locação ou aquisição com pequena reforma. Conselheiro Moacir Guimarães Morais Filho – No que diz respeito a essas construções, verifiquei que com relação às etapas algumas metas não foram alcançadas, inclusive ficaram em níveis muito baixos no que diz respeito à construção. Dou o exemplo do Pará, que já foi concluída a construção do prédio sede da Procuradoria da República, mas têm outras Procuradorias cujo início já ultrapassa 4 (quatro) anos e queria uma explicação a respeito disso. Secretário-Geral Lauro Pinto Cardoso Neto – Com relação a parte de construções, não necessariamente a demora se dá por uma desordem administrativa, muitas vezes se dá por necessidade de uma rescisão contratual, pela má execução da empresa contratada, então nossas obras, em razão do aquecimento da demanda de construções do país, as empresas de grande porte não se interessam por nossas obras, que atendem os requisitos formais da contratação, e temos feito um trabalho no qual já se tentou vários modelos de contratação, por fase ou integral. Estamos em plena discussão da definição de uma política de obras, estamos qualificando engenheiros, de alguma forma as unidades estão, à sua medida, desenvolvendo seus trabalhos e se instalando. Conselheiro Moacir Guimarães Morais Filho – Houve rescisão de contrato com essas construtoras por descumprimento de prazo e pela qualidade do serviço apresentado na construção e reforma de prédios, mas a responsabilização já foi definida judicialmente? Por que o custo dessas obras acabará atingindo o dobro do que foi programado. Secretário-Geral Lauro Pinto Cardoso Neto – temos aplicado penalidades, inclusive de proibição de contratação com a União. Todas as obras entram no programa de fiscalização da própria auditoria interna. Temos expedido orientações. Na medida do possível, temos feito projetos pela própria Secretaria de Infraestrutura. São várias realidades que temos dado o apoio. E quando necessário tem sido encaminhado à Advocacia da União para cobrança. No caso de Belém, autorizamos a locação de outro prédio enquanto se promove a efetiva construção da Procuradoria da República. É um projeto antigo e houve muita dificuldade, mas de qualquer forma hoje ela está em outro prédio alugado, estão bem instalados. Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge – E a Procuradoria da República em Formosa? Secretário-Geral Lauro Pinto Cardoso Neto – Ela é satélite de Luziânia. Conselheira Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre – O que houve foi aumento de vaga, mais um membro para Luziânia/Formosa. Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge – Eu me lembrava que a discussão no Conselho era para a criação de uma Procuradoria em Formosa, até por conta da distância entre elas. Me parecia até mais racional que Formosa fosse satélite da PR/DF, porque é muito mais perto. Conselheiro Oswaldo José Barbosa Silva – Naquela ocasião, a preocupação era criar uma vaga para Formosa, não havia uma demanda específica para se criar uma unidade lá. Secretário-Geral Lauro Pinto Cardoso Neto – Foi acordado com os Procuradores-Chefes para não se fazer desmembramentos nesse momento, uma vez que estamos em processo de implantação de novas unidades, ao final da implantação delas, será avaliado o desmembramento de unidades. Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge – Entendi que estávamos criando a PRM de Formosa. Até nas votações para as vagas em Goiás eu considerei isso, mas são equívocos que ocorrem. Queria outro esclarecimento: Existe uma Emenda Constitucional que criou os Tribunais Regionais Federais, e no ano passado chegamos a fazer um debate em torno da criação das Procuradorias Regionais que corresponderiam a esses TRFs, não sei como está o andamento dessa questão, se já foram encaminhados projetos de lei. Presidente Rodrigo Janot Monteiro de Barros – A questão está suspensa por liminar do Presidente do Supremo, se arguiu a inconstitucionalidade da própria emenda. Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge – Entendi, por isso, então o PGR não encaminhou nenhum projeto de lei. Mas gostaria de saber, por cautela, se a questão for aprovada se há alguma previsão orçamentária para instalação de PRR? E para pessoal? Secretário-Geral Lauro Pinto Cardoso Neto – Para a criação de Procuradorias Regionais não há necessidade de lei, então basta ato do PGR e se teria que criar cargo para Procurador Regional. Mas não há na proposta orçamentária nenhuma dotação para essas instalações, seria necessário pedir créditos adicionais. Para pessoal, pode-se encaminhar um novo projeto de lei e nada se impede de aproveitar a autorização que já temos com as leis já promulgadas. Conselheiro Oswaldo José Barbosa Silva – Onde será esse novo anexo da PGR? Secretário-Geral Lauro Pinto Cardoso Neto – No estacionamento externo da PGR. Ele foi dividido em quatro lotes, um deles coube à PGR. Estamos aguardando só a finalização da aprovação pela Assembleia Legislativa para fazer o cercamento e iniciar os projetos. Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge – Vamos adquirir o prédio da PR/RJ da primeira instância? Secretário-Geral Lauro Pinto Cardoso Neto – O imóvel é cedido pelo INSS ao Ministério Público Federal, só que no térreo do prédio há umas salas de atendimento do INSS, vamos adquirir parte esse ano e parte ano que vem. Conselheiro Moacir Guimarães Morais Filho – Com o provimento de determinadas funções comissionadas ocupadas por militares da Polícia Militar na Assessoria de Segurança Institucional, vários servidores, inclusive motoristas que recebiam gratificações, foram afastados e retornaram ao serviço de transporte, e no lugar deles entraram policiais militares para executar determinadas atividades e com certas atribuições que seriam inerentes a servidores de provimento permanente. Inclusive parece que essa questão já foi judicializada por uma ação interposta pela Associação de servidores impugnando essa medida, que parece que foi tomada por Vossa Excelência, Doutor Lauro. Então, por quê essa medida de atribuir a militares essas funções privativas de servidores em atividade, e que foi reclamada pelos próprios servidores, e o ela pode significar para o Ministério Público? Secretário-Geral Lauro Pinto Cardoso Neto – Os servidores da Secretaria de Segurança Institucional, que são da Polícia Militar, são policiais sargentos da Polícia Militar do Distrito Federal e ocupam cargos comissionados de CC-1. São cargos supervisores, eles compõem uma divisão de missões especiais, que em regra faz a proteção armada de membros. Então, os membros ameaçados, a pronta resposta que temos são desses policiais, eles não competem com servidores do quadro, pois os quadros que exercem foram destacados pela Secretaria de Segurança Institucional para se ter uma pronta resposta à proteção de membros na ameaça que por ventura ocorra no exercício das suas funções institucionais. Existe um policial da Polícia Militar que é adjunto do Secretário de Segurança Institucional e ele tem nos auxiliado na parte de instrução e planejamento, de forma que possamos capacitar melhor nossos servidores na parte de segurança institucional e uso de armamento. Os servidores do quadro exercem suas funções como previstas e recebem gratificação de segurança, não havendo competição entre eles, o que houve foi uma separação da divisão de trânsito dos motoristas e técnicos de segurança institucional que atendem os Subprocuradores-Gerais. Foram lotados na Secretaria de Segurança, de forma que melhore o serviço e qualifique melhor os técnicos de segurança que atendem os Subprocuradores e os serviços administrativos ficaram a cargo da Secretaria de Administração. Alguns técnicos de segurança, em razão da unificação dos cargos, deixaram de exercer a função stricto sensu de segurança e passaram a atender a Secretaria de Administração na parte de transporte, mas dentro da atribuição do cargo. A recente unificação dos cargos, foi um anseio da própria Associação de servidores, e o CNMP foi favorável a essa unificação do técnico de transporte e técnico de segurança, e eles têm nos atendido muito bem. Muitos Subprocuradores inclusive pedem que quem faça a proteção seja dessa divisão, porque eles têm experiência na área de proteção de autoridades e não têm ficha disciplinar pendente, seja administrativa ou judicial. Os técnicos de segurança também fazem a segurança de membros quando a situação é menos gravosa, quando o risco é alto, temos utilizado nossos policiais militares. Conselheiro Oswaldo José Barbosa Silva – Gostaria de saber sobre a

eficiência da execução orçamentária, temos muitos restos a pagar? Qual o percentual deles, processados e não processados? Secretário-Geral Lauro Pinto Cardoso Neto – Temos muitos restos a pagar, mas o percentual depende da área, com certeza na de reformas, construções e aquisições o volume é altíssimo, deve estar em por volta de 40% a 50% de inscrição de restos a pagar, na área de TI, nas contratações, temos inscrições de restos a pagar de forma bastante significativa, gerando em torno de 10 ou 20%. Conselheiro Oswaldo José Barbosa Silva – E, normalmente, esses restos a pagar ultrapassam mais de um exercício ou são resolvidos no exercício subsequente? Secretário-Geral Lauro Pinto Cardoso Neto – Quando se trata de construções, aquisições e reformas, ultrapassa mais de um exercício, nas demais áreas eles se resolvem no exercício seguinte. Muitas inscrições de restos a pagar são provocadas pelo próprio Executivo em razão do contingenciamento. Temos em torno de 20 milhões contingenciados, no terceiro mês após cada bimestre o Executivo informa se houve frustração ou não de receita, e se pode contingenciar mais um pouco ou descontinuar, que seria a autorização para empenho daqueles valores. Então, muitas vezes o Executivo começa a liberar essas autorizações em setembro, e a partir daí há uma urgência na contratação de investimentos por toda a Administração e isso provoca, naturalmente, inscrição de restos a pagar, só havendo liquidação da despesa no primeiro trimestre do ano seguinte. Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos - No orçamento, às fls. 5, há uma proposta da Unidade para 2015 no valor aproximado de R\$ 6.200.000.000, sendo que a proposta da SPO é no valor de R\$ 6.176.096.991, o que dará uma diferença de cerca de R\$ 62.000.000. Nós estamos votando a proposta da Unidade ou da SPO? Secretário-Geral Lauro Pinto Cardoso Neto – Estamos votando a proposta da SPO. Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos - E por que houve essa diminuição? Secretário-Geral Lauro Pinto Cardoso Neto – Essa diminuição decorre da adequação técnica, às vezes a Unidade pede um valor considerando certo número de ingressos, mas esse número é diferente. Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge - SPO é a nossa unidade? Não é a do Ministério do Planejamento? Secretário-Geral Lauro Pinto Cardoso Neto – É a nossa Secretaria de Planejamento e Orçamento. Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos – Então, qual a diferença da SPO para a Unidade? Secretário-Geral Lauro Pinto Cardoso Neto – Unidade Administrativa de Gestão, por exemplo a SGP é uma Unidade Administrativa de Gestão e faz a proposta de pessoal. A SPO faz a adequação técnica. Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos - Mas esse valor não fará diferença? O colocaria para o auxílio-moradia, por exemplo. Estou perguntando porque não tenho a sapiência de Vossa Excelência, nem a do pessoal do orçamento, que admiro, nem dos colegas Conselheiros. Então, leio tudo procurando entender. Logo, peço paciência pois não entendo essa diminuição. Secretário-Geral Lauro Pinto Cardoso Neto – Vou dar um exemplo: na construção do edifício sede da Procuradoria da República em Porto Alegre, a proposta da unidade foi de R\$ 20.349.000, já a proposta da SPO foi de R\$ 10.000.000, porque a PR, segundo o cronograma físico-financeiro de execução da obra, não irá executar R\$ 20.349.000, quem disse isso foi a área técnica, a Subsecretaria de Infraestrutura, e não observou a inscrição de restos a pagar. Então, se for analisar a obra, às vezes ela nem começou a executar o valor para 2014. Outro exemplo é o da reforma da Procuradoria Regional da 2ª Região, a unidade colocou R\$ 27.000.000, mas colocamos R\$ 10.000.000, pois o cronograma físico-financeiro tem que constar a execução no exercício e a Regional colocou integral, o valor que mandaram é para a reforma inteira e não só para 2015. Nunca faltou dinheiro para obras em curso. Residualmente pode ter algum corte nas outras áreas, como capacitação, que previu, por exemplo, considerando o ingresso superior ao efetivo ingresso, então tem que se fazer uma compatibilização entre todas as ações. Conselheira Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre – Ainda sobre Restos a Pagar. Na busca do aprimoramento da qualidade da gestão e da execução, verifiquei na parte de capacitação de pessoal muitos restos a pagar. E como é requerida à Unidade, por exemplo, gabinete de Subprocurador-Geral, que haja a indicação de cursos para servidores, também vem no formulário uma indicação de professor. Queria sugerir que essa indicação de professor não viesse, porque recentemente houve um curso de capacitação e determinei que todos do meu gabinete participassem, mas descobri que ele foi sobre moda, vestimenta, sendo que o gabinete é composto de servidores do sexo masculino. Então, eles perderam o tempo. Assim, sugiro que quando viesse pedido de capacitação, peço que os próprios servidores indiquem quais são os cursos que querem participar e que não se indique professor. Por isso, faço essa sugestão para o futuro. Secretário-Geral Lauro Pinto Cardoso Neto – Sugestão registrada. Conselheira Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre – Parabéns o excelente trabalho em termos de responsividade, pois na verdade estamos buscando a qualidade e transparência, e com esse trabalho que foi encaminhado foi possível o estudo, não tão detalhado como está feito, mas pelo menos as linhas mestres, então estamos votando assuntos que conhecemos e sabendo o que estamos fazendo. Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge – Uma das preocupações nossas e do Procurador-Geral, foi a aprovação daquela vantagem prevista na PEC 63, o correspondente do MPF à Valorização por Tempo de Magistratura. Percebi que há um destaque para o pagamento dessa rubrica na nossa lei orçamentária, queria destacar isso e louvando a preocupação de se fazer constar essa verba ainda que estejamos na fase da tramitação normativa, o que torna pertinentes às observações que foram feitas de aprovar rubrica de auxílio-moradia e plantão, na mesma perspectiva de honrar o pagamento uma vez que essas verbas sejam aprovadas. Realço que a Lei de Diretrizes Orçamentárias autoriza que se faça isso uma vez que protocolado o ato normativo que autoriza aquela despesa para o ano seguinte. Então a minha questão aqui é no sentido de uma indagação sobre é primeiro parabenizar por ter incluído essa rubrica no orçamento, e segundo se o montante incluído na proposta é suficiente para o pagamento de todos os membros no exercício do ano que vem, sem o pagamento de retroativos? Secretário-Geral Lauro Pinto Cardoso Neto – Sim, sem pagamento de retroativos. Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge – Então, ocorreria o pagamento dos valores de 2015 sem retroagir para efetuar os pagamentos a partir de janeiro de 2014, como está previsto na PEC? Secretário-Geral Lauro Pinto Cardoso Neto – Sim, o valor refere-se só ao exercício de 2015. Para o pagamento do valor de 2014, basta crédito suplementar, porque como a Emenda Constitucional está tramitando e sendo aprovada tanto o Judiciário como o Ministério Público, podem solicitar esse crédito. Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge – Tenho acompanhado, principalmente com relação aos membros mais antigos, que a incidência de despesas hospitalares e de assistência à saúde são cada vez mais frequentes, até porque a idade trás com ela problemas de saúde, e mais caras. Alguns colegas nossos têm realizado empréstimos para fazer face a essas despesas não cobertas pelo Plan Assiste, valores que são muito expressivos. Noto que na página 35, do volume I, que houve ampliação bastante expressiva no tocante à previsão de verba para fazer face à assistência médica-odontológica de servidores e dependentes, e também de membros. Entendo que a Lei Complementar assegura a integralidade da assistência médico-odontológica, o próprio sistema de ressarcimentos acaba não fazendo face a isso, mas noto que há uma ampliação da cobertura orçamentária. Como que foram feitos esses estudos? Vieram do Plan-Assiste? Houve participação de unidades do MPF e alguma interferência de membros? Esse assunto é tratado pelos Procuradores-Chefes? Queria saber como se forma o cálculo do montante de que seria necessário, até para o aprimoramento da atuação do Conselho Superior no tocante ao assunto e para que a gente perceba qual é a possibilidade de fazer uma cobertura integral? Nós sabemos que as unidades do MPF oferecem serviço distinto aos membros e servidores no tocante à assistência à saúde, a PGR oferece um serviço de qualidade na área odontológica e em diversas especialidades médicas, e isso também se replica na PRR 1ª Região e na PR/DF, mas há unidades do MPF que não dispõem dos mesmos serviços e isso significa uma oferta distinta de serviços dessa natureza quando a norma prevê a cobertura integral a todos os membros do MPF. Secretário-Geral Lauro Pinto Cardoso Neto – O reajuste desse valor decorre de uma negociação da Secretaria-Geral com a Secretaria de Orçamento e Planejamento do Ministério do Planejamento, para que o MPU tivesse assistência à saúde no mesmo valor do Supremo, então saltamos de R\$ 47.000.000 para R\$ 81.338.000. Conselheiro Oswaldo José Barbosa Silva – Mas a LDO impõe um limite à União. Secretário-Geral Lauro Pinto Cardoso Neto – O limite é apenas para alimentação e o pré-escolar. a assistência à saúde é um valor per capita, então tínhamos um valor inferior em relação ao Judiciário. O Márcio Medeiros era diretor executivo do Plan-Assiste e fez um trabalho importante para a definição de um quadro específico e atuarial para o nosso plano de saúde, e com o Paulo Brayer, abrimos uma negociação e conseguimos um reajuste que tivesse o mesmo patamar do Judiciário. Paralelamente a isso, o atendimento à saúde é feito diretamente pelo órgão, que é basicamente uma medicina preventiva e de trabalho pela

Secretaria de Saúde, que vai até além para o que seria um serviço de saúde para os órgãos públicos. E no que se refere à assistência à saúde, ela é feita pelo Plan-Assiste, um sistema de autogestão que conta com recursos voluntários e recursos da União, soma-se a totalidade desses recursos e se estabelece um regulamento, que é aprovado pelos Procuradores-Gerais dos ramos, conselho deliberativo do Plan-Assiste. Ele conta com os diretores executivos de cada ramo, e com dois conselhos, o administrativo e o gestor. O conselho administrativo tem representante da associação de membros e da associação de servidores, ambos em rodízio, e membro da AUDIN, têm caráter propositivo e de aperfeiçoamento das atividades. O conselho gestor é constituído pelo Secretário-Geral do MPF adjunto e diretores gerais dos demais ramos. Avanços estão ocorrendo a partir desse modelo de plano de saúde de autogestão, a maioria desses planos tem vida curta e estão fazendo convênio com outros órgãos, e o MPU ao contrário, ele tem sido um exemplo na gestão de um plano de saúde. Com relação à internação, hoje não há a menor possibilidade de ter uma despesa de R\$ 300.000,00, porque hoje temos um teto de internação de R\$ 3.000,00, a título de contrapartida, a cada dois meses de internação, e os demais são custeados pelo Plan-Assiste. No que diz respeito ao pagamento dessa despesa, o conselho deliberativo aprovou a redução de 10% para 5% como teto de desconto do subsídio. Hospitais de alto custo têm uma contrapartida de 40% e exames e consultas também tem contrapartida nos regulamentos, se houver um exame não previsto na tabela médica, por exemplo, mas previsto na Agência Nacional de Saúde, reconhecido oficialmente, ainda sim é feito o reembolso de 80% do exame, desde que não seja um exame de caráter experimental. Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge – O médico pode ser eleito pela pessoa? Secretário-Geral Lauro Pinto Cardoso Neto – Sim e fazemos o ressarcimento de acordo com o valor da consulta na tabela, a depender da especialidade. O Procurador que fizer uma consulta particular pode trazer a nota fiscal e fazer o ressarcimento de 80% do valor reconhecido na nossa tabela. Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge – O que tenho notado por experiência própria é que médicos com quem havia me consultado pelo Plan-Assiste estão se descredenciando. O que significa que a tabela é insuficiente para pagar a consulta dele. Então, fica parecendo que o plano está ficando com uma cobertura menor. Secretário-Geral Lauro Pinto Cardoso Neto – Com a anuência dos demais ramos, criamos uma diretoria de credenciamento. Conselheiro Oswaldo José Barbosa Silva – Esse é um problema típico dos planos de saúde privados, os médicos que se destacam de descredenciam os planos e vão cuidar da vida privada, e normalmente os médicos recém-formados ou que estão no meio de suas carreiras trabalham com planos de saúde. É um problema que aflixe todos os planos de saúde coletiva, tenho inclusive estudado muito esse assunto. Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge – Por isso perguntei se o trabalho tem sido feito no sentido de ampliar a cobertura, inclusive para situações em que o médico não é credenciado pelo plano, porque esse fenômeno está acontecendo com todos os planos privados, para atender essa diretriz da lei de dar assistência integral. Secretário-Geral Lauro Pinto Cardoso Neto – Assistência integral tem que ter regulamento para saber até quando se pode arcar com a despesas, porque mesmo sendo plena existe algum tipo de regulamento, e no caso tem sido aprovado pelos Procuradores-Gerais, que é o regulamento do Plan Assiste. As melhorias são metas nossas, porém nossa maior preocupação são os exames de diagnósticos e internações, que são caros, foi onde conseguimos reduzir bastante as despesas, e a tendência é eliminar a contrapartida de internações, de forma que nem esse teto de R\$ 3.000,00 exista mais. Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge – E todas essas decisões têm conseguido abranger a totalidade dos colegas e dos servidores no território nacional? Secretário-Geral Lauro Pinto Cardoso Neto – Sim, só que é um processo de corresponsabilidade, talvez se no estado há uma dificuldade de credenciamento é preciso qualificar os gerentes regionais do Plan Assiste, de forma que o Procurador-Chefe escolha boas pessoas também. Mas temos treinado o pessoal, para que se profissionalizem na área. Com relação à promoção de saúde em vários estados, temos ampliado não só com credenciamento direto mas também com a Unimed e com o Gama Saúde, que são hospitais de alto custo. Só que a contrapartida em relação aos cálculos atuariais, ou seja, nossa capacidade de pagamento com os recursos que não são disponibilizados pela União, permite uma contrapartida maior de 40% por parte do usuário, então pagamos 60%. Mas para exames períodos não há necessidade de procurar redes de alto custo, tem que se buscar determinada rede de atendimento apenas para situações mais graves. Temos nossos analistas atuariais e as contas têm sido compartilhadas entre ramos, mas cada ramo tem a sua própria conta e sua estimativa atuarial de capacidade de crescimento ou não. Por exemplo, hoje o Ministério Público Militar não sobreviveria sem o MPU, pois ele tem um número reduzido de membros e servidores, então algumas internações poderiam quebrar o plano do MPM, quanto maior o número de pessoas participando, melhor. Há uma solidariedade na gestão dos recursos. Os Procuradores-Gerais alteraram os descontos. Antigamente todos pagavam a mesma coisa, mas hoje solteiros pagam mais do que casados, por exemplo, isso dá mais justiça, dentro de valores bem razoáveis, muito melhor que muitos planos privados. Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge – Nesse ponto específico, existe um documento que preveja metas de redução dos valores da contribuição que possa ser acompanhando pelos Conselheiros? E com relação às contrapartidas? Secretário-Geral Lauro Pinto Cardoso Neto – Não, porque os valores das contribuições estão aquém do mercado. Já com relação ao plano de saúde, há uma permanente melhoria nele, em termos de planejamento ele é feito pela diretoria executiva, promovido pelo conselho de administração e submetido ao conselho deliberativo. Hoje a meta concreta e específica é a redução e a consequente eliminação da contrapartida de internação, no entanto não há uma data certa por depender da disponibilidade orçamentária e do cálculo atuarial a permitir a assunção dessa despesa. Conselheiro Moacir Guimarães Morais Filho – Não só com referência ao problema de médicos, na assistência odontológica muitos dentistas estão se descredenciando do Plan Assiste, porque a tabela de remuneração dos serviços é pequena, o volume de atendimento é muito grande, inclusive em clínicas, já que só são credenciáveis as pessoas jurídicas. Por outro lado, não se realizou uma revisão com relação aos cálculos que foram feitos anos atrás nas próteses. O plano fornecia próteses, porém, hoje se trata de implantes, acredito que dois ou três implantes sejam mais caros numa clínica odontológica de grande qualidade do que a própria internação no hospital numa UTI, porque o serviço odontológico vai se tornando muito mais caro do que a própria consulta com o médico. Então, é uma crítica a ser feita ao conselho de gestão acerca da remuneração desses dentistas e a volta paulatina desses serviços. Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge – Ainda tenho um esclarecimento a ser feito sobre o Fundo de Previdência Complementar. Essa previsão orçamentária refere-se ao número de participantes? Como é feita essa base de cálculo? Secretário-Geral Lauro Pinto Cardoso Neto – Consideramos os ingressos, aqueles que não estavam no serviço público entram na previdência complementar. É por estimativa. Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge – Mas e se houver um maior número de adesões numa espécie de campanha? Secretário-Geral Lauro Pinto Cardoso Neto – O valor cobre, haja vista considerar o cenário de que todos que vão ingressar não estavam no serviço público e ingressarão na previdência complementar. Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge – Há a suposição de que os mais antigos irão aderir também? Secretário-Geral Lauro Pinto Cardoso Neto – Não está contemplado, mas poderá se fazer face a essa despesa em razão de que muitos dos ingressos já estavam no serviço público. Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge – Não sei qual a diretriz da Administração no tocante a esse assunto, se visa a adesão de todos, inclusive dos que têm direito à aposentadoria integral, num critério de justiça social e como uma forma de tornar esse projeto mais sadio e diminuir os custos dos mais novos, ou se o objetivo é abarcar apenas os mais novos. Secretário-Geral Lauro Pinto Cardoso Neto – Atualmente o FUNPRESP-JUD, Fundo de Previdência Complementar dos Servidores Públicos do Poder Judiciário e do Ministério Público, é uma entidade única da administração indireta do Poder Judiciário, e o que se busca é a efetiva estruturação do fundo de previdência complementar e a divulgação aos que não estavam no serviço público, porém, ainda não há uma regulamentação de vantagem para migração do plano antigo de previdência para o novo. Quem está nos regimes anteriores e quiser participar do FUNPRESP-JUD de forma complementar e voluntária, poderá participar sem a contrapartida da União. Então, aqueles que pretendem contribuir com a previdência complementar no sistema fechado de forma voluntária, em vez do aberto, pode participar, mas sem essa contrapartida, pois a União paga a aposentadoria de quem ingressou após o FUNPRESP-JUD até o limite do INSS, a partir desse limite ela acompanha até o teto de 8%, que é esse limite do INSS. Uma vez que ocorre a adesão de novo serviço, entramos com essa contrapartida da União e esse recurso integra o patrimônio do

FUNPRESP-JUD em contas individualizadas, e caso o beneficiária venha a falecer esse recurso integra o espólio, e ele pode contribuir com valores acima da contribuição previdenciária stricto sensu de que a União acompanha. Sobre esse tema, entendo que vale fazer uma reunião específica mostrando a participação do MPU nesse fundo previdenciário, pois muito embora o MPU tenha um décimo do efetivo total do Poder Judiciário. temos uma participação de 50% no fundo, então a adesão do MPU é maior do que a do Judiciário e o FUNPRESP-JUD tem uma performance ainda melhor do que o do Executivo, considerando o indicador de número de possíveis ingressos e efetivos ingressos. Fizemos aproximação com o FUNPRESP-JUD no sentido de que a presidência e a diretoria dele são convidadas para dar palestras no MPU, na posse dos Procuradores e servidores de todos os ramos, por exemplo. Com relação aos nossos colegas que estão na carreira, a nossa orientação é que aguardem um pouco pela regulamentação da migração de plano, principalmente quem entrou depois de 2003, e quem entrou antes desse ano não acho que vale a pena mudar, pois está com integralidade e paridade, o que vale a pena é crescer caso ele pretenda trabalhar 40 ou 50 anos e tem uma perspectiva de aposentar na compulsória, então permitiria que tivesse uma suplementação nessa aposentadoria. Conselheiro José Flaubert Machado Araújo – Gostaria de parabenizar o Procurador-Geral, o Secretário-Geral e todos os demais Secretários, porque li essa proposta e vejo que além do crescimento do Ministério Público, que de 1994 cresceu 60 vezes e de 2010 para o presente ano triplicou de tamanho. Constatei que Vossa Excelência tem procurado o crescimento não só na área dos membros, mas na área de servidores, buscando recuperar a inflação de nosso país. Li que foi criado um sistema dividido em sistema de execução e em sistema de planejamento, com a necessária obtenção de feedback no caso da execução, ou seja o executor executa separadamente do gestor que planeja e verifica se aquilo que foi planejado está sendo corretamente planejado, acarretando numa responsabilidade enorme. Pode ser que seja o caso de tentar a formação de administradores, um vez que, com raras exceções, as pessoas que assumem os cargos de Procurador da República são voltadas para áreas jurídicas, a não ser que em experiências anteriores tenham tido contato com áreas administrativas, porque esse regime de separação de execução e de planejamento e busca do feedback exige conhecimentos na área de planejamento. No final da apresentação foi demonstrada uma falha no pedido, saber pedir corretamente o que é necessário e saber executar e acompanhar em nível de chefe de Procuradoria e PRM é muito importante. Portanto, queria repetir a parabenização pelo esforço desenvolvido, conheço a área e sei que não é fácil crescer em nível de orçamento no Brasil, principalmente porque o acompanhamento da execução era livre, quanto mais se pudesse pedir era bom, não havia um acompanhamento rígido da execução, e hoje há esse acompanhamento e é penalizante você pedir e não executar em tempo hábil, porque quem consegue o orçamento vai acompanhar a execução e na próxima solicitação recusará uma nova solicitação, pois o executor não gasta o recurso conseguido. Presidente Rodrigo Janot Monteiro de Barros – Esclareço que os Procuradores-Chefes agora contam com treinamento específico de gestão, inclusive em sistema de coaching. Há um investimento na modernização de gestão e o Procurador que gere uma unidade tem que ter um mínimo de conhecimento não só de gestão mas também de orçamento. Conselheiro Oswaldo José Barbosa Silva – Queria tecer um elogio ao excelente trabalho, que tive o cuidado de ler, com exceção do Plano Plurianual, pois há mais tempo para ser analisado. Esses quatro volumes da proposta orçamentária foram muito elucidativos, inclusive a parte introdutória dele facilitou bastante a leitura. Então parabenizo na pessoa do Secretário-Geral, toda a equipe que ele comanda. Presidente Rodrigo Janot Monteiro de Barros – Também gostaria de parabenizar o Secretário-Geral e toda a sua equipe. Ano passado disse isso e volto a dizer hoje, que a cada dia que passa essa proposta melhora, ela fica mais transparente, mais clara e mais profissional. O nível de excelência está muito alto, parabéns a todos vocês. Conselheiro Moacir Guimarães Morais Filho – Na proposta anterior, que participei, fiz algumas considerações de que não existiram muitas evoluções na demonstração didática da proposta orçamentária, mas hoje vi que houve um esforço muito grande, principalmente no primeiro volume, e um detalhamento bastante informativo. E a última palavra feita com referência a aquisição de um programa de acompanhamento da gestão, que muitas empresas estão usando e até condomínios nos quais os condôminos cobram dos síndicos a prestação de contas no regime de caixa ou competência, achei muito importante essa evolução, a medida em que essa experiência com a informática é enorme, especialmente na contabilidade, que era uma coisa difícil de ser entendida. Hoje se coloca uma transparência e rapidamente se entende o que não está tão claro com a leitura, pois nela as informações ficam muito abstratas, ao contrário do que ocorre na exposição, na qual o assunto passa a ser mais concreto. Parabenizo a sua equipe, Doutor Lauro, pelo trabalho, através dele aprendi bastante e me senti estimulado a estudar o orçamento público, muito obrigado. A sessão encerrou-se às 13h. Eu, Norma Correia Soares, Secretária Executiva, lavrei esta ata, que, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente

EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO

JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

AUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA LUSTOSA PIERRE

JOSÉ FLAUBERT MACHADO ARAÚJO

MOACIR GUIMARÃES MORAIS FILHO

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

OSWALDO JOSÉ BARBOSA SILVA

ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DE 2014

Aos 7 de outubro de 2014, às 9h25, iniciou-se, no Plenário, a Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público Federal, sob a presidência do Procurador-Geral da República Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Presentes os Conselheiros Ela Wiecko Volkmer de Castilho, Moacir Guimarães Morais Filho (suplente do Conselheiro Eitel Santiago de Brito Pereira), Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira, José Flaubert Machado Araújo, Raquel Elias Ferreira Dodge, José Bonifácio Borges de Andrada, Carlos Frederico Santos (suplente do Conselheiro Antônio Augusto

Brandão de Aras), Oswaldo José Barbosa Silva e Mario Luiz Bonsaglia. Presentes, também, o Corregedor-Geral do MPF Hindemburgo Chateaubriand Pereira Diniz Filho, o Subprocurador-Geral da República Roberto Luís Oppermann Thomé, o Procurador Regional da República Danilo Pinheiro Dias (Secretário de Concurso), os Procuradores da República Clayton Ricardo de Jesus Santos e Pablo Coutinho Barreto e o Advogado Christian Barbalho do Nascimento. 1) Atas: Aprovadas as atas da 6ª Sessão Extraordinária de 2013, das 2ª e 5ª Sessões Extraordinárias de 2014 e das 6ª e 7ª Sessões Ordinárias de 2014. 2) Processos a serem julgados em lista. O Conselheiro Mario Bonsaglia solicitou a inclusão em lista dos processos que tratam de afastamentos para frequentar o curso “Máster em Derecho Constitucional”, na Universidade de Sevilha. O Presidente informou que tais afastamentos, pela sua duração, não deveriam ser incluídos, para que sejam analisados, além da pertinência temática, outros aspectos do afastamento. O Conselheiro Mario Bonsaglia informou da urgência em apreciar os feitos, tendo em vista a proximidade do início do curso. O Presidente indicou o adiamento da apreciação dos processos até o final da Sessão, seguindo a ordem da pauta. Foram deliberados os seguintes processos: 3) CSMFP nº 1.00.001.000088/2013-27. Interessado(a): Corregedoria do Ministério Público Federal. Assunto: Recurso em face de decisão do Conselho Superior do MPF, na 6ª Sessão Ordinária, realizada em 5.8.2013, que determinou o arquivamento da sindicância n. 1.00.002.000025/2013-61. Alegação de usurpação de competência originária da CSMFP. Relator(a): Conselheira Ela Wiecko Volkmer de Castilho. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, deu provimento ao recurso da Corregedoria do MPF e anulou, parcialmente, a decisão do Conselho Superior do MPF, na 6ª Sessão Ordinária, realizada em 5.8.2013, quanto ao arquivamento da sindicância CSMFP n. 1.00.002.000025/2013-61, para que seja investigada, no âmbito próprio, a conduta do sindicado. 4) CSMFP nº 1.00.001.000078/2013-91. Interessado(a): Procuradoria da República no Amazonas. Assunto: Indicação. Conselho Penitenciário do Amazonas. Relator(a): Conselheira Ela Wiecko Volkmer de Castilho. Decisão: O Conselho, à unanimidade, opinou favoravelmente à indicação da Procuradora da República Polyana Washington de Paiva Jeha, para representar, na qualidade de suplente, o Ministério Público Federal no Conselho Penitenciário do Amazonas. 5) CSMFP nº 1.00.001.000063/2014-12. Interessado(a): Dr. Pedro Jorge do Nascimento Costa. Assunto: Afastamento. Ciência. Tese de doutorado. Relator(a): Conselheiro José Bonifácio Borges de Andrada. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMFP nº 50 e nos termos do voto do Relator, tomou ciência da tese de doutorado intitulada “O dolo penal e sua prova no direito brasileiro”. 6) CSMFP nº 1.00.001.000067/2014-92. Interessado(a): Procuradoria da República no Rio Grande do Sul. Assunto: Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul. Alteração da Resolução PR/RS nº 01/2005. Resolução PR/RS nº 01/2014. Resolução CSMFP nº 104. Relator(a): Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMFP nº 104 e nos termos do voto da Relatora, homologou a Resolução PR/RS nº 01/2014, de 16 de abril de 2014, que altera a Resolução PR/RS nº 01/2005, de 3 de fevereiro de 2011, da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul. Dê ciência à Corregedoria do Ministério Público Federal e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul. 7) CSMFP nº 1.00.001.000109/2014-95. Interessado(a): Procuradoria da República em Rondônia. Assunto: Indicação. Conselho Penitenciário de Rondônia. Relator(a): Conselheiro José Flaubert Machado Araújo. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente à indicação do Procurador da República Júlio Carlos Motta Noronha, para representar, na qualidade de suplente, o Ministério Público Federal no Conselho Penitenciário de Rondônia, em substituição ao Procurador da República Douglas Ivanowski Kirchner. 8) CSMFP nº 1.00.001.000142/2014-15. Interessado(a): Procuradoria Regional da República da 4ª Região. Assunto: Indicação de representante do MPF na Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo do Rio Grande do Sul – COETRAE. Relator(a): Conselheiro José Bonifácio Borges de Andrada. Decisão: O Conselho, à unanimidade, opinou favoravelmente à indicação do Procurador Regional da República Domingos Sávio Dresch da Silveira e do Procurador da República Júlio Carlos Schwonke de Castro Júnior para representarem, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, o Ministério Público Federal na Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo do Rio Grande do Sul – COETRAE. 9) CSMFP nº 1.00.001.000151/2014-14. Interessado(a): Procuradoria da República no Ceará. Assunto: Indicação. Conselho Penitenciário do Ceará. Relator(a): Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente à indicação do Procurador da República Luiz Carlos Oliveira Júnior para representar o Ministério Público Federal no Conselho Penitenciário do Ceará. 10) CSMFP nº 1.00.001.000158/2014-28. Interessado(a): Procuradoria da República no Rio de Janeiro. Assunto: Indicação. Conselho Penitenciário do Rio de Janeiro. Relator(a): Conselheiro Oswaldo José Barbosa Silva. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente à indicação da Procuradora da República Marta Cristina Pires Anciães, para representar o Ministério Público Federal no Conselho Penitenciário do Rio de Janeiro, em substituição à Procuradora da República Solange Maria Braga. 11) CSMFP nº 1.00.001.000160/2014-05. Interessado(a): Procuradoria da República em São Paulo. Assunto: Indicação. Conselho Deliberativo do Programa Estadual de Proteção a Vítimas e Testemunhas em São Paulo – CONDEL/PROVITA/SP. Relator(a): Conselheiro José Flaubert Machado Araújo. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente à indicação dos Procuradores da República Steven Shunit Zwicker e Diego Fajardo Maranhã Leão de Souza para representarem, na condição de titular e suplente, respectivamente, o Ministério Público Federal no Conselho Deliberativo do Programa Estadual de Proteção a Vítimas e Testemunhas em São Paulo – CONDEL/PROVITA/SP. 12) CSMFP nº 1.00.001.000178/2014-07. Interessado(a): Dr. Marlon Alberto Weichert. Assunto: Afastamento do país. Relator(a): Conselheiro Oswaldo José Barbosa Silva. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, II da Lei Complementar nº 75/93, na Resolução CSMFP nº 50 e nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente ao afastamento do requerente para participar da “Audiência Temática na Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos – OEA”, em Washington, D.C., Estados Unidos, no período de 27 a 31 de outubro de 2014. 13) CSMFP nº 1.00.001.000184/2014-56. Interessado(a): Procuradoria da República em São Gonçalo/RJ. Assunto: Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República em São Gonçalo/RJ. Portaria PRM/SG/nº 01/14, de setembro de 2014. Resolução CSMFP nº 104. Relator(a): Conselheira Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMFP nº 104, homologou a Portaria PRM/SG/nº 01/14, de 2 de setembro de 2014, da Procuradoria da República em São Gonçalo/RJ. Dê ciência à Corregedoria do Ministério Público Federal e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Rio de Janeiro. 14) CSMFP nº 1.00.001.000185/2014-09. Interessado(a): Corregedoria do Ministério Público Federal. Assunto: Relatório geral da Correição Ordinária na Procuradoria da República em Minas Gerais e nas PRMs vinculadas, no período de 19 a 30.8.2013. Relator(a): Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMFP nº 100 e nos termos do voto do Relator, tomou ciência do Relatório e determinou o arquivamento dos autos. Dê ciência à Corregedoria do Ministério Público Federal. 15) CSMFP nº 1.00.001.000186/2014-45. Interessado(a): Corregedoria do MPF. Assunto: Relatório geral da Correição Ordinária na Procuradoria da República do Ceará, realizada no período de 14 a 18 de outubro de 2013. Relator(a): Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMFP nº 100 e nos termos do voto da Relatora, tomou ciência do Relatório e determinou o arquivamento dos autos. Dê ciência à Corregedoria do Ministério Público Federal. 16) CSMFP nº 1.00.001.000187/2014-90. Interessado(a): Dr. Paulo Henrique Camargos Trazzi. Assunto: Afastamento. Referendar. Relator(a): Conselheiro Moacir Guimarães Moraes Filho. Decisão: O Conselho, à unanimidade, referendou o afastamento concedido ao requerente pelo Procurador-Geral da República, por meio da Portaria PGR/MPF nº 697/2014, para participar da Reunião da Banca Examinadora do XIV Exame de Ordem Unificado (OAB), no Rio de Janeiro/RJ, dia 18 de setembro de 2014. 17) CSMFP nº 1.00.001.000188/2014-34. Interessado(a): Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão – PFDC. Assunto: Indicação. Conselho Deliberativo do Programa Federal de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas – PROVITA. Relator(a): Conselheiro José Flaubert Machado Araújo. Decisão: O

Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente à indicação dos Procuradores da República Gustavo Pessanha Velloso e Steven Shunit Zwickler para representarem, na condição de titular e suplente, respectivamente, o Ministério Público Federal no Conselho Deliberativo do Programa Federal de Assistência a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas – PROVITA. 18) CSMPF nº 1.00.001.000190/2014-11. Interessado(a): Corregedoria do Ministério Público Federal. Assunto: Relatório geral da Correição Ordinária na Procuradoria Regional da República na 5ª Região, no período de 26 a 28.3.2014. Relator(a): Conselheiro Oswaldo José Barbosa Silva. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPF nº 100 e nos termos do voto do Relator, tomou ciência do Relatório e determinou o arquivamento dos autos. Dê ciência à Corregedoria do Ministério Público Federal. 19) CSMPF nº 1.00.001.000191/2014-58. Interessado(a): Dra. Zélia Luiza Pierdona. Assunto: Afastamento do país. Relator(a): Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, II da Lei Complementar nº 75/93, na Resolução CSMPF nº 50 e nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente ao afastamento da requerente, no período de 21 a 28 de novembro de 2014, para participar da “19th Annual Conference”, realizada pela “Internacional Association of Prosecutors”, em Dubai, Emirados Árabes Unidos, no período de 23 a 27 de novembro de 2014. 20) CSMPF nº 1.00.001.000192/2014-01. Interessado(a): Dr. Edson Oliveira de Almeida. Assunto: Afastamento do país. Relator(a): Conselheira Ela Wiecko Volkmer de Castilho. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, II, da Lei Complementar nº 75/93, na Resolução CSMPF nº 50, e nos termos do voto da Relatora, opinou favoravelmente ao afastamento do requerente, no período de 21 a 30 de novembro de 2014, para participar da “19th Annual Conference”, realizada pela “Internacional Association of Prosecutors”, em Dubai, Emirados Árabes Unidos, no período de 23 a 27 de novembro de 2014. 21) CSMPF nº 1.00.001.000197/2014-25. Interessado(a): Procuradoria da República em Guaratinguetá/SP. Assunto: Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República em Guaratinguetá/SP (Portaria nº 1, de 10 de setembro de 2014). Resolução CSMPF nº 104. Relator(a): Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPF nº 104 e nos termos do voto do Relator, homologou a Portaria nº 1, de 10 de setembro de 2014, da Procuradoria da República em Guaratinguetá/SP. Dê ciência à Corregedoria do Ministério Público Federal e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em São Paulo. 22) CSMPF nº 1.00.001.000200/2014-19. Interessado(a): Dr. Roberto D'Oliveira Vieira. Assunto: Afastamento do país. Relator(a): Conselheiro José Flaubert Machado Araújo. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, II da Lei Complementar nº 75/93, na Resolução CSMPF nº 50 e nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente ao afastamento do requerente para participar do programa de aperfeiçoamento “Investigação econômica e financeira”, em Paris, França, no período de 1º a 15 de novembro de 2014. 23) CSMPF nº 1.00.001.000134/2014-79. Interessado(a): Dr. Cláudio Alberto Gusmão Cunha. Assunto: Afastamento para frequentar o curso “Máster em Derecho Constitucional”, na Universidade de Sevilha, Espanha, no período de 20 de outubro de 2014 a 30 de abril de 2015. Requer período de trânsito: 1º a 19/10/2014 e 1º a 20/5/2015. Relator(a): Conselheiro José Flaubert Machado Araújo. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolheu parcialmente o pedido, e concedeu 5 (cinco) dias antes e 5 (cinco) dias após o período do afastamento, para fins de deslocamento. 24) CSMPF nº 1.00.001.000206/2014-88. Interessado(a): Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR. Assunto: Afastamento. Relator(a): Conselheiro José Bonifácio Borges de Andrada. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 203, III da Lei Complementar nº 75/93 e nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente ao afastamento dos membros do Ministério Público Federal, de suas funções junto às respectivas unidades de lotação, sem ônus adicionais para a Instituição e sem prejuízo da continuidade do serviço, que comprovadamente comparecerem ao XXXI Encontro Nacional dos Procuradores da República, a ser realizado em Angra dos Reis, Rio de Janeiro, no período de 28 de outubro a 2 de novembro de 2014. 25) CSMPF nº 1.00.001.000205/2014-33. Interessado(a): Dr. Yuri Corrêa da Luz. Assunto: Afastamento para elaboração de tese de doutorado em Direito Penal, na Universidade de São Paulo, pelo prazo de 68 dias, a partir de 8 de dezembro de 2014. Relator(a): Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, I, da Lei Complementar nº 75/93, na Resolução CSMPF nº 50 e nos termos do voto da Relatora, opinou favoravelmente ao afastamento do requerente para elaborar tese de doutorado em Direito Penal, na Universidade de São Paulo, no período de 8 de dezembro de 2014 a 13 de fevereiro de 2015. 26) A Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge solicitou a retirada do item 10 da pauta, processo CSMPF nº 1.00.001.000079/2014-17 (CMPF nº 1.00.002.000033/2013-15), tendo em vista que os interessados não foram intimados a tempo. 27) CSMPF nº 1.00.001.000208/2014-77. Interessado(a): Dra. Carla Veríssimo De Carli. Assunto: Afastamento. Relator(a): Conselheiro Moacir Guimarães Moraes Filho (Relator designado). Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, II da Lei Complementar nº 75/93 e na Resolução CSMPF nº 50, opinou favoravelmente ao afastamento da requerente para participar, como expositora, do Painel “Mesas redondas- Tendências de Regulamentação de prevenção à Lavagem de Dinheiro baseada no Risco – Risk Based Approach”, em Brasília, no dia 29 de outubro de 2014. 28) CSMPF nº 1.00.001.000210/2014-46. Interessado(a): Dra. Sandra Akemi Shimada Kishi. Assunto: Afastamento do país. Relator(a): Conselheiro Moacir Guimarães Moraes Filho (Relator designado). Decisão: O Conselho, por maioria, com fundamento no art. 204, II da Lei Complementar nº 75/93 e na Resolução CSMPF nº 50, opinou favoravelmente ao afastamento da requerente, no período de 13 a 16 de outubro de 2014, para participar, como palestrante, do seminário “Justicia Y Medio Ambiente”, em Buenos Aires, Argentina, a ser realizado nos dias 14 e 15 de outubro de 2014. 29) Pauta das sessões: O Senhor Presidente informou que está em curso estudo a respeito da pauta de julgamento do Conselho Superior e que pretende trazer a experiência do Supremo Tribunal Federal, que logrou êxito, de estabelecer um dia para a chamada pauta inteligente. Dará prioridade nessas pautas, as resoluções que são deliberações estruturantes e estão paradas, devido ao volume de processos pautados, dificultando o enfrentamento das matérias. Pediu a compreensão dos Conselheiros, tendo em vista que as sessões serão convocadas para as sextas-feiras, pela manhã, de 8 às 11 horas, único dia livre em sua agenda. Lembrou que no ano de 2014 convocou 7 Sessões Extraordinárias e que, mesmo sendo um número considerável de convocações, não foram mais produtivas por deficiência na organização das pautas, por isso, a metodologia de pauta do Supremo Tribunal Federal será adotada em breve, ainda esse ano. 30) CSMPF nº 1.00.001.000072/2014-03 (apresentado em mesa pelo Senhor Presidente). Interessado(a): Ministério Público Federal. Assunto: Antecipação de 1 (uma) vaga prioritária do 28º Concurso para provimento de cargos de Procurador da República. Decisão: O Conselho, à unanimidade, alocou 1 (uma) vaga prioritária do 28º Concurso para ingresso na carreira do MPF na Procuradoria da República no município de Feira de Santana/BA. Considerações acerca da alocação da vaga prioritária em anexo. 31) CSMPF nº 1.00.001.000019/2014-02. Interessado(a): Ministério Público Federal. Assunto: Promoção ao cargo de Subprocurador-Geral da República. Decisão: Foi indicada a Procuradora Regional da República Maria Hilda Marsiaj Pinto, tomando-se como referência a Lista de Antiguidade em 31.12.2013, excluindo-se os membros aposentados, exonerados e que recusaram. 32) CSMPF nº 1.00.001.000199/2014-14. Interessado(a): Ministério Público Federal. Assunto: 28º Concurso Público para provimento de cargos de Procurador da República. Regulamento. Relator(a): Conselheira Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira. Decisão: Após discussão e alterações acerca da proposta apresentada pela Secretaria de Concurso, o Conselho: a) Aprovou o Regulamento, com as ressalvas de que os pontos controversos (admissão de livro, como título, conteúdo programático de Processo Penal, bem como o limite de idade constante do art. 57 da Resolução CSMPF nº 135) serão analisados pela comissão instituída para essa finalidade e aprovados eletronicamente. Vencido, parcialmente, o Conselheiro Moacir Guimarães Moraes Filho, que alterava os artigos 2º, parágrafo único, 63, 65, 66, 79 e 83, e os Conselheiros José Bonifácio Borges de Andrada e José Flaubert Machado Araújo, que rejeitavam o art. 81. b) Aprovou a indicação dos servidores Adérito Guedes da Cruz Filho, Analista do MPU/Medicina/Clínica Médica, Eduardo Henrique Baeta, Analista do MPU/Medicina/Otorrinolaringologia e Maria Olindina Luna Brandão, Analista do MPU/Medicina/Oftalmologia, para comporem a Comissão Especial de Avaliação; c) Designou os Conselheiros Ela Wiecko Volkmer de Castilho, Deborah Macedo Duprat de Brito

Pereira, Carlos Frederico Santos e Mario Luiz Bonsaglia, para apreciação dos pontos controversos do regulamento (admissão dos livros, do tema de alteração do conteúdo programático na parte de Processo Penal, bem como o limite de idade constante do art. 57 da Resolução CSMPPF nº 135), a serem deliberados eletronicamente. 33) Sugestão quanto a formação da banca examinadora do 28º Concurso Público para provimento de cargos de Procurador da República. A Conselheira Deborah M. Duprat de Britto Pereira comunicou que o Dr. Artur de Brito Gueiros Souza terá que se desligar da comissão de concursos, uma vez que este irá se submeter a uma seleção para professor titular da UERJ e, portanto, não terá condições de permanecer na banca examinadora. O Presidente Rodrigo Janot Monteiro de Barros ressaltou que o fato da banca não ser deliberada naquela data não impede que o edital seja publicado e o concurso siga seu trâmite natural. Sugeriu que os conselheiros amadureçam a ideia sobre o assunto e tragam sugestões de alguns nomes para composição da banca para deliberação em sessão futura. O Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia propôs que seja feita uma consulta aos colegas interessados em compor a comissão de concurso para que o CSMPPF decida soberanamente a respeito dos nomes ofertados. Assim, o Conselho consideraria todos os nomes e avaliaria a conveniência de renovação gradual da banca, sendo ideal que a matéria seja regulamentada por resolução. No que foi acompanhado pelo Conselheiro Carlos Frederico Santos, que em maior extensão, entende que deva haver a renovação da banca. 34) CSMPPF nº 1.00.001.000194/2014-91. Interessado(a): Dra. Caroline Rocha Queiroz. Assunto: Afastamento do país. Relator(a): Conselheiro Moacir Guimarães Morais Filho. Decisão: O Conselho, por maioria, com fundamento no art. 204, I da Lei Complementar nº 75/93 e na Resolução CSMPPF nº 50, opinou favoravelmente ao afastamento da requerente, no período de 7 de janeiro a 10 de abril de 2015, para frequentar o curso “Máster em Derecho Constitucional”, na Universidade de Sevilha, Espanha, no período de 20 de outubro de 2014 a 30 de abril de 2015. 35) Proposta de Resolução – O Dr. Moacir Guimarães Morais Filho solicitou a atuação e distribuição de proposta de resolução regulamentando a substituição de Subprocurador-Geral da República por Procurador Regional da República, que possam acumular os Ofícios, remuneradamente, independente da atuação na origem. 36) 1.17.002.000113/2014-46. Interessado(a)s: Procuradoria da República em Colatina-ES e Procuradoria da República em Ipatinga-MG. Assunto: Conflito negativo de atribuição. PRM/Colatina/ES (suscitante) e PRM's Ipatinga/MG e Manhuaçu/MG (suscitadas). Competência para o processamento da ação civil pública: local do fato x domicílio dos envolvidos. Alegação de que a matéria não está abrangida na competência de nenhuma das Câmaras de Coordenação e Revisão. Art. 2º, § 8º da Resolução CSMPPF nº 20 (alterada pela Resolução CSMPPF nº 148). Relator(a): Conselheira Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, não conheceu do conflito de atribuições e determinou a remessa a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para dirimir o conflito, tendo em vista tratar-se de matéria de sua competência. 37) CSMPPF nº 1.00.001.000183/2014-10. Interessado(a): 4ª Câmara de Coordenação e Revisão. Assunto: Indicação. Conselho Consultivo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN. Relator(a): Conselheira Ela Wiecko Volkmer de Castilho. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, não conheceu do pedido e determinou a remessa ao Procurador-Geral da República, tendo em vista que a matéria não se insere nas atribuições do Conselho Superior do Ministério Público Federal. A sessão encerrou-se às 12h34. Eu, Norma Correia Soares, Secretária Executiva, lavrei esta ata, que, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente

ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO

MOACIR GUIMARÃES MORAIS FILHO

DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA

JOSÉ FLAUBERT MACHADO ARAÚJO

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

CARLOS FREDERICO SANTOS

OSWALDO JOSÉ BARBOSA SILVA

MARIO LUIZ BONSLAGLIA

ANEXO

Considerações acerca da alocação da vaga prioritária

Presidente Rodrigo Janot Monteiro de Barros – Há três colegas que estão em condições de serem empossados, porém, das vagas prioritárias fixadas pelo Conselho, só temos duas remanescentes. Então, temos que antecipar uma vaga prioritária do 28º Concurso. Vossas Excelências receberam um estudo com a indicação de cinco possíveis deliberações para vaga prioritária: Amazonas, Rondônia, Chapecó, Feira de Santana e Itaituba. Todas são prioritárias, mas na PRM de Feira de Santana serão seis Juízes para um Procurador, situação que me chamou a atenção. Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia – Senhor Presidente, recebi ontem a visita dos ilustres colegas da Procuradoria da República na Bahia trazendo esse pleito e, agora, no início da Sessão, o estudo feito pela Secretaria-Geral com uma exposição minuciosa de dados de interesse a respeito dessa questão. Lembro que, quando o Conselho definiu as vagas prioritárias, quão controversa foi a matéria. Confesso que não me sinto habilitado para votar essa matéria de pronto, sem examinar esse relatório e os documentos que foram encaminhados com os dados. Então, peço, Senhor Presidente, que a questão seja deliberada na próxima sessão, eventualmente em sessão extraordinária que Vossa Excelência se dispôs a marcar. Presidente Rodrigo Janot Monteiro de Barros – Conselheiro Mario, as sessões extraordinárias serão estruturantes, se começarmos a contaminar a pauta das sessões extraordinárias com outras questões, as sessões acabarão não nos levando a lugar nenhum. Temos que nos concentrar em propostas de resolução, que são as normas estruturantes, essa é a minha ideia. Submeto, então, aos ilustres Conselheiros se poderemos votar essa questão hoje ou se é melhor deixar para a próxima sessão, como sugerido pelo Conselheiro Mario Bonsaglia. Conselheiro Oswaldo José Barbosa Silva - Pela votação nesta sessão. Conselheiro Carlos Frederico Santos - Pela

votação nesta sessão. Conselheiro José Bonifácio Borges de Andrada - Pela votação nesta sessão. Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge - Considero-me apta a votar hoje. Conselheiro José Flaubert Machado Araújo - Pela votação nesta sessão. Conselheira Deborah M. Duprat de Britto Pereira - Me sinto habilitada pelas informações que tenho a partir do meu olhar de 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, mas me sentiria mais tranquila se tivesse acesso ao material, porque também não participei da votação para as vagas prioritárias. No entanto, pelo que consta neste documento distribuído hoje, considero que não proferiria um voto irresponsável. Conselheiro Moacir Guimarães Morais Filho - Não vejo nenhum problema em votar a questão hoje. Conselheira Ela Wiecko Volkmer de Castilho - Voto hoje, mas gostaria que houvesse uma manifestação do Corregedor-Geral do MPF. Presidente Rodrigo Janot Monteiro de Barros - Também acredito que podemos votar hoje. Indago ao Senhor Corregedor-Geral se Vossa Excelência teve acesso a esse pequeno relatório, e, por sugestão da Conselheira Ela, gostaríamos de ouvi-lo. Corregedor-Geral do MPF Hindemburgo Chateaubriand Pereira Diniz Filho - É difícil avaliar qual dessas Unidades teria de fato prioridade. Estive recentemente no Pará, sei que a situação de Itaituba é delicada, mas lá tem uma situação pior ainda que é Redenção. Rondônia também representa uma situação difícil, em razão da lotação de um colega na PR/DF, mas de qualquer maneira, há vários colegas lá, então, não é uma situação tão crítica, assim como se supõe que Manaus não seja uma situação crítica. Então, excluiria tanto Manaus quanto Rondônia e Itaituba, Feira de Santana de fato é uma situação complicada e Chapecó, em princípio, não teria condições de informar com segurança. Conselheiro Oswaldo José Barbosa Silva - Chapecó parece que existe apenas um Procurador. Corregedor-Geral do MPF Hindemburgo Chateaubriand Pereira Diniz Filho - Existe já uma vaga destinada a Chapecó no 28º Concurso, sendo que a Corregedoria definiu a necessidade de duas vagas para essa unidade, uma já está prevista. Presidente Rodrigo Janot Monteiro de Barros - Aqui, na verdade, estamos antecipando a lotação de uma vaga prioritária. Corregedor-Geral do MPF Hindemburgo Chateaubriand Pereira Diniz Filho - A pergunta é: qual a mais crítica? Seria Chapecó e Feira de Santana. Conselheiro Oswaldo José Barbosa Silva - Em Chapecó tem um ou mais Procuradores em exercício? Porque em Feira de Santana sei que só tem um. Acredito que Chapecó, que é a maior cidade do oeste catarinense, também possua muitos Juízes, essa é a minha única dúvida entre Chapecó e Feira de Santana. Com relação à Feira, os colegas vieram aqui e nos narraram a situação, mas preciso saber um pouco mais da situação de Chapecó para ser o menos injusto possível. Essa história de quem não é visto não é lembrado não concordo muito, prefiro ter um pouco mais de informação do Secretário-Geral, mesmo que ele seja instado a me responder agora, porque se tiver mais de um colega em Chapecó, me sinto a vontade em votar por Feira. Quero fazer uma comparação entre número de colegas e número de Juízes. Conselheira Deborah M. Duprat de Britto Pereira - Creio que Chapecó tenha dois colegas, a não ser que a situação tenha sido alterada. Conselheiro Moacir Guimarães Morais Filho - Acho que nessa questão de antecipação de vaga prioritária, tem que se levar em conta o fato superveniente, a situação para todas não permanece igual. No caso de Feira de Santana, já foi designado mais dois Juízes, perfazendo um total de seis Juízes, então é uma alteração posterior que tem de ser considerada. Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge - Senhor Procurador-Geral, no documento que está na mesa, consta que, no dia 22 de abril de 2014, deliberamos expandir uma vaga para Feira de Santana, uma vaga para Chapecó e uma vaga para Itaituba. Conselheira Deborah M. Duprat de Britto Pereira - Itaituba ainda não tem sede, está sendo atendida por Santarém. Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge - Complementa esse documento as informações que Vossa Excelência encaminha, sobretudo esse relato de alteração da situação de fato em relação ao que deliberamos em 22 de abril e essa alteração até o momento ocorre em relação a Feira de Santana, salvo se tivermos informações complementares. Então, podemos considerar que essas três unidades estavam na mesma situação de necessidade de expansão de uma vaga, mas na situação em relação a Feira de Santana, conforme consta da própria informação disponibilizada por Vossa Excelência, houve um agravamento, que decorre de dois fatores: o afastamento de dois membros ali lotados, o segundo fator é o aumento no número de Juízes federais que atendem hoje três Varas federais, onde existem cinco Juízes e já está deferida a posse do sexto até o final de dezembro. Nessas circunstâncias, hoje em relação a 22 de abril, temos uma Unidade do MPF com apenas um colega cuidando de três Varas e atuando em face da movimentação processual de seis Juízes federais, cinco agora e seis até dezembro. Então, se não houver nas outras unidades algo que se assemelha a essa situação, tudo se encaminharia para a antecipação da vaga prioritária para Feira de Santana. Presidente Rodrigo Janot Monteiro de Barros - O site da Justiça Federal da 4ª Região, Sessão Judiciária de Santa Catarina, informa que há uma Vara Federal em Chapecó, Dr. Gueverson Rogério Farias, no exercício de titularidade plena, e Dra. Priscilla Mielke Wickert Piva, no exercício de titularidade plena como Juíza Substituta, apesar de haver a possibilidade do site estar equivocado. Conselheiro Oswaldo José Barbosa Silva - Minha dúvida está acabada. Há um colega só, Renato de Rezende Gomes, para dois Juízes. E em Feira é um para quatro e depois mais dois. Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge - É um para cinco e até dezembro serão seis Juízes. Conselheiro Oswaldo José Barbosa Silva - Não, atualmente são quatro Juízes estão chegando dois. Estou convencido e apto a votar. Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge - Porque a informação que está aqui na mesa é: são três Varas com cinco Juízes em efetivo exercício e remoção do sexto membro já publicada. Corregedor-Geral do MPF Hindemburgo Chateaubriand Pereira Diniz Filho - Na verdade, são quatro Juízes e mais dois a caminho. Presidente Rodrigo Janot Monteiro de Barros - Estamos habilitados a votar? Como vota o Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia? Reiterando que temos três colegas para tomar posse, havendo duas vagas em Redenção, logo, precisamos definir essa terceira vaga prioritária para dar posse. Houve uma correção, são três Varas em Chapecó e não uma. Conselheiro Oswaldo José Barbosa Silva - No site da própria Procuradoria da República em Santa Catarina consta que há apenas um Procurador, o colega Renato de Rezende Gomes, mas é um para três Juízes. Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia - São três Varas, mas quantos Juízes? Presidente Rodrigo Janot Monteiro de Barros - São três Juízes. Então, temos que fixar mais uma vaga prioritária para que eu possa dar posse a esse candidato que já implementou as condições de assumir. Dentre as vagas prioritárias fixadas pelo Conselho para o 28º Concurso, por meio desse estudo, fizemos um indicativo de cinco localidades que estariam em situação extrema. Temos que deliberar ou entre essas cinco ou outra vaga constante daquela relação deliberada pelo Conselho para efeito de fixação de vaga prioritária para o 28º Concurso. Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia - Qual a proposta de Vossa Excelência? Presidente Rodrigo Janot Monteiro de Barros - É uma situação de limite, porém, a que me parece pior é Feira de Santana, pois temos um colega para quatro Juízes e em dezembro será um Procurador para seis Juízes. Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia - Então Vossa Excelência está propondo que o Conselho aloque essa vaga em Feira de Santana? Presidente Rodrigo Janot Monteiro de Barros - Proponho que se antecipe a alocação da vaga prioritária para Feira de Santana. Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge - Gostaria de complementar outro fato em favor desse encaminhamento de Vossa Excelência, que já havíamos examinado em 22 de abril. O seguinte, o volume de feitos por membro em exercício na Unidade excede substancialmente o número pertinente às Procuradorias do mesmo grupo, aproximando do dobro do quantitativo médio. Ou seja, além de ter um volume expressivo, é uma região que demanda muito a atuação da Procuradoria da República. O que me parece que é um fator que distingue a situação e se soma a esse fato novo, que é o agravamento da situação verificada até 22 de abril. Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia - Como antecipei, gostaria de ter a oportunidade de examinar mais aprofundadamente e ler na verdade, já que não consigo ler de maneira instantânea. Peço, a propósito, mesmo tendo sido vencido nessa matéria que, em relação a situações futuras, os Conselheiros sejam informados com maior antecedência possível para que possamos estudar o material e proferirmos nosso voto até sem pleito de adiamento. Isso posto, considerando as informações disponibilizadas e a proposta de Vossa Excelência de antecipação da vaga prioritária para a PRM de Feira de Santana, tendo em vista a quantidade enorme de processos distribuídos a um único Procurador, me parece, então, que o encaminhamento natural é esse: determinar a vaga para Feira de Santana. A minha preocupação inicial era saber se, não obstante a terrível situação enfrentada por Feira de Santana, não teríamos uma situação ainda pior. Pelos dados disponíveis, Feira de Santana é a que se encontra em situação mais dramática, portanto, voto no sentido proposto por Vossa Excelência, para o preenchimento dessa vaga prioritária. Conselheiro Oswaldo José Barbosa Silva - Presidente, como diria Paulo Gracindo ao interpretar o "primo rico", a

situação mais “periclitante” é de Feira de Santana, portanto, voto para que a vaga prioritária seja antecipada para essa Unidade. Conselheiro Carlos Frederico Santos – Senhor Presidente, antes da votação gostaria de fazer um comunicado rápido de que estou ingressando com uma proposta de anteprojeto de resolução, relativo à confecção, tramitação e aprovação da Proposta Orçamentária do Ministério Público. Com relação ao tema que está em votação, realmente temos cinco informações, dentre elas duas estão em situação crítica. Vendo o site da Unidade, Chapecó tem a 1ª e a 2ª Vara Federais, e uma Vara Federal de Juizado Especial Federal Cível. Então, são três Varas. E aqui também está constando três Varas para Feira de Santana, apesar da informação não estar completa com o número de Juizes alocados. Corregedor-Geral do MPF Hindemburgo Chateaubriand Pereira Diniz Filho - Conselheiro Carlos Frederico, acabei de falar com o Coordenador da Unidade, temos três Juizes. Então, a situação de Chapecó é crítica, mas aparentemente a de Feira de Santana é pior. Conselheiro Carlos Frederico Santos – Então, como foi disponibilizada mais uma informação, estamos de pleno acordo, voto com antecipação da vaga prioritária para Feira de Santana, tendo em vista o quadro que foi disponibilizado com informações da Secretaria-Geral. Conselheiro José Bonifácio de Andrada – Voto em Feira de Santana. Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge - Por Feira de Santana, com a fundamentação que já externei. Conselheiro José Flaubert Machado Araújo – Senhor Presidente, colegas, Excelentíssima assistência. Não tenho dúvida nenhuma em alocar essa vaga prioritária no município de Feira de Santana, tendo em vista não só a questão de quantitativo processual, mas também a quase inviabilidade material de um único Procurador da República atender audiências, hoje já com quatro Juizes marcando-as. Então, entendo que Feira de Santana está numa situação bem pior do que as outras, que também estão em estado crítico. Voto para que seja alocada a vaga em Feira de Santana. Conselheira Deborah M. Duprat de Britto Pereira – Voto para que seja alocada a vaga em Feira de Santana. Conselheiro Moacir Guimarães Morais Filho – Na fixação das vagas prioritárias por este Conselho, sempre se levou em conta também a criação de Varas nos municípios, aumentando o número de Varas consequentemente aumentará o número de audiências, se exigindo a presença de Procurador. Se há apenas um Procurador, ficará inviável a presença dele em todas essas audiências e haverá uma demanda reprimida no que diz respeito às sentenças e os requerimentos das partes, prejudicando-as. Não levo tanto em conta o número de processos distribuídos a Procurador, mas se há uma situação crítica e se foi demonstrada aqui nesse relatório que a situação mais crítica é de Feira de Santana, voto no sentido de que seja provida antecipadamente essa vaga prioritária em Feira de Santana e que seja excluída Feira de Santana como vaga prioritária, para ser transferida para o 29º Concurso, uma vez que ela estava prevista para o 28º Concurso. Conselheira Ela Wiecko Volkmer de Catilho - Voto para que seja alocada a vaga em Feira de Santana. Presidente Rodrigo Janot Monteiro de Barros – Também voto dessa forma.

2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 163, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

Prorroga as atividades do Grupo de Trabalho sobre Recursos Repetitivos da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, pelo período de 6 (seis) meses, a partir de 12/2/2015, com a consequente recondução de seus integrantes.

A 2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 62, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e conforme deliberação ocorrida na 92ª Sessão de Coordenação, realizada em 12 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Prorrogar as atividades do Grupo de Trabalho sobre Recursos Repetitivos da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão por 6 (seis) meses, a partir de 12/2/2015.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

Subprocurador-Geral da República

Coordenador da 2ª CCR

PORTARIA Nº 164, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

Prorroga as atividades do Grupo de Trabalho sobre Contrabando e Descaminho da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, pelo período de 6 (seis) meses, a partir de 12/2/2015, com a consequente recondução de seus integrantes.

A 2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 62, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e conforme deliberação ocorrida na 92ª Sessão de Coordenação, realizada em 12 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Prorrogar as atividades do Grupo de Trabalho sobre Contrabando e Descaminho da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão por 6 (seis) meses, a partir de 12/2/2015.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

Subprocurador-Geral da República

Coordenador da 2ª CCR

PORTARIA Nº 165, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

Nomeia o Subprocurador-Geral da República Marcelo Antônio Moscoli para integrar o Grupo de Trabalho sobre Utilidade, Eficiência e Efetividade da Persecução Penal da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

A 2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 62, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e conforme deliberação ocorrida na 92ª Sessão de Coordenação, realizada em 12 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Nomear o Subprocurador-Geral da República Marcelo Antônio Moscoli para integrar o Grupo de Trabalho sobre Utilidade, Eficiência e Efetividade da Persecução Penal da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 2ª CCR

PORTARIA Nº 166, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

Cria a Comissão de Coordenadores Criminais destinada a regulamentar e disciplinar as atribuições, duração de mandatos e estrutura das Coordenações Criminais nas Procuradorias Regionais da República e Procuradorias da República.

A 2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 62, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista as discussões ocorridas na I Oficina de Coordenação Criminal, realizada em 11 de fevereiro de 2015, e conforme o deliberado na 92ª Sessão de Coordenação, de 12 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Criar a Comissão de Coordenadores Criminais destinada a regulamentar e disciplinar as atribuições, a duração dos mandatos e estrutura das Coordenações Criminais nas Procuradorias Regionais da República e Procuradorias da República.

Art. 2º. A referida comissão será composta pelos seguintes membros:

Ana Luisa Chiodelli von Mengden, Procuradora Regional da República;

Ana Paula Ribeiro Rodrigues, Procuradora da República;

José Raimundo Leite Filho, Procurador da República;

Kléber Martins de Araújo, Procurador da República;

Mônica Dorotéia Bora, Procuradora da República;

Roberto Farah Torres, Procurador da República.

Art. 3º. A comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação da proposta de regulamentação e será presidida pela Procuradora Regional da República Ana Luisa Chiodelli von Mengden.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 2ª CCR

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 1, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA:

A Crise Hídrica no Estado do Rio de Janeiro:
Impacto e Medidas de Enfrentamento

A 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal – 4CCR, por sua Coordenadora Subprocuradora-Geral da República Sandra Cureau, e os Procuradores da República em exercício nas Subseções Judiciárias do Rio de Janeiro, Resende, Volta Redonda, Petrópolis e Campos, abaixo indicados, no uso de suas atribuições legais e institucionais e nos termos do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 – LONMP – e do art. 22 da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, tomam público que será realizada AUDIÊNCIA PÚBLICA para tratar da CRISE HÍDRICA no Estado do Rio de Janeiro, no próximo dia 11 de março de 2015, das 8:30 às 18:30 horas, no auditório da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (Avenida Nilo Peçanha, 31 – 6º andar – Centro – Rio de Janeiro - RJ).

Art.1º. A audiência será aberta a toda população e será presidida pelos Procuradores naturais das subseções afetadas, a saber: Rio de Janeiro, Resende, Volta Redonda, Petrópolis e Campos.

Art. 2º. A audiência pública objetiva colher a manifestação de especialistas, autoridades federais, estaduais e municipais envolvidas, representantes da sociedade civil e da população em geral a respeito: a) do impacto da crise hídrica no Estado do Rio de Janeiro; b) das medidas de enfrentamento adotadas pelas autoridades públicas até o presente; c) do papel do Ministério Público Federal no tratamento do tema.

Art. 3º. A audiência pública contará com a participação de acadêmicos especialistas no tema, autoridades federais, estaduais e municipais diretamente envolvidas na gestão dos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul e representantes da sociedade civil.

Art. 4o. Serão convidadas, especificamente, as seguintes autoridades para apresentar informações:

I – Em nível federal:

- a) a Excelentíssima Senhora Ministra do Meio-Ambiente;
- b) o Ilustríssimo Senhor Secretário de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano – SRHU do Ministério do Meio-Ambiente;
- c) o Ilustríssimo Senhor Diretor-Presidente da Agência Nacional de Águas – ANA;
- d) o Ilustríssimo Senhor Diretor-Geral da ANEEL;
- e) Representante do Conselho Nacional de Recursos Hídricos;
- a) o Ilustríssimo Senhor Presidente do Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP;

II - Em nível estadual:

- a) o Excelentíssimo Senhor Secretário Estadual do Ambiente do Rio de Janeiro;
- b) o Ilustríssimo Senhor Presidente do INEA;
- c) o Ilustríssimo Senhor Diretor-Presidente da CEDAE;
- d) Representante do Conselho Estadual de Recursos Hídricos;

III – Em nível municipal:

- a) o Ilustríssimo Senhor Presidente da Fundação Rio-Águas;
- b) o Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Meio-Ambiente do Rio de Janeiro;
- c) os Excelentíssimos Senhores Prefeitos dos Municípios afetados, previamente inscritos.

Art. 5º. Participarão da audiência, também, membros da Câmara de Coordenação e Revisão em Meio-Ambiente e Patrimônio Cultural do Ministério Público Federal, o gabinete do Procurador-Geral da República e os Procuradores da República dos escritórios ambientais do MPF das áreas afetadas.

Art. 6o. Os acadêmicos convidados farão uso da palavra logo após a abertura do evento.

Art. 7o. A participação das autoridades convidadas ocorrerá em módulos temáticos, segundo o nível governamental envolvido, nos termos do roteiro especificado no art. 9o, e deverá ser focada na apresentação objetiva das providências adotadas a curto, médio e longo prazos para enfrentar a crise hídrica no Estado do Rio de Janeiro, e da compatibilidade das medidas com a política nacional de recursos hídricos instituída pela Lei 9.433/97 e com as diretrizes da política nacional de saneamento básico estabelecidas pela Lei 11.445/07.

Art. 8º. Em cada um dos módulos, após a apresentação dos especialistas e autoridades, será franqueada a palavra aos representantes da sociedade civil convidados e, em seguida, aos presentes em geral, pelo tempo de 30 minutos.

Art. 9o. Ao final da audiência, os representantes do Ministério Público Federal farão suas considerações acerca dos debates e apresentarão os encaminhamentos devidos.

Art. 10. A audiência pública observará o seguinte roteiro:

HORÁRIO	ATIVIDADE
08h30 – 09h	Inscrição
09h00-10h00	Abertura Coordenadora da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão Sandra Cureau Ministra do Meio-Ambiente Izabella Teixeira Diretor-Presidente da Agência Nacional de Águas - ANA Vicente Andreu Guillo Diretor-Geral da ANEEL Romeu Donizete Rufino Secretário Estadual do Ambiente André Corrêa Assessor Jurídico da PGR em Tutela Coletiva Ubiratan Cazetta Coordenadora do Projeto Águas da 4CCR Sandra Kishi
10h00-10h15	Apresentação dos objetivos da audiência
10h15-12h00	Discussão com especialistas convidados
12h00-13h00	Intervalo para o almoço
13h00-15h00	Discussão das medidas adotadas em âmbito federal Secretário de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano - SRHU Representante da ANA Representante da ANEEL Representante do Conselho Nacional de Recursos Hídricos Representante do Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP
15h00-16h30	Discussão das medidas adotadas em âmbito estadual Presidente do INEA Diretora de Gestão das Águas e do Território - INEA Diretor-Presidente da CEDAE

	Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos
16h30-17h30	Discussão das medidas adotadas em âmbito municipal Secretário Municipal de Meio-Ambiente do Rio de Janeiro Presidente da Fundação Rio-Águas Prefeituras dos Municípios afetados
17h30-18h30	Deliberações da audiência pública
18h30	Encerramento

Art. 11. A participação da plenária observará os seguintes procedimentos:

I – É assegurado ao participante o direito de manifestação oral ou por escrito, conforme disposições deste edital;

II – As manifestações orais observarão a ordem sequencial de registro da intenção para manifestação, devendo o participante informar o seu nome e a entidade que representa;

III – O tempo para manifestação oral será definido em função do número de participantes e da duração total do tempo previsto na agenda;

IV- No caso da impossibilidade de resposta a todas as manifestações orais, o manifestante poderá formular o seu questionamento por escrito;

V – As perguntas formuladas pelos participantes poderão ser agrupadas pela mesa coordenadora quando os temas forem semelhantes, de forma a otimizar o tempo dedicado às respostas.

Parágrafo único: Situações não previstas no procedimento da audiência pública serão resolvidas no curso dos trabalhos pelo Procurador da República que estiver na presidência dos trabalhos, em decisão oral, motivada e irrecorrível.

Art. 12. A realização da audiência pública será divulgada previamente nos meios de comunicação local.

Art.13. A audiência pública será gravada em meio audiovisual e ainda será lavrada ata escrita de todo o trabalho realizado.

Parágrafo único: Havendo possibilidade técnica, a íntegra ou trechos relevantes da audiência serão disponibilizados no site da Procuradoria da República, na rede mundial de computadores.

Art.14. A minuta deste edital encontra-se à disposição dos interessados no sítio eletrônico: <http://4ccr.pgr.mpf.mp.br/> e <http://www.prrj.mpf.mp.br>

SANDRA CUREAU

Subprocuradora Geral da República

Coordenadora da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF

GISELE PORTO

Procuradora Regional da República - 2ª Região

Membro suplente da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF

SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI

Procuradora Regional da República – 3ª Região

Coordenadora do Projeto Águas do MPF

SERGIO GARDENGHI SUIAMA

Procurador da República - PRRJ

RENATO DE SOUZA MACHADO

Procurador da República - PRRJ

RODRIGO TIMÓTEO DA COSTA

Procurador da República – PRM-Volta Redonda

JÚLIO JOSÉ ARAÚJO

Procurador da República – PRM Volta Redonda

PAULO SÉRGIO FERREIRA FILHO

Procurador da República – PRM Resende

IZABELLA MARINHO BRANT

Procuradora da República – PRM Resende

EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA

Procurador da República – PRM Campos de Goytacazes

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 33, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da CF/88;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/83;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 1.12.000.000672/2014-52, insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINO a conversão do Procedimento Preparatório nº 1.12.000.000672/2014-52 em instauração de Inquérito Civil – vinculado à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, com o objetivo de apurar as responsabilidades sobre as condições precárias da estrada BR-210, na Terra Indígena Wajãpi.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FILIPPE PESSOA DE LUCENA
Procurador da República

PORTARIA Nº 40, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 7º, I, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9, §9º, da Resolução n. 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

DETERMINA A CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL DA NOTÍCIA DE FATO Nº 1.12.000.000023/2015-32, A FIM DE APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CONSISTENTE NA APLICAÇÃO IRREGULAR DE RECURSOS FEDERAIS ORIUNDOS DO CONVÊNIO Nº 769787/2012, FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DA DEFESA E A PREFEITURA DE PORTO GRANDE/AP.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Destarte, com o propósito de instruir o procedimento investigatório, determino a expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Porto Grande/AP, a fim de que se manifeste acerca da representação formulada a este Parquet Federal, na qual se aponta, em suma, que “blocos reciclados” estão sendo usados para pavimentação das ruas e avenidas da sede do referido município, quando, em verdade, deveriam ser convencionados novos “blocos”, uma vez houve, por meio do Convênio nº 769787/2012, repasse de verba federal destinada à tal fim.

FILIPPE PESSOA DE LUCENA
Procurador da República

PORTARIA Nº 41, DE 20 DE JANEIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 7º, I, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINA A CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL DA NOTÍCIA DE FATO Nº 1.12.000.000015/2015-96, A FIM DE APURAR A POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CONSISTENTE NO USO INADEQUADO DE EQUIPAMENTO DOADO PELO GOVERNO FEDERAL PARA PREFEITURA DE OIAPOQUE/AP POR MEIO DO PAC 2.

Determino, inicialmente, a expedição de ofício à prefeitura de Oiapoque/AP, a fim de que se manifeste acerca da representação formulada pela Associação dos Agricultores do Ramal do km 47.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FILIPPE PESSOA DE LUCENA
Procurador da República

DESPACHO Nº 256, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

Ref. PP nº 1.12.000.001000/2014-64

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado nesta Procuradoria da República para investigar o despejo de esgoto sanitário do Conjunto Habitacional Mestre Oscar na localidade do Bairro sol nascente.

Considerando o vencimento do presente Procedimento Preparatório, prorrogo o seu prosseguimento, por mais 90 (noventa) dias, encaminhando-se, via sistema único, cópia do presente para a apreciação do Exmo. Coordenador da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão - MPF, com a resposta do recebimento, anexe-a, para os devidos fins.

Após, voltem os autos conclusos para apreciação.

FILIPPE PESSOA DE LUCENA
Procurador da República

DESPACHO Nº 265, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

Ref. IC nº 1.12.000.000044/2014-77

Trata-se de Inquérito Civil instaurado nesta Procuradoria da República para apurar lesão ao patrimônio arqueológico das cavernas do Cunani – Calçoene/AP.

Considerando o vencimento do presente Inquérito Civil, prorrogo o seu prosseguimento, por mais 12 (doze) meses, encaminhando-se, via sistema único, cópia do presente para a apreciação do Exmo. Coordenador da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão - MPF, com a resposta do recebimento, anexe-a, para os devidos fins.

Após, voltem os autos conclusos para apreciação.

FILIPPE PESSOA DE LUCENA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 5, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea “b”);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8º, inciso II, LC 75/93);

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato nº 1.13.000.000086/2015-51 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar irregularidades no âmbito do Conselho Regional dos Despachantes e Documentalistas do Estado do Amazonas, consistente na realização de cobranças indevidas.

Para isso, DETERMINA-SE:

I – à COORJUR autuar esta portaria no início do procedimento e efetuar sua remessa à publicação, nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, via Sistema ÚNICO;

II – que seja o Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado do Amazonas instado a prestar informações acerca da cobrança compulsória de anuidades ou “emolumentos”, informando o resultado da apontada “reforma estatutária” promovida pela entidade, consoante se verifica no documento anexo (juntar cópia de fl.103), encaminhando a documentação que julgar pertinente, preferencialmente em mídia digital

Após, conclusos.

LEONARDO DE FARIA GALIANO
Procurador da República
Em Substituição ao 3º Ofício Cível

PORTARIA Nº 6, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea “b”);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8º, inciso II, LC 75/93);

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato nº 1.13.000.00055/2015-09 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar possível ato de improbidade administrativa praticado pelo Prefeito do Município de Manicoré/AM, no tocante a administração, manutenção, proteção e exploração do aeródromo do Município por parte da Prefeitura.

Para isso, DETERMINA-SE:

I – à COORJUR autuar esta portaria no início do procedimento e efetuar sua remessa à publicação, nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, via Sistema ÚNICO;

II – SOLICITE-SE da Secretaria Nacional de Aviação Civil:

a) informações acerca do histórico de administração do aeródromo do Município de Manicoré;

b) informações acerca das eventuais fiscalizações, realizadas pela Secretaria ou por órgão militar responsável, no aeródromo do Município de Manicoré desde o início de suas atividades;

c) informações acerca dos instrumentos de acordo que tenham celebrados com a Prefeitura Municipal de Manicoré.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

LEONARDO DE FARIA GALIANO

Procurador da República

Em Substituição ao 3º Ofício Cível

PORTARIA Nº 7, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea “b”);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8º, inciso II, LC 75/93);

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato nº 1.13.000.00057/2015-90 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar suposta apropriação indevida do valor de R\$ 5.879,75, constatada no Processo Administrativo Disciplinar nº 53106.000726/2014-34 (06.00034.14), instaurado no âmbito da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Correios).

Para isso, DETERMINA-SE:

I – à COORJUR autuar esta portaria no início do procedimento e efetuar sua remessa à publicação, nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, via Sistema ÚNICO;

II – Após, conclusos para análise.

LEONARDO DE FARIA GALIANO

Procurador da República

Em Substituição ao 3º Ofício Cível

PORTARIA Nº 8, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea “b”);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8º, inciso II, LC 75/93);

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato nº 1.13.000.00120/2015-98 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades envolvendo o patrimônio público constatadas no bojo do ICP nº 1.13.000.001618/2008-49, versando sobre a fiscalização da recomposição orçamentária para a promoção à saúde nas terras indígenas.

Para isso, DETERMINA-SE:

I – à COORJUR autuar esta portaria no início do procedimento e efetuar sua remessa à publicação, nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, via Sistema ÚNICO;

II – SOLICITE-SE a Fundação Nacional de Saúde para que apresente manifestação atualizada no que concerne às informações constantes nos ofícios nº 664/2012/GAB.CHEFE/DSEI-MANAUS/SESAI/MS e nº 434/2012-DSE.MRP/SESAI/MS, em cotejo com o que consta nos Ofícios nº 602/PresiBrasília e nº 763/Gab/SUEST-AM/FUNASA (juntar cópias);

III- promova-se à adequada numeração única dos autos.

Cumpridas e atendidas as diligências, conclusos.

LEONARDO DE FARIA GALIANO

Procurador da República

Em Substituição ao 3º Ofício Cível

PORTARIA Nº 12, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea “b”);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8º, inciso II, LC 75/93);

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato nº 1.13.000.000118/2015-19 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar a falta de merenda escolar nas Escolas Municipais Pequeno Polegar, nos meses de outubro e novembro de 2013, e Escola Alba Duarte, no mês de dezembro de 2013, ambas no Município de Guajará/AM.

Para isso, DETERMINA-SE:

I – à COORJUR para autuar esta portaria no início do procedimento e efetuar sua remessa à publicação, nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, via Sistema ÚNICO;

II – oficie-se o FNDE para que manifeste sobre os fatos apurados nestes autos, bem como informe se houve a prestação de contas dos recursos repassados ao Município de Guajará/AM, em relação ao PNAE, referente ao ano de 2013, encaminhando cópia da documentação pertinente à aprovação/desaprovação e tomada de contas especial.

Após, voltem-me os autos conclusos.

LEONARDO DE FARIA GALIANO
Procurador da República

PORTARIA Nº 13, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea “b”);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8º, inciso II, LC 75/93);

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato nº 1.13.000.000091/2015-64 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar os fatos narrados no Acórdão TCU nº 6980/2014, proferido no procedimento de tomada de contas TC nº 040.417/2012-3, que tem por objeto apurar a possível ocorrência de irregularidades na execução do Convênio 039/2006 (SIAFI 566058), firmado entre o Ministério da Pesca e Aquicultura e a Fundação Ecológica da Amazônia- FEAMA, tendo como objeto o “ Projeto de Apoio à Cadeia Produtiva do Pirarucu, Arapaima gigas”.

Para isso, DETERMINA-SE:

I – à COORJUR para autuar esta portaria no início do procedimento e efetuar sua remessa à publicação, nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, via Sistema ÚNICO;

II – oficiar à Secretaria de Controle Externo do TCU no Estado do Amazonas, solicitando cópia integral da TC nº 040.417/2012-3, que redundou no Acórdão nº 6980/2014- Primeira Câmara.

Após, voltem-me os autos conclusos.

LEONARDO DE FARIA GALIANO
Procurador da República

PORTARIA Nº 14, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea “b”);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8º, inciso II, LC 75/93);

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato nº 1.13.000.000099/2015-21 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar os fatos narrados no Acórdão TCU nº 6242/2014, proferido no procedimento de tomada de contas TC nº 003.389/2014-6, que tem por objeto apurar a possível ocorrência de irregularidades na execução dos Convênios 044/2006 (SIAFI 566002) e Convênio 130/2005 (SIAFI 543328), firmado entre o Ministério da Pesca e Aquicultura e o Instituto dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Estado do Amazonas- ITEAM, cujos objetos consistiram,

respectivamente, em apoiar a realização do “I Encontro de Negócio da Aquicultura na Amazônia” e em prestar assistência técnica e fortalecer a pesca artesanal no Amazonas.

Para isso, DETERMINA-SE:

I – à COORJUR para autuar esta portaria no início do procedimento e efetuar sua remessa à publicação, nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, via Sistema ÚNICO;

II – oficiar à Secretaria de Controle Externo do TCU no Estado do Amazonas, solicitando cópia integral da TC nº 003.389/2014-6, que redundou no Acórdão nº 6242/2014- Segunda Câmara.

Após, voltem-me os autos conclusos.

LEONARDO DE FARIA GALIANO

Procurador da República

PORTARIA Nº 16, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea “b”);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8º, inciso II, LC 75/93);

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato nº 1.13.000.000096/2015-97 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar os fatos narrados no Acórdão TCU nº 6262/2014, proferido no procedimento de tomada de contas TC nº 013.521/2013-6, que tem por objeto apurar a possível ocorrência de irregularidades na execução do Convênio nº 307/2009 (SISCONV 703504/2009), firmado entre o Ministério do Turismo e o Instituto de Tecnologia, Pesquisa e Cultura da Amazônia- ITEC, tendo como objeto apoio aos Projetos Festa do Cupuaçu (Município de Presidente Figueiredo), Festa de Borba (Município de Borba), Planeta Boi e Boi de Rua (Município de Parintins) e Festa de São Pedro (Município de Manaquiri).

Para isso, DETERMINA-SE:

I – à COORJUR para autuar esta portaria no início do procedimento e efetuar sua remessa à publicação, nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, via Sistema ÚNICO;

II – oficiar à Secretaria de Controle Externo do TCU no Estado do Amazonas, solicitando cópia integral da TC nº 013.521/2013-6, que redundou no Acórdão nº 6262/2014- Segunda Câmara.

Após, voltem-me os autos conclusos.

LEONARDO DE FARIA GALIANO

Procurador da República

PORTARIA Nº 18, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea “b”);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8º, inciso II, LC 75/93);

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato nº 1.13.000.000050/2015-78 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar a possível ocorrência de irregularidades na aplicação de verba pública destinada à construção de habitações no Projeto de Assentamento Extrativista- PAE Curupira, em Nova Olinda do Norte/AM.

Para isso, DETERMINA-SE:

I – à COORJUR para autuar esta portaria no início do procedimento e efetuar sua remessa à publicação, nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, via Sistema ÚNICO;

II – oficie-se ao INCRA-AM para que preste informações acerca dos seguintes questionamentos:

a) sobre a origem dos recursos utilizados para a construção de habitações no Projeto de Assentamento Extrativista- PAE Curupira, em Nova Olinda do Norte/AM;

b) da situação atual na qual se encontram as obras do referido Projeto de Assentamento;

c) quais as medidas que foram adotadas com relação as denúncias que foram realizadas em desfavor da empresa ADR CONSTRUÇÕES;

Após, voltem-me os autos conclusos.

LEONARDO DE FARIA GALIANO

Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 11, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo no disposto na Resolução CSMPF nº 87/2010 e na Resolução CNMP nº 23/2007, especialmente no artigo 2º, inciso I e § 1º, de ambas;

CONSIDERANDO que a Constituição da República determina, no art. 129, III, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, bem como de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/1993 dispõe em seu art. 6º competir ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção, dentre outros, dos direitos constitucionais e do patrimônio público e social (inciso VII, a), bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa (inciso XIV, f);

CONSIDERANDO o teor da notícia anexa, que menciona que a sentença proferida no bojo do processo judicial nº 00367-2008-641-05-00-6 (Justiça do Trabalho) teria sinalizado possível ocorrência de atos de improbidade administrativa na contratação da empresa individual GERALDO ELIAS DE ALMEIDA ME (CNPJ 07.340.314/0001-82) pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, nos idos de 2006 e 2007;

CONSIDERANDO que a leitura do mencionado ato jurisdicional permite verificar indícios de que a contratada consiste em empresa de fachada, especialmente diante do depoimento prestado pela viúva de Geraldo Elias de Almeida no processo trabalhista, in verbis: "(...) que seu esposo trabalhava de pedreiro fazendo serviços para o Dr. Geovane e foi este senhor quem arrumou serviço para ele na Prefeitura e depois disso não sabe explicar como começou a empresa; que o Dr. Geovane é o secretário de obras do Município de Guanambi; (...) que recebeu um cheque na tesouraria da prefeitura no valor de 12.000,00 reais; [...] que não sabia quanto ganhava o seu marido; que o reclamado deixou de bens os filhos e um veículo saveiro, o qual foi vendido por mais ou menos 5.000,00 reais [...]";

CONSIDERANDO que, consoante a sentença trabalhista, a ausência de capacidade econômica e financeira da empresa não impediu que o Município de Guanambi a contratasse para a realização das seguintes obras públicas, com valor total aproximado de R\$ 400.000,00: (i) ampliação do centro administrativo (convite nº 14/2006); (ii) reforma do mercado da feira (convite nº 96/2006); (iii) construção de posto policial e de salas para o funcionamento de cooperativa (contrato assinado em 18.01.2007); (iv) construção de posto de saúde no bairro São Francisco (convite nº 40/2007); e (v) construção da praça do bairro Vila Nova (convite nº 108/2007);

CONSIDERANDO que a mencionada sentença circunscreveu-se às obras nas quais teria trabalhado o indivíduo que figurou como reclamante no processo trabalhista, sendo possível que a empresa individual em testilha – constituída em 22.04.2005 e possivelmente baixada em 24.09.20081 – tenha sido contratada pela municipalidade em outras ocasiões;

CONSIDERANDO, ainda, que a magistrada sentenciante constatou a presença de "sólidos indícios de violação dos princípios que regem a administração pública" por parte do então Prefeito de Guanambi, Sr. NILO AUGUSTO MORAES COELHO e do Secretário de Obras e Infraestrutura à época, Sr. GEOVANE MERCÊS ALVES;

CONSIDERANDO que, não obstante a expressa determinação constante da sentença quanto à expedição de ofício ao MPF, não há registros de apuração destes fatos no âmbito deste órgão (certidão anexa), o que torna obrigatória a deflagração de procedimento apuratório, mormente em razão da indisponibilidade da tutela da probidade administrativa e da inocorrência do fenômeno prescricional (Lei nº 8.429/1992, art. 23, inciso I);

CONSIDERANDO que, embora os fatos remontem ao primeiro mandato do então Prefeito Municipal (2005-2008), este restou reeleito para o mandato 2009-20122;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é assente em estabelecer que o termo inicial do prazo prescricional da ação de improbidade administrativa, no caso de reeleição de prefeito, se aperfeiçoa após o término do segundo mandato3, o que, no caso, veio a ocorrer em 31 de março de 2010, em virtude de renúncia para disputa de outro cargo eletivo;

CONSIDERANDO, ademais, a necessidade de averiguar se houve o emprego de verbas públicas federais na execução dos contratos administrativos firmados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI com a empresa individual - possivelmente de fachada - GERALDO ELIAS DE ALMEIDA - ME (CNPJ 07.340.314/0001-82), assim como, em caso positivo, promover as responsabilidades pelos atos de improbidade administrativa que venham a ser confirmados (Lei nº 8.429/1992, arts. 9, 10 e 11);

RESOLVE instaurar inquérito civil, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, com o objetivo de apurar os fatos acima narrados.

Proceda-se à distribuição automática, bem como ao registro e publicação da presente portaria de instauração, controlando o prazo de eventual prorrogação, na forma indicada na Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal. Dê-se, ainda, ciência à 5ª CCR/MPF.

Caso o presente inquérito civil reste distribuído para o 2º Ofício desta Procuradoria da República, determino, desde já, a realização das seguintes diligências:

A) seja oficiado ao Juízo da Vara do Trabalho de Guanambi, solicitando o encaminhamento de cópia integral do processo nº 00367-2008-641-05-00-6. Sobrevindo a resposta, sua juntada ocorrerá em autos anexos.

B) seja oficiado à Prefeitura Municipal de Guanambi, para que apresente cópia integral, preferencialmente em meio digital, dos seguintes procedimentos licitatórios, assim como dos contratos e aditivos deles decorrentes:

(i) convite nº 14/2006 (ampliação do centro administrativo);

(ii) convite nº 96/2006 (reforma do mercado da feira);

(iii) convite nº 40/2007 (construção de posto de saúde no bairro São Francisco);

(iv) convite nº 108/2007 (construção da praça do bairro Vila Nova); e

(v) procedimento referente à "construção de um Posto Policial e salas administrativas para o funcionamento da Cooperativa de Caprinos-ovicultores de Guanambi", cujo serviço restou prestado pela empresa individual GERALDO ELIAS DE ALMEIDA ME (CNPJ 07.340.314/0001-82), com contrato assinado em 18.01.2007.

Deverá o Prefeito encaminhar também, no mesmo prazo e preferencialmente em mídia eletrônica, cópia de todos os procedimentos licitatórios ou de dispensa/inexigibilidade, dos contratos administrativos e aditivos, e dos processos de pagamento relacionados à contratação, pelo Município de Guanambi, da empresa individual GERALDO ELIAS DE ALMEIDA ME (CNPJ 07.340.314/0001-82) desde o ano de 2005.

Na oportunidade, deverá o gestor esclarecer, ainda, se houve o emprego de verbas públicas federais em cada uma das obras identificadas.

Sobrevindo a resposta, as cópias dos procedimentos licitatórios e processos de pagamento porventura disponibilizados em meio físico deverão formar autos anexos.

B.1) Em ofício apartado, requirite-se o encaminhamento da ficha funcional de GEOVANE MERCÊS ALVES, com a descrição de todos os cargos exercidos e períodos, inclusive no que diz respeito à titularidade da Secretaria de Obras do município na gestão 2005-2008. Também deverá ser disponibilizada cópia da Lei Municipal nº 268, de 03.10.2008, que dispõe sobre a remuneração dos agentes políticos para a legislatura de 2009 a 2012.

C) seja oficiado ao TCM/BA, solicitando que identifique os municípios baianos que contrataram o empresário individual GERALDO ELIAS DE ALMEIDA ME (CNPJ 07.340.314/0001-82) para a realização de obras públicas desde o momento do início da atividade empresarial (22.04.2005), bem como que apresente a relação de todos os pagamentos efetuados em favor da mencionada empresa. Solicite-se, ainda, àquela Corte de Contas que encaminhe eventuais Termos de Ocorrência motivados por inconformidades na contratação da referida empresa por quaisquer dos municípios baianos, especialmente pelo Município de Guanambi.

C.1) Em ofício apartado, solicite-se o encaminhamento, preferencialmente em mídia digital, dos “relatórios anuais de acompanhamento de execução orçamentária” do Município de Guanambi quanto aos exercícios 2006 e 2007; requirite-se também a relação dos Prefeitos daquele município nos mandatos 2005-2008 e 2009-2012.

D) seja oficiado à JUCEB, para que apresente cópia de todos os atos armazenados quanto ao empresário individual GERALDO ELIAS DE ALMEIDA ME (CNPJ 07.340.314/0001-82).

E) seja oficiado à Promotoria de Justiça de Guanambi, com encaminhamento de cópia da presente portaria, para que informe se houve a adoção de providências naquele âmbito, quanto aos fatos ora apurados.

F) seja oficiado ao Cartório de Pessoas Naturais de Guanambi, para que apresente a certidão de óbito de GERALDO ELIAS DE ALMEIDA (CPF 173.532.975-49). Realizar tal diligência se, e somente se, o fornecimento de cópia do processo trabalhista (item “A”) não contemplar a informação pretendida.

G) seja oficiado ao Cartório de Tabelionato de Notas de Guanambi, para que apresente cópia dos instrumentos de procuração em que GERALDO ELIAS DE ALMEIDA (CPF 173.532.975-49) ou GERALDO ELIAS DE ALMEIDA – ME (CNPJ 07.340.314/0001-82) tenham outorgado poderes de administração, de gerência dos negócios ou de movimentação de conta corrente vinculada de empresário individual. Para subsidiar o atendimento à presente requisição, informa-se que a mencionada empresa individual foi constituída em 22.04.2005 e baixada em 24.09.2008.

H) solicite-se à ASSPA/MPF que colha informações sobre as seguintes pessoas:

(i) GERALDO ELIAS DE ALMEIDA (CPF 173.532.975-49) – qualificação; endereço; verificação de vínculos empregatícios; informação do PLENUS (benefícios previdenciários); rastreamento societário; e rastreamento de bens;

(ii) GERALDO ELIAS DE ALMEIDA – ME (CNPJ 07.340.314/0001-82): qualificação; endereço; relação dos empregados que constam da RAIS, CNIS e GFIP dos exercícios 2005 a 2008; rastreamento de bens; levantamento de todos os contratos administrativos firmados pela empresa com municípios baianos desde sua constituição, em 22.04.2005, acompanhados das respectivas relações de pagamentos; esclarecimentos se há notícias de envolvimento da empresa ou seus sócios em fraudes a licitações ou outros esquemas supostamente criminosos;

(iii) NILO AUGUSTO MORAES COELHO (CPF 048.270.745-34) e GEOVANE MERCÊS ALVES (CPF 479.065.296-34): qualificação, endereços e pesquisa de vínculos entre ambos.

I) com auxílio do setor de transporte, diligencie-se no endereço da empresa individual, inquirindo a vizinhança a respeito do funcionamento de empresa do ramo da construção civil nos anos de 2005 a 2008. A diligência deverá ser comprovada por registro fotográfico e relatório simplificado acerca da atual estrutura física;

J) Juntem-se aos autos os seguintes documentos: (i) pesquisa realizada no site do TSE; (ii) parecer do TCM, quanto às contas municipais de Guanambi do ano de 2010, comprobatória do último dia do mandato do ex-Prefeito Nilo Augusto Moraes Coelho; (iii) movimentação processual e decisões exaradas no bojo do processo nº 00367-2008-641-05-00-6, extraídas do site do TRT5; (iv) comprovantes de inscrição e de baixa da empresa individual Geraldo Elias de Almeida ME.

Atribua-se tratamento prioritário ao presente procedimento, consignado tal circunstância nos ofícios que vierem a ser expedidos, haja vista a iminência de prescrição (5 anos após o término do mandato, o que ocorreu em 31.03.2010).

PAULO RUBENS CARVALHO MARQUES
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA CEARÁ

DESPACHO Nº 1.743, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1.15.000.003211/2014-20

1. Tendo em vista a vigência da Resolução 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a Resolução nº. 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, e também a circunstância de que os elementos até o momento existentes e constantes nos autos são insuficientes para a adoção de qualquer das medidas previstas nos incisos I a VI do art. 4º, também da Resolução 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, determino a prorrogação da presente apuração por mais 90 dias, com esteio no art. 4º. § 1º da Res. 87/2006, para a colheita de maiores elementos para a adoção de qualquer das medidas noticiadas nos incisos do art. 4º da Resolução 87/2006, do CSMPF, encaminhando-se os autos à PRDC para as devidas providências e anotações.

2. Oficie-se a UFC encaminhando representação de fls.18/19 para prestar informações sobre a denúncia. Prazo: 20 dias

ALEXANDRE MEIRELES MARQUES
Procurador da República

DESPACHO Nº 1.764, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1.15.000.002792/2014-82

1. Tendo em vista a vigência da Resolução 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a Resolução nº. 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, e também a circunstância de que os elementos até o momento existentes e constantes nos autos são insuficientes para a adoção de qualquer das medidas previstas nos incisos I a VI do art. 4º, também da Resolução 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, determino a prorrogação da presente apuração até 23 de março de 2015, com esteio no art. 4º. § 1º da Res. 87/2006, para a colheita de maiores elementos para a adoção de qualquer das medidas noticiadas nos incisos do art. 4º da Resolução 87/2006, do CSMPF, encaminhando-se os autos à PRDC para as devidas providências e anotações.

2. Oficie-se a UFC requerendo informação detalhada oriunda do Setor de Recursos Humanos, dos períodos de licenças por quaisquer motivos, a partir de 2005 até a aposentadoria dos mesmos, dos professores ERNANI BARREIRA PORTO, FRANCISCO CESAR ASFOR ROCHA E NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, juntamente com a comprovação documental dos pleitos de licenças e de documentos que acompanham os pleitos, bem como autorização das mesmas. Prazo: 30 dias

ALEXANDRE MEIRELES MARQUES

Procurador da República

DESPACHO Nº 1.835, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1.15.000.003251/2014-71

1. Tendo em vista a vigência da Resolução 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a Resolução nº. 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, e também a circunstância de que os elementos até o momento existentes e constantes nos autos são insuficientes para a adoção de qualquer das medidas previstas nos incisos I a VI do art. 4º, também da Resolução 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, determino a prorrogação da presente apuração por mais 90 dias, com esteio no art. 4º. § 1º da Res. 87/2006, para a colheita de maiores elementos para a adoção de qualquer das medidas noticiadas nos incisos do art. 4º da Resolução 87/2006, do CSMPF, encaminhando-se os autos à PRDC para as devidas providências e anotações.

2. Oficie-se a TELEMAR NORTE LESTE e a provedora UOL para prestarem informações sobre a denúncia. Prazo: 20 dias

ALEXANDRE MEIRELES MARQUES

Procurador da República

DESPACHO Nº 1.948, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2015

IC Nº. 1.15.000.000732/2012-63

Tendo em vista a vigência da Resolução 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a Resolução nº. 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, e também a circunstância de que os elementos até o momento existentes e constantes nos autos são insuficientes para a adoção de qualquer das medidas previstas nos incisos I a VI do art. 4º, também da Resolução 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, determino a prorrogação da presente apuração por mais 1 (um) ano, com esteio no art. 15 da Res. 87/2006, para a colheita de maiores elementos para a adoção de qualquer das medidas noticiadas nos incisos do art. 4º da Resolução 87/2006, do CSMPF, encaminhando-se os autos à PRDC para as devidas providências e anotações de praxe.

Diante da necessidade de maiores esclarecimentos, determino a realização de audiência a ser realizada dia 02 de março de 2015, às 14:30 horas, notificando-se o representante, o síndico da Massa Falida além dos advogados representantes da mesma e a CEF.

ALEXANDRE MEIRELES MARQUES

Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 45, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Converte o Procedimento Preparatório autuado sob o nº 1.16.000.003266/2014-01 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

Objeto:

GRUPO DE TRABALHO COPA DO MUNDO FIFA 2014. Possíveis impropriedades na adesão pelo Ministério dos Esportes ao registro de preços nº 43/2012 do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação para contratação de empresa especializada no fornecimento de solução tecnológica.

Envolvido: A APURAR

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Distrito Federal.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

IVAN CLÁUDIO MARX
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 34, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015

Instaura Inquérito Civil Público para apurar suposta irregularidade no reajuste dos planos de saúde coletivos da Unimed.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º inciso I, h, e 6º, inciso VII, d, da Lei complementar nº 75/1993:

CONSIDERANDO que foi encaminhada representação por Robertino Pires noticiando suposto aumento abusivo no valor do plano de saúde coletivo da Unimed em janeiro de 2014;

CONSIDERANDO que após diligências, em resposta ao ofício encaminhado por esta Procuradoria, a Unimed informou que o reajuste anual dos planos coletivos são regidos pelas cláusulas contratuais estabelecidas entre os contratantes, não sofrendo qualquer controle da Agência Nacional de Saúde;

CONSIDERANDO que a ANS, através do Memorando nº 153/2014/GGEFP/DIPRO/ANS, à fl. 55/vº, afirma que nos termos da atual regulamentação, no que tange a contrato coletivo de plano de assistência suplementar à saúde, não se exige a autorização da agência para que se lhe apliquem os índices de reajuste da contraprestação pecuniária por variação anual de custos;

CONSIDERANDO que em planos coletivos, os parâmetros para o reajuste são estipulados nas cláusulas contratuais, decorrentes da negociação das partes celebrantes, que são a pessoa jurídica estipulante e a operadora de planos de saúde. O critério de cálculo, bem como o percentual apurado, podem ser negociados entre as partes;

CONSIDERANDO que, quanto ao contrato de noticiante, tais previsões encontram-se no Capítulo II – Da variação dos valores, entre os artigos 70 a 73, que estabelece, dentre outras, que “o valor das mensalidades será reajustado anualmente, levando-se em contra o aumento nos itens de custo representado pela elevação dos prelos dos serviços prestados e o aumento na frequência de utilização desses serviços, representado pelo crescimento da quantidade de serviços prestados a cada usuário”;

CONSIDERANDO que apesar de carecer regulamentação pela ANS, as normas contratuais são os marcos balizadores para aferição de legalidade do reajuste anual, que deverá estar sempre baseado em aumento de custo real da execução do serviço e aumento da sinistralidade;

CONSIDERANDO que para legitimar o aumento das mensalidades, as prestadoras do serviço devem apresentar estudos quanto às receitas e gastos, no contexto do contrato coletivo, a fim de que possa se comprovar que tais reajustes são efetivamente necessários e que guardam relação com a sinistralidade;

CONSIDERANDO que inexistindo transparência na aplicação das cláusulas do contrato, é possível que estas se mostrem abusivas; Resolvo converter o presente Procedimento Preparatório nº 1.17.000.000042/2014-00 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais.

1. Designo como Secretária deste ICP (Portaria CNMP nº 23, de 17/09/2007, art. 4º, V) a servidora Carla Gadelha Xavier, lotada neste gabinete;

2. Expeça-se ofício à Unimed Vitória requisitando informações e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias, que demonstrem a necessidade de reajuste do plano do noticiante no patamar de 36,4%;

3. Publique-se a presente portaria no Diário Oficial, em atenção ao art. 4º, VI, da Portaria CNMP nº 23, de 17/09/2007;

CARLOS VINICIUS SOARES CABELEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 35, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

Instaura Inquérito Civil Público para investigar possível irregularidade nos procedimentos de cálculo dos minutos no programa de bônus em ligações ofertado pela operadora Oi, bem como possível omissão da ANATEL no atendimento das reclamações formalizadas por consumidores.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigo 6º, inciso VII, c, da Lei complementar nº 75/1993:

CONSIDERANDO que foi instaurado o Procedimento Preparatório nº 1.17.000.001237/2013-88, a partir de representação formulada por Antônio Carlos Ribeiro Valente, em que noticia possível prática de cobrança indevida pela operadora de telefonia Oi, bem como possível omissão da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, consistente em dar baixa das reclamações efetuadas pelo consumidor sem que tenham sido resolvidas;

CONSIDERANDO que o plano Oi Conta Total 2 prevê ligações ilimitadas para telefones da mesma operadora, e concede franquia de 200 minutos para ligações para qualquer operadora, porém o noticiante informa que suas ligações para mesma operadora estavam sendo contabilizadas nos 200 minutos de franquia, fato que possivelmente se repete na conta de todos os outros consumidores adeptos do referido plano de telefonia;

CONSIDERANDO que a operadora Oi informou ao noticiante que não faz a emissão das contas revisadas para consulta do consumidor;

CONSIDERANDO que, durante o ano de 2013, o Suporte de Atendimento aos Usuários da ANATEL registrou 67 reclamações relacionadas ao erro de cálculo de minutos em faturas que importaram em cobrança indevida pela Oi;

CONSIDERANDO que o noticiante afirma que a ANATEL dá baixa das reclamações no site sem que tenha havido solução adequada; CONSIDERANDO que são direitos básicos do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de preço e a proteção contra práticas e cláusulas abusivas no fornecimento de serviços, conforme art. 6º, incisos III e IV, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO que compete à ANATEL reprimir infrações dos direitos dos usuários, nos termos do art. 19, inciso XVIII, da Lei 9.472/97;

Resolvo converter o PP/PR/ES nº 1.17.000.001237/2013-88 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais.

1.Designo como Secretária deste ICP (Portaria CNMP nº 23, de 17/09/2007, art. 4º, V) a servidora Carla Gadelha Xavier, lotada neste gabinete;

2. Oficie-se à ANATEL, solicitando que preste esclarecimentos quanto ao andamento que deu às reclamações do representante e se o problema nelas versado foi, de fato, resolvido;

3. Oficie-se ao representante, solicitando que encaminhe cópias das faturas em que sofreu cobrança indevida por parte da operadora Oi, bem como cópia do contrato do plano Oi Conta Total 2;

4. Juntem-se aos autos o regulamento do plano de telefonia Oi Conta Total 2 (anexo);

5.Publicue-se a presente portaria no Diário Oficial, em atenção ao art. 4º, VI, da Portaria CNMP nº 23, de 17/09/2007.

CARLOS VINICIUS SOARES CABELEIRA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 7, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, titular do 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Luziânia, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, nos arts. 6º, VII, “b”, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, nos autos da Notícia de Fato nº 1.18.002.000040/2015-36, e

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

Considerando, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem ainda promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, II e III);

Considerando que o artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil assevera que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, conforme dispõe o artigo 225, § 3º, da Magna Carta;

Considerando que é objetiva a responsabilidade por dano ambiental, cabendo ao degradador a obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos termos do artigo 14, § 1º, da Lei nº 6.938/81;

Considerando que o dano ambiental causado pela extração ilegal de minérios em leito de rio federal é de competência da Justiça Federal, objeto de fiscalização do Departamento Nacional de Produção Mineral;

Considerando o teor do IPL 0105/2014, instaurado a partir de auto de infração lavrado pelo DNPM em desfavor de Luiz Carlos Tolentino de Almeida, por “ter consigo 105 pedras de diamantes sem autorização legal e supostamente extraídas do leito do Rio São Marcos, no Município de Cristalina/GO”;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público visando apurar, no âmbito cível, os danos ambientais supostamente decorrentes da extração ilegal de diamante, no leito do Rio São Marcos, no Município de Cristalina/GO, supostamente praticada por Luiz Carlos Tolentino de Almeida.

Como medidas preliminares dos trabalhos de investigação, determina:

1) remeta-se a presente Portaria, acompanhada dos documentos que a instruem, ao Setor Jurídico desta PRM, para autuação e cadastro, nos termos do artigo 2º, § 4º, da Resolução 23 do CNMP;

2) comunique-se à eg. 4ª CCR acerca da instauração do presente inquérito civil público;

3) oficie-se a AGU requisitando que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, se foram tomadas providências e, em caso positivo, quais em decorrência do Processo n. 962.043/2012 oriundo do DNPM.

4) Aguarde-se o retorno do IPL 0105/2014, previsto para início de abril, tendo em vista o avançado das investigações naquele caderno apuratório;

5) Recebido o referido IPL nesta Procuradoria, venham-me conclusos os presentes autos.

NÁDIA SIMAS SOUZA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 8, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, titular do 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Luziânia, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, nos arts. 6º, VII, “b”, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, nos autos da Notícia de Fato nº 1.18.002.000038/2015-67

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

Considerando, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem ainda promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, II e III);

Considerando que o artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil assevera que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, conforme dispõe o artigo 225, § 3º, da Magna Carta;

Considerando que é objetiva a responsabilidade por dano ambiental, cabendo ao degradador a obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos termos do artigo 14, § 1º, da Lei nº 6.938/81;

Considerando que o dano ambiental em unidades de conservação federal é de competência da Justiça Federal, objeto de fiscalização do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;

Considerando o teor do IPL 1828/2011, instaurado a partir de autos de infração lavrados pelo ICMBio em desfavor de José Luiz Carmanhan, por “causar, por diversas vezes, danos à Área de Proteção Ambiental- APA Nascentes do Rio Vermelho”;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público visando apurar, no âmbito cível, os danos ambientais causados por José Luiz Carmanhan no interior da APA Nascentes do Rio Vermelho.

Como medidas preliminares dos trabalhos de investigação, determina:

1) remeta-se a presente Portaria, acompanhada dos documentos que a instruem, ao Setor Jurídico desta PRM, para autuação e cadastro, nos termos do artigo 2º, § 4º, da Resolução 23 do CNMP;

2) comunique-se à eg. 4ª CCR acerca da instauração do presente inquérito civil público;

3) oficie-se ao ICMBio requisitando que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, (a) quais os danos ambientais decorrentes das condutas descritas nos Autos de Infração n. 15-A, n. 16-A e n. 17-A, lavrados em desfavor de José Luiz Carmanhan, bem como (b) se já foi feita a recomposição de tais danos ou, em caso negativo, (c) se para essa recomposição é necessária a intervenção humana.

4) Aguarde-se o retorno do IPL 1828/2011, previsto para início de abril, tendo em vista o avançado das investigações naquele caderno apuratório;

5) Recebido o referido IPL nesta Procuradoria, venham-me conclusos os presentes autos.

NÁDIA SIMAS SOUZA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 12, DE 20 DE JANEIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e no inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando que compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros (alínea “e” do inciso XII do artigo 21 da CF/88);

Considerando que incumbe ao órgão executivo rodoviário da União, no âmbito de sua circunscrição, fiscalizar, autuar, aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar (inciso VIII do artigo 21 do CTB);

Considerando, outrossim, que a redução do tempo útil das estradas pavimentadas, consoante estudos feitos por especialistas e pelo Instituto de Pesquisas Rodoviárias, órgão vinculado ao Departamento Nacional de Infraestrutura Terrestre (DNIT), é causada principalmente pela sobrecarga dos caminhões, carretas e ônibus, ampliando o risco de acidentes;

Considerando que o caput do artigo 99 da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) estabelece que “somente poderá transitar pelas vias terrestres o veículo cujo peso e dimensões atenderem aos limites previamente estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN”;

Considerando que a Lei nº 9.503/97 é disciplinada pelas Resoluções nº 210/06, nº 211/06 e nº 258/06 do CONTRAN nos tópicos relativos ao peso e dimensão dos veículos;

Considerando, ainda, as supostas irregularidades perpetradas pela BRASIL FOODS S/A, que reiteradamente estaria desdenhando os atos normativos acima indicados, escarnecendo os direitos à vida, à integridade física, à saúde, ao patrimônio público, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, dentre outros;

Considerando o disposto na Resolução nº23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Por derradeiro, considerando a necessidade de mais informações acerca dos fatos, com respaldo no princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº1.20.000.001431/2014-59 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de “fiscalizar supostas irregularidades perpetradas pela BRF - Brasil FOODS no transporte com veículo com excesso de peso em estradas no estado de Mato Grosso”, conforme determinado em despacho próprio.

Comunique-se à combativa 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, com arrimo nos incisos II e IV do artigo 8º da Lei Complementar nº75/93, determino que sejam solicitadas informações da Polícia Rodoviária Federal, conforme determinado em despacho próprio.

Encaminhe-se, junto com a solicitação, cópia desta portaria de instauração, nos termos do §9º do artigo 6º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público.

GUSTAVO NOGAMI
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 10, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

EXTRAJUDICIAL – 1ª CCR. OBJETO: Decreto 1.396/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República signatário, no exercício da substituição do 1º Ofício da Procuradoria da República de Corumbá/MS, nos termos da Portaria PR/MS nº 212, de 29 de outubro de 2014 com fulcro nos arts. 127 e 129 da Constituição da República e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar nº 75/93 e,

Considerando a publicação, em 15 de julho de 2014, do Decreto Municipal nº 1.396, que fixa procedimento para celebração de TAC proposto pelo Ministério Público no âmbito do Poder Executivo Municipal;

Considerando que o Município de Corumbá, por ato municipal, pretende atribuir nulidade a título executivo previsto em lei federal;

Considerando que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Patrimônio Público e Social e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, II e III, da Constituição Federal e art. 6º, VII, “a”, “b” e “d”, da Lei Complementar nº 75/93);

DETERMINA:

1) a instauração de INQUÉRITO CIVIL, no termos do inciso I e § 1º do artigo 2º, da Resolução CSMPF nº 87/2010, devendo o setor jurídico desta Procuradoria da República registrar a presente portaria em livro próprio, autuá-la no âmbito da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, afixá-la em local de costume e encaminhá-la para publicação, nos termos do art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2010 c/c o art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, anotando na capa dos autos e no sistema Único o seguinte objeto:

“Ilegalidade do Decreto Municipal nº 1.396, de 15 de julho de 2014 - Ato municipal que atribui nulidade a título executivo previsto em lei federal. Falta de competência do Chefe do Executivo Municipal para o referido ato e ausência do instrumento legal adequado “

2) Cópia do Decreto Municipal nº 1.396, de 15 de julho de 2014, constante de fl. 229 do Inquérito Civil nº 1.21.004.000004/2012-14, deverá servir à instrução inicial do novo inquérito civil;

3) Após, retornem os autos conclusos, para que seja minutada recomendação ao Município de Corumbá/MS para que revogue/altere o Decreto nº 1.396, de 15 de julho de 2014. Registre-se a necessidade de se analisar a viabilidade de recomendação conjunta com o Ministério Público do Estado – Dr. Luciano Conte.

Designo a servidor Fernando de Araújo Machado, técnico administrativo, para secretariar o presente inquérito civil, enquanto estiver lotado neste gabinete.

TÚLIO FÁVARO BEGGIATO
Procurador da República

PORTARIA Nº 13, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição da República e na Lei Complementar 75/93, bem como o previsto na Lei 7.347/85 e na Lei n. 8.429/92;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução n. 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que aportaram nesta Procuradoria os autos do inquérito policial n. 570/2013-SR/DPF/MS, que trata de possível crime de responsabilidade praticado pelo ex-prefeito de Corguinho/MS, Teophilo Barbosa Massi, consistente na utilização irregular das verbas orçadas do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome vinculadas ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) ;

CONSIDERANDO que a fiscalização da CGU constatou que os recursos foram destinados à despesas alheias ao Programa, tais como pagamentos de diárias, passagens e aquisição de materiais de construção com recursos do MDS. Agrava, ainda, o fato de que sequer foi instalada uma Comissão de Erradicação de Trabalho Infantil;

CONSIDERANDO a necessidade, a bem do patrimônio público e social, de verificar a procedência dos fatos apurados no inquérito policial, os quais, em tese, configuram ato de improbidade administrativa violador de princípios da administração pública e causador de prejuízo ao erário;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com os seguintes dados:

Grupo Temático: 5ª CCR.

Tema: Improbidade Administrativa.

Município: Corguinho/MS.

Objeto: apurar possível irregularidade na aplicação dos recursos oriundos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), no período de junho/2009 a maio/2010, pela Prefeitura Municipal de Corguinho/MS.

Diante do exposto, determino as seguintes providências:

1) Registrar, autuar a presente portaria (art. 5º, III, da Res. CSMPP n. 87/2006);

2) Providenciar a publicação no Diário Oficial da União.

3) Afixar cópia desta portaria no local de costume;

4) Incluir o correspondente arquivo virtual na área disponível para consulta no site da Procuradoria da República de Mato Grosso do Sul;

5) Encaminhar ao Núcleo de Tutela Coletiva para a formação de apenso com cópia integral do volume principal e do apenso I do inquérito policial n. 570/2013;

6) Apor na capa destes autos estes dizeres: CORRELATO AO IPL 570/2013 – SR/DPF/MS;

7) Proceder aos registros necessários para que estes autos de inquérito civil venham para análise sempre que os autos do referido inquérito policial aportarem nesta Procuradoria;

8) Expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de Corguinho requisitando cópia do contrato/convenio firmado com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome para instituição do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), bem como eventual prestação de contas.

MARCOS NASSAR
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 4, DE 19 DE JANEIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que ao final assina, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, conforme art. 127 da Constituição de 1988 e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/93 prevê em seu art. 5º, III, “b” ser atribuição do Ministério Público a defesa do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que no procedimento preparatório nº 1.22.012.000141/2014-84 é apurado possível dano às rodovias federais, o que seria causado pela empresa Areias do Porto Ltda, por meio do tráfego de veículos com excesso de peso;

CONSIDERANDO que o prazo de 180 dias, decorrente do § 6º do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público Federal, está encerrado;

CONSIDERANDO que são necessárias mais diligências para um adequado desfecho do caso;

DECIDE:

1. instaurar inquérito civil, com o seguinte objeto: “PATRIMÔNIO PÚBLICO - DANO A RODOVIAS FEDERAIS - TRÁFEGO DE VEÍCULOS COM EXCESSO DE PESO - AREIAS DO PORTO LTDA”;

2. determinar que o cartório procedimental desta Procuradoria faça os registros de praxe e realize efetivo controle do prazo de 1 ano previsto no art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3. determinar que a assessoria afixe uma cópia da presente portaria no local de costume e, por meio eletrônico, remeta uma via à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação, nos termos do art. 4º, VI da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, certificando nos autos o efetivo cumprimento; e

4. determinar que os autos sejam acautelados em cartório até o dia 06/03/2015, para aguardar resposta ao ofício de fl. 53.

GUSTAVO DE CARVALHO FONSECA
Procurador da República

PORTARIA Nº 6, DE 22 DE JANEIRO DE 2015.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que ao final assina, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, conforme art. 127 da Constituição de 1988 e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/93 prevê em seu art. 5º, III, “b” ser atribuição do Ministério Público a defesa do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que no procedimento preparatório nº 1.22.012.000154/2014-53 é apurada possível irregularidade na concessão de seguro-desemprego de pescador profissional/artesanal a pessoas que, não se dedicando exclusivamente à pesca, estão registradas na Colônia de Pescadores e Aquicultores de Bom Despacho e Região – Z35;

CONSIDERANDO que o prazo de 180 dias, decorrente do § 6º do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público Federal, está encerrado;

CONSIDERANDO que são necessárias mais diligências para um adequado desfecho do caso;

DECIDE:

1. instaurar inquérito civil, com o seguinte objeto: “PATRIMÔNIO PÚBLICO - SEGURO-DESEMPREGO PESCADOR PROFISSIONAL/ARTESANAL - POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS E NO CADASTRO DA COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES DE BOM DESPACHO/MG E REGIÃO Z35”;

2. determinar que o cartório procedimental desta Procuradoria faça os registros de praxe e realize efetivo controle do prazo de 1 ano previsto no art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3. determinar que a assessoria afixe uma cópia da presente portaria no local de costume e, por meio eletrônico, remeta uma via à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação, nos termos do art. 4º, VI da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, certificando nos autos o efetivo cumprimento; e

4. determinar que a assessoria elabore ofício à 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bom Despacho/MG, conforme minuta.

GUSTAVO DE CARVALHO FONSECA
Procurador da República

PORTARIA Nº 7, DE 29 DE JANEIRO DE 2015.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que ao final assina, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, conforme art. 127 da Constituição de 1988 e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/93 prevê em seu art. 5º, III, “b” ser atribuição do Ministério Público a defesa do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que na notícia de fato nº 1.22.012.000246/2014-33 são apuradas possíveis pendências do Município de Iguatama/MG na prestação de contas dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar entre 2005 e 2009;

CONSIDERANDO que são necessárias mais diligências para um adequado desfecho do caso;

DECIDE:

1. instaurar inquérito civil, com o seguinte objeto: “PATRIMÔNIO PÚBLICO - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - POSSÍVEIS PENDÊNCIAS EM PRESTAÇÃO DE CONTAS ENTRE 2005 E 2009 - MUNICÍPIO DE IGUATAMA/MG”;

2. determinar que o cartório procedimental desta Procuradoria faça os registros de praxe e realize efetivo controle do prazo de 1 ano previsto no art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3. determinar que a assessoria afixe uma cópia da presente portaria no local de costume e, por meio eletrônico, remeta uma via à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação, nos termos do art. 4º, VI da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, certificando nos autos o efetivo cumprimento; e

4. determinar que os autos sejam acautelados em cartório por 45 dias, para aguardar resposta ao ofício de fl. 117.

GUSTAVO DE CARVALHO FONSECA
Procurador da República

PORTARIA Nº 9, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que ao final assina, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, conforme art. 127 da Constituição de 1988 e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/93 prevê em seu art. 5º, III, “b” ser atribuição do Ministério Público a defesa do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que no procedimento preparatório nº 1.22.012.000166/2014-88 é apurado possível dano às rodovias federais, o que seria causado pela empresa Metalúrgica Lorena Ltda, por meio do tráfego veículos com excesso de peso;

CONSIDERANDO que o prazo de 180 dias, decorrente do § 6º do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público Federal, está encerrado;

CONSIDERANDO que são necessárias mais diligências para um adequado desfecho do caso;

DECIDE:

1. instaurar inquérito civil, com o seguinte objeto: “PATRIMÔNIO PÚBLICO - DANO A RODOVIAS FEDERAIS - TRÁFEGO DE VEÍCULOS COM EXCESSO DE PESO - METALÚRGICA LORENA LTDA”;

2. determinar que o cartório procedimental desta Procuradoria faça os registros de praxe e realize efetivo controle do prazo de 1 ano previsto no art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3. determinar que a assessoria afixe uma cópia da presente portaria no local de costume e, por meio eletrônico, remeta uma via à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação, nos termos do art. 4º, VI da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, certificando nos autos o efetivo cumprimento; e

4. determinar que os autos sejam acautelados em cartório até o dia 02/03/2015, para aguardar resposta ao ofício de fl. 26.

GUSTAVO DE CARVALHO FONSECA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 23, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e na Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, inciso III e LC 75/93, art. 5º, inciso III, alínea d);

CONSIDERANDO os fatos constantes do Auto de Infração n. 9046988, encaminhado pelo IBAMA, em desfavor de André Avelino Queiroga, em razão da destruição de 414,25 ha de vegetação nativa, na Amazônia Legal, no dia 26/11/14, no Município de Novo Repartimento;

Resolve instaurar Inquérito Civil, com a finalidade de apurar a conduta acima descrita.

Como diligências iniciais, determino:

(i) oficie-se ao INCRA, com atribuição no Município de Novo Repartimento, a fim de que informe se as coordenadas constantes no Auto de Infração 9046989 encontram-se dentro de projeto de assentamento, projeto de desenvolvimento sustentável ou congêneres;

(ii) oficie-se à SPU/PA, a fim de que informe se as coordenadas constantes no Auto de Infração encontram-se dentro de terras ou bens que sejam patrimônio da União.

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF (art. 6º da Resolução nº 87/2010, do CSMPF), inclusive com a publicação no e-DMPF, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87/2010, do CSMPF.

LUIZ EDUARDO DE SOUZA SMANIOTTO
Procurador da República

PORTARIA Nº 61, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

A PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, em especial, com fundamento no artigo 127, caput, da Constituição Federal de 1988, no artigo 77, in fine, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, bem como à luz do artigo 24, VIII, c/c. artigo 27, §3º, ambos do Código Eleitoral, e;

Considerando as modificações nas indicações de Promotores Eleitorais realizadas pelo Procurador Geral de Justiça através da Portaria 500/2015-MP/PJ,

RESOLVE:

Art. 1º – ALTERAR a portaria 56/2015-GPRE, que designou os Promotores de Justiça para exercício da função eleitoral, nos seguintes termos:

Promotor (a) Eleitoral	Zona
1. Melina Alves Barbosa - 1º/1 a 24/3	3ª
2. Guilherme Chaves Coelho - 25/3 a 31/12	
1. Maria de Lourdes Costa Brasil - 1º a 6/1; 6/2 a 4/4	4ª
2. Jayme Ferreira Bastos Filho - 5/4 a 31/12	
1. Louise Rejane Araújo Silva - 1/1 a 31/1; 6 a 15/2	11ª
2. Cristina Maria de Queiroz Colares - 16/2 a 31/12	
Danylo Pompeu Colares - 1º/1 a 17/7; 18/7 a 31/12	13ª
Guilherme Chaves Coelho - 1º/1 a 22/2; 25/3 a 31/12	15ª
Edson Augusto Cardoso de Souza - 1º/1 a 31/12	16ª
Ana Maria Magalhães de Carvalho - 7/2 a 31/12	17ª
1. Érika Menezes de Oliveira - 1º/1 a 1º/2; 14 a 17/2	18ª
2. Silvana Nascimento Vaz de Sousa - 2 a 13/2; 18/2 a 31/12	
Maria Raimunda da Silva Tavares - 1º/1ª 27/2; 17/3 a 31/12	20ª
1. Bezeliel Castro Alvarenga - 1º a 12/3	22ª
2. Lílian Regina Furtado Braga - 13/2	
1. Hygêia Valente de Souza Magalhães - 1º/1 a 4/11	23ª
2. Reginaldo César Lima Álvares - 5/11 a 31/12	
1. Cremilda Aquino da Costa - 1º/1 a 30/9	24ª
2. Lígia Valente do Couto de Andrade Ferreira - 1º/10 a 31/12	
Cezar Augusto dos Santos Motta - 1º/1 a 31/12	26ª
1. Frederico Antonio Lima de Oliveira - 1º/1 a 30/4	28ª

2. Sandro Garcia de Castro - 6/2 a 7/3	
3. Agar da Costa Jurema - 1º/5 a 31/12	
José Nazareno Barros André - 1º/1 a 31/12	30ª
Brenda Corrêa Lima Ayan - 1º/1 a 31/12	31ª
1. Harrison Henrique da Cunha Bezerra - 1º/1 a 25/4	
2. Bruna Rebeca Paiva de Moraes – 26/4 a 31/12	33ª
1. João Batista de Araújo Cavaleiro de Macedo Junior - 1º/1 a 19/2; 2/3 a 29/10	
2. Juliana Dias Ferreira de Pinho - 30/10 a 31/12	34ª
Lorena de Moura Barbosa – 1º a 18/1; 20/1 a 31/12	35ª
1. Albely Miranda Lobato Teixeira - 1º/1 a 14/9	
2. Daniela Sousa Filho Moura – 15/9 - a 31/12	36ª
1. Francisca Suênia Fernandes de Sá - 1º/1 a 28/2	
2. Amanda Luciana Sales Lobato – 1º/3 a 31/12	40ª
1. Maria José Vieira de Carvalho Cunha - 1º/1 a 19/8	
2. Valéria Nogueira Silva - 20/8 a 31/12	41ª
1. Arnaldo Célio da Costa Azevedo - 1º/1 a 1º/2; 4/3 a 31/12	
2. Ioná Silva de Sousa Nunes – 2/2/ a 3/3	43ª
Wilson Pinheiro Brandão - 1º/1 a 31/12	44ª
Andressa Érica Ávila Pinheiro - 1º/1 a 30/10; 31/10 a 31/12	49ª
1. Jane Cleide Silva Souza - 1º/1 a 18/1; 30/1 a 31/12	
2. Reginaldo César Lima Alvares – 19 a 29/1	51ª
1. Maurim Lameira Vergolino - 1º/1 a 1º/2; 4/3 a 31/12	
2. Márcio Silva Maués de Faria - 2/2 a 3/3	52ª
1. Gustavo Rodolfo Ramos de Andrade - 1º a 7/1; 7/2 a 31/12	
2. Silvana Nascimento Vaz de Sousa - 12/1 a 6/2	54ª
1. Arlindo Jorge Cabral Junior - 1º a 6/1; 28/1 a 31/12	
2. Júlio César Sousa Costa - 7 a 27/1	56ª
1. Samuel Furtado Sobral - 1º a 7/1; 2/2 a 31/12	
2. Mayanna Silva de Souza Queiroz - 8/1 a 1º/2.1	57ª
Franklin Jones Vieira da Silva - 1º/1 a 31/12	58ª
1. Jeanne Maria Farias de Oliveira - 1º a 6/1; 6/2 a 1/10	
2. Rosângela Estumano Gonçalves Hartmann - 21/1 a 5/2; 2/10 a 31/12	59ª
Hélio Rubens Pinho Pereira - 1º/1 a 8/2; 19/2 a 31/12	60ª
Ramon Furtado Santos - 1º/1 a 4/6; 5/6 a 31/12	61ª
Sabrina Said Daibes de Amorim - 1º/1 a 29/10; 30/10 a 31/12	63ª
1. Viviane Lobato Sobral Franco - 1º/1 a 3/8	
2. Daniel Henrique Queiroz de Azevedo - 4/8 a 31/12	65ª
Túlio Chaves Novaes - 1º a 31/12.	68ª
Nadilson Portillho Gomes - 1º/1 a 31/12	70ª
Acenildo Botelho Pontes - 1º a 6/1	71ª
1. Vânia Campos de Pinho - 1º/1 a 6/10	
2. Ioná Silva de Sousa Nunes – 7/10 a 31/12	72ª
Rosângela Estumano Gonçalves Hartmann - 21/1 a 31/12	74ª
1. Eduardo José Falesi do Nascimento - 1º/1 a 11/3	
2. Crystina Michiko Taketa Morikawa - 12/3 a 31/12	75ª
1. Daniel Henrique Queiroz de Azevedo - 1º/1 a 31/12	78ª
Antonio Manoel Cardoso Dias - 7/1 a 31/12	79ª
Adriana Passos Ferreira - 1º a 26/1; 30/1 a 31/12	80ª
1. Raimundo Nonato Coimbra Brasil - 1º a 6/1; 8/3 a 22/6	
2. Lillian Regina Furtado Braga - 7/1 a 10/2	83ª
3. José Augusto Nogueira Sarmiento - 12/2 a 7/3	
1. Grace Kanemitsu Parente - 1º/1 a 1º/2; 4/3 a 31/12	
2. Rodrigo Aquino Silva – 2/2 a 3/3	85ª
Ocirvalva de Souza Farias Tabosa – 1º/1 a 31/12	86ª
Bruno Beckembauer Sanches Damasceno - 1º/1 a 31/12	88ª
Benedito Wilson Corrêa de Sá - 1º/1 a 31/12	90ª
Renata Fonseca de Campos - 3/2 a 31/12	91ª
1. Luziana Barata Dantas - 9/1 a 28/2	
2. Luciana Augusto Araújo da Costa – 1º/3 a 31/12	92ª
Ely Soraya Silva Cezar - 1º/1 a 29/10; 30/10 a 31/12	93ª
Márcio Leal Dias - 22/1 a 11/2	94ª
1. Elaine Carvalho Castelo Branco - 1º/1 a 8/2; 16/2 a 31/10	
2. Sumaya Saady Morhy Pereira – 1º/11 a 31/12	95ª

Márcia Beatriz Reis Souza - 7/1 a 31/12	96ª
Rosana Cordovil Corrêa dos Santos - 1º/1 a 31/12	99ª
1. Júlio César Sousa Costa - 1º a 6/1 2. Lílian Viana Freire - 7/1 a 8/2; 14/2 a 31/12	100ª
1. Patrícia de Fátima de Carvalho Araújo Franco Costa - 1º/1 a 28/2 2. Francisca Suênia Fernandes de Sá - 1º/3 a 31/12	101ª
Juliana Dias Ferreira de Pinho Palmeira - 7 a 31/12	102ª

Art. 2º - Os Promotores de Justiça Eleitorais devem apresentar à Procuradoria-Geral de Justiça, até o último dia do exercício, atestado de frequência eleitoral, observando quanto ao relatório, os prazos fixados no art. 6º da Resolução nº 004/2001 do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARAÍBA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 1, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

Referência: INQUÉRITO CIVIL Nº. 1.24.000.001421/2014-74

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado neste ato pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições institucionais, com lastro no artigo 129, incisos II, III e IX, da Constituição da República Federativa do Brasil; no artigo 6º, inciso VII, alíneas “a” e “d” da Lei Complementar Nº 75/1993, e o ESTADO DA PARAÍBA, representado neste ato por sua Secretária de Saúde, Dra. ROBERTA ABATH, e com fundamento no artigo 5º, § 6º, da Lei Nº 7.347/1985, e dos artigos 5º, 6º e 8º da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO o preceituado no artigo 6º, inciso VII da Lei Complementar Nº 75/1993, que atribui ao Ministério Público Federal a competência para “promover o inquérito civil e a ação civil pública para: a) a proteção dos direitos constitucionais; (...) d) outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos”;

CONSIDERANDO que o artigo 129, incs. II e III da Constituição Federal determinou, como função institucional do Ministério Público, “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Nº 75/1993, em seus artigos 5º e 6º, prevê a legitimidade do Ministério Público Federal para defesa dos direitos constitucionais do acesso à saúde e ao tratamento médico e farmacológico adequados, dentre outros:

” Art. 5º - São funções institucionais do Ministério Público da União: (...)

V - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto:

a) aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos às ações e aos serviços de saúde (...);

Art. 6º. Compete ao Ministério Público da União (...)

VII - promover o inquérito civil e a ação civil pública para:

a) a proteção dos direitos constitucionais (...);

d) outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos” ;

CONSIDERANDO a redação do art. 5º, parágrafo 6º, da Lei Nº. 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), verbis: “Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial” (grifei).

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 6º da Constituição Federal de 1988, “são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição” (grifei);

CONSIDERANDO que o art. 196 da Constituição Federal de 1988 estabelece que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO a situação de saúde dos menores e jovens mencionados em lista anexa ao presente Termo, todos eles portadores de patologias neurológicas, caracterizadas por diárias e constantes crises epilépticas resistentes a tratamentos medicamentosos tradicionais;

CONSIDERANDO que os tratamentos aos quais já se submeteram, além de não terem diminuído as frequentes crises convulsivas - que provocam inegáveis danos ao desenvolvimento cognitivo e psicomotor dos enfermos -, resultam em sérios efeitos colaterais prejudiciais ao bem estar e à rotina dos pacientes e de suas famílias, tais como sonolência extrema, falta de concentração, cefaleias, gastrites medicamentosas, problemas hepáticos e renais, entre outros;

CONSIDERANDO que os pais e responsáveis por esses pacientes, a partir de matérias jornalísticas veiculadas na grande mídia, tomaram conhecimento da existência do medicamento conhecido como Canabidiol (CBD), derivado da planta Cannabis sativa, utilizado no tratamento de pacientes com síndromes neurais convulsionantes;

CONSIDERANDO que, ao longo das investigações em curso no Inquérito Civil do MPF Nº. 1.24.000.001421/2014-74, constatou-se, a partir da reunião de artigos científicos e de matérias jornalísticas de ampla divulgação no país, que pacientes fazendo uso da referida substância, após autorizações conferidas por meio de decisões judiciais, tiveram ganhos cognitivos e motores significativos, comparados à evolução antes apresentada com a introdução dos medicamentos tradicionais, e sem qualquer efeito colateral ou rejeição ao novo fármaco;

CONSIDERANDO o ajuizamento da Ação Civil Pública Nº. 0802543-14.2014.4.05.8200, pelo Ministério Público Federal, em trâmite na 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado da Paraíba, a partir das informações reunidas no Inquérito Civil em epígrafe, na qual se requereu provimento jurisdicional para que 16 (dezesesseis) crianças e jovens portadores de patologias neurológicas com síndromes convulsionantes obtivessem acesso irrestrito, via importação, à substância conhecida como Canabidiol, único medicamento capaz de debelar suas crises epiléticas, que, à época, tinha seu uso proscrito no país, conforme lista da ANVISA;

CONSIDERANDO a prolação de sentença de mérito na referida ação, onde se determinou que “UNIÃO e AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA permitam a importação e a utilização da substância medicamentosa canabidiol, pelos substituídos processuais do autor MPF, condicionadas às necessárias receitas/requisições médicas, devidamente individualizadas”;

CONSIDERANDO que as crianças e jovens adiante listadas, passando a fazer uso do Canabidiol em razão da autorização conferida pela prestação jurisdicional, apresentaram importante evolução cognitiva e motora, bem como a ausência de crises epiléticas, que anteriormente sobrevinham em uma periodicidade diária;

CONSIDERANDO que existem diferentes tipos de extratos de Canabidiol comercializados no exterior, sendo dois deles (o extrato em pasta “Hempmeds” e o óleo de Canabidiol “Apothecary”) os mais utilizados pelos pacientes listados no documento anexo ao presente Termo, pois carream melhores resultados no tratamento das crises epiléticas sofridas pelos jovens e crianças portadores das patologias neurais convulsionantes;

CONSIDERANDO a decisão administrativa recentemente exarada pela Diretoria Colegiada da ANVISA (em 14 de janeiro de 2015), retirando o Canabidiol da lista de substâncias proscritas, e colocando-o ao lado dos fármacos de uso controlado;

CONSIDERANDO que, mesmo diante desse avanço da Agência Executiva, ainda persiste uma grande burocracia por parte do órgão para análise e liberação dos pedidos administrativos de importação, donde se conclui que a obtenção efetivamente veloz do medicamento em questão é medida essencial à manutenção da saúde das crianças e jovens portadores das patologias, que não podem esperar pelo lento arrastar dos procedimentos internos da referida entidade governamental;

CONSIDERANDO que, não bastasse isso, o medicamento em foco possui um custo elevado para as famílias envolvidas, que tiveram de contrair pesados empréstimos e se desfazer de bens essenciais para evitar que a importação da substância cessasse, tudo para que os avanços cognitivos obtidos pelas crianças e jovens com a administração do Canabidiol não fossem completamente perdidos;

CONSIDERANDO que o art. 198 da Constituição Federal preleciona que “as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo; II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais” (grifei);

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Federal Nº 8.080/1990, instituidora do Sistema Único de Saúde (SUS), verbis:

“Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

(...) Art. 4º O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 5º São objetivos do Sistema Único de Saúde SUS:

(...) III - a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas (...).

Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:

I - universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

II - integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

III - preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

IV - igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

(...) XI - conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população (...);

Art. 9º A direção do Sistema Único de Saúde (SUS) é única, de acordo com o inciso I do art. 198 da Constituição Federal, sendo exercida em cada esfera de governo pelos seguintes órgãos:

(...) II - no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente (...);

CONSIDERANDO que o fornecimento gratuito do medicamento pela rede pública estadual irá não só atender aos preceitos legais acima perfilados, como resultará em melhores resultados práticos no tratamento das crianças e jovens, do que aqueles observados com a ministração de fármacos anticonvulsivos tradicionais – e mais dispendiosos para o poder público, inclusive, que o Canabidiol – e com efeitos colaterais danosos aos pacientes;

CONSIDERANDO a necessidade de resolver o problema de forma ágil, de maneira a possibilitar o acesso gratuito desses pacientes a medicamento que vem garantindo sensíveis melhoras em sua saúde, com ganhos psicomotores consideráveis, e buscando atingir os princípios do interesse público e do amplo acesso à saúde, bem como todos os mandamentos constitucionais e infraconstitucionais aqui mencionados,

ACORDAM AS PARTES O SEGUINTE:

Cláusula I

O ESTADO DA PARAÍBA, neste Termo Extrajudicial de Compromisso e Ajustamento de Conduta (TCAC), representado pela Secretária Estadual de Saúde subassinada, Dra. ROBERTA ABATH, se compromete a fornecer, gratuitamente, às 16 (dezesesseis) crianças e jovens constantes em lista anexa, o medicamento Canabidiol suficiente para o tratamento de cada uma delas, por tempo indeterminado.

Cláusula II

A parte compromissária fornecerá o medicamento mensalmente, nas quantidades de frascos, concentrações, dosagens necessárias para o tratamento de cada paciente, conforme lista detalhada em anexo, inclusive com sugestão de custos.

O tipo de extrato (pasta ou óleo) de Canabidiol será fornecido de acordo com a resposta ao tratamento e a necessidade específica de cada paciente, como descrito na mencionada lista.

Cláusula III

Caberá à compromissária efetuar todos os contatos com os fornecedores para a aquisição dos fármacos, bem como todo o processo de compra, importação, frete e desembaraçamento dos medicamentos.

Ficará a critério do órgão como ocorrerá a estocagem e distribuição da substância, desde que obedeça à periodicidade mensal necessária para a efetividade do tratamento, conforme exposto nas cláusulas anteriores.

Cláusula IV

A compromissária, caso seja necessário, em razão de alterações vindouras na administração da substância nos pacientes, em busca do acerto de dosagem no curso do tratamento, entrará em contato com os responsáveis pelas crianças e jovens atendidos, para ajustar eventuais acréscimos às quantidades importadas e fornecidas por pessoa;

Cláusula V

O ente signatário fornecerá ao Ministério Público Federal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do Termo, cronograma completo de aquisição, estocagem e fornecimento da medicação, válido por, no mínimo, 2 (dois) anos. Ao final desse prazo, outro cronograma, para idêntico período subsequente, também deverá ser apresentado, e assim por diante. A não apresentação do cronograma não desobrigará o órgão de iniciar ou continuar o fornecimento do fármaco aos pacientes.

Cláusula VI

A compromissária tem pleno conhecimento de que o presente termo de compromisso de ajustamento de conduta (TCAC) tem eficácia de título executivo extrajudicial, podendo ser executado imediatamente após a existência de qualquer notícia de descumprimento das obrigações aqui ajustadas, independentemente de qualquer notificação.

O descumprimento de quaisquer das cláusulas pelo signatário não o desobriga dos demais compromissos firmados, nem implica em dilação de quaisquer dos prazos aqui estabelecidos.

Ao firmar este Termo, o compromissário abre mão de propor quaisquer medidas judiciais referentes à matéria objeto deste compromisso.

Cláusula VII

O presente Termo de Compromisso, ao ter qualquer de suas obrigações, deveres e ônus descumpridos, importará em multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por cada cláusula descumprida, paga pelo Estado da Paraíba, a ser revertida ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, sem prejuízo das ações judiciais competentes;

Cláusula VIII

O descumprimento das obrigações, deveres e ônus assumidos neste Termo pela parte compromissária importará na adoção das seguintes medidas pelo compromitente:

- a) propositura das ações civis e criminais, se for o caso;
- b) a execução dos valores estabelecidos a título de multa, que deverão reverter ao fundo previsto no art. 13 da Lei 7.347/1985.

Cláusula IX

A compromissária assume, ainda, a responsabilidade de comunicar a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) sobre o teor do presente Termo, bem como tomará todas as providências para a liberação dos medicamentos importados perante a aduana brasileira, utilizando-se, para tanto, das determinações judiciais exaradas na sentença na ACP Nº. 0802543-14.2014.4.05.8200, em trâmite na 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado da Paraíba.

Cláusula X

O Ministério Público Federal encaminhará o presente TCAC para ser publicado no DOE e no DOU.

O Ministério Público Federal também irá, por meio da Coordenadoria Jurídica da Procuradoria da República do Estado da Paraíba (COJUD/PR-PB), comunicar à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) a assinatura do Termo.

E por estarem as partes devidamente ajustadas e compromissadas, firmam o presente em três vias, o qual terá eficácia de título extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º da Lei Nº 7.347/1985 e 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

JOSÉ GODOY BEZERRA DE SOUZA
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

ROBERTA ABATH
Secretária Estadual de Saúde

ANEXO

Nome	Camile Gonzalez Rocha	21 anos
Medicação	Canabidiol	Óleo
Fornecedor	Apothecary	60 ml
Concentração de CBD	35%	3500 CBD/frasco
Dosagem prescrita	150 gotas/dia	50 gotas 3x dia
Quantidade de frascos mês	30 dias	5 frascos
Custo unitário/total	120 dólares	600 dólares

Nome	Marina Carvalho de Souza	6 anos
Medicação	Canabidiol	Óleo
Fornecedor	Apothecary	60 ml
Concentração de CBD	35%	3500 CBD/frasco
Dosagem prescrita	15 gotas/dia	5 gotas 3x dia
Quantidade de frascos mês	30 dias	1 frasco
Custo unitário/total	120 dólares	120 dólares

Nome	Rayssa Gabriely Nunes da Silva	3 anos
Medicação	Canabidiol	Óleo
Fornecedor	Apothecary	60 ml
Concentração de CBD	35%	3500 CBD/frasco
Dosagem prescrita	30 gotas/dia	10 gotas 3x dia
Quantidade de frascos mês	30 dias	2 frascos
Custo unitário/total	120 dólares	240 dólares

Nome	Francisco Gabriel Queiroz de Farias	5 anos
Medicação	Canabidiol	Óleo
Fornecedor	Apothecary	60 ml
Concentração de CBD	35%	3500 CBD/frasco
Dosagem prescrita	45 gotas/dia	15 gotas 3x dia
Quantidade de frascos mês	30 dias	2 frascos
Custo unitário/total	120 dólares	240 dólares

Nome	Vitor Bezerra de Souto	22 anos
Medicação	Canabidiol	Óleo
Fornecedor	Apothecary	60 ml
Concentração de CBD	35%	3500 CBD/frasco
Dosagem prescrita	200 gotas/dia	50 gotas 4x dia
Quantidade de frascos mês	30 dias	6 frascos
Custo unitário/total	120 dólares	720 dólares

Nome	Ana Patrícia Fernandes Maia Seabra	18 anos
Medicação	Canabidiol	Óleo
Fornecedor	Apothecary	60 ml
Concentração de CBD	35%	3500 CBD/frasco
Dosagem prescrita	150 gotas/dia	50 gotas 3x dia
Quantidade de frascos mês	30 dias	5 frascos
Custo unitário/total	120 dólares	600 dólares

Nome	Samuel de Oliveira Fernandes	13 anos
Medicação	Canabidiol	Óleo
Fornecedor	Apothecary	60 ml
Concentração de CBD	35%	3500 CBD/frasco
Dosagem prescrita	150 gotas/dia	50 gotas 3x dia
Quantidade de frascos mês	30 dias	5 frascos
Custo unitário/total	120 dólares	600 dólares

Nome	João Victor de Oliveira Fernandes	15 anos
Medicação	Canabidiol	Pasta
Fornecedor	Hempmeds	Seringa com 10g
Concentração de CBD	18%	1800 mg CBD/seringa
Dosagem prescrita	240 mm /dia	80 mm 3x dia
Quantidade por mês	30 dias	5 seringas
Custo unitário/total	449 dólares	2245 dólares

Nome	Davi Tabosa Souto	3 anos
Medicação	Canabidiol	Óleo
Fornecedor	Hempmeds	Seringa com 10g
Concentração de CBD	18%	1800 CBD/seringa
Dosagem prescrita	75 mm/dia	25 mm 3x dia
Quantidade por mês	30 dias	2 seringas
Custo unitário/total	449 dólares	898 dólares

Nome	Pedro Américo Geriz Pinto	5 anos
Medicação	Canabidiol	Pasta
Fornecedor	Hempmeds	Seringa com 10g
Concentração de CBD	18%	1800 mg CBD/seringa
Dosagem prescrita	150 mm/dia	50 mm 3x dia
Quantidade por mês	30 dias	4 seringas
Custo unitário/total	449 dólares	1796 dólares

Nome	Marcelly Maria Silva Maia	14 anos
Medicação	Canabidiol	Pasta
Fornecedor	Hempmeds	Seringa com 10g
Concentração de CBD	18%	1800 mg CBD/seringa
Dosagem prescrita	180 mm/dia	60 mm 3x dia
Quantidade por mês	30 dias	4 seringas
Custo unitário/total	449 dólares	1796 dólares

Nome	Samuel Victor Lima Fernandes	4 anos
Medicação	Canabidiol	Pasta
Fornecedor	Hempmeds	Seringa com 10g
Concentração de CBD	18%	1800 mg CBD/seringa
Dosagem prescrita	60 mm/dia	20 mm 3x dia
Quantidade por mês	30 dias	2 seringas
Custo unitário/total	449 dólares	898 dólares

Nome	Pedro Gabriel Guimarães Ferreira Sigismundo	4 anos
Medicação	Canabidiol	Pasta
Fornecedor	Hempmeds	Seringa com 10g
Concentração de CBD	18%	1800 mg CBD/seringa
Dosagem prescrita	90 mm/dia	30 mm 3x dia
Quantidade por mês	30 dias	2 seringas
Custo unitário/total	449 dólares	898 dólares

Nome	João Vitor Batista Ferreira	5 anos
Medicação	Canabidiol	Pasta
Fornecedor	Hempmeds	Seringa com 10g
Concentração de CBD	18%	1800 mg CBD/seringa
Dosagem prescrita	120 mm/dia	40 mm 3x dia
Quantidade por mês	30 dias	3 seringas
Custo unitário/total	449 dólares	1347 dólares

Nome	Kaio Luiz Monteiro Leal do Nascimento	1 ano
Medicação	Canabidiol	Pasta
Fornecedor	Hempmeds	Seringa com 10g
Concentração de CBD	18%	1800 mg CBD/seringa
Dosagem prescrita	60 mm/dia	20 mm 3x dia
Quantidade por mês	30 dias	2 seringas
Custo unitário/total	449 dólares	898 dólares

Nome	Bárbara Isadora Amaral Carvalho Gomes de Sá	5 anos
Medicação	Canabidiol	Óleo ou Pasta Gold
Fornecedor	Hempmeds	Seringa com 10g
Concentração de CBD	18%	1800 mg CBD/seringa
Dosagem prescrita	180 mg/dia	60 mg 3x dia
Quantidade por mês	30 dias	3 seringas
Custo unitário/total	449 dólares	1.497 dólares

Observações:

- 1) Sendo um produto fitoterápico, os percentuais de CBD variam entre 14 e 24,5%, de acordo com o lote de produção. Considerou-se no cálculo uma concentração de 18%.
- 2) Para definição adequada de quantas seringas comprar, deve-se levar em conta a necessidade mensal ($30 * 180 = 5400$ mg) dividida pela quantidade contida em uma seringa, arredondando-se o resultado para o inteiro superior.
- 3) Espera-se que a criança venha a ganhar peso com o passar do tempo, o que implicará aumento do consumo, sem mudança de dosagem.
- 4) Os preços informados são os constantes do sítio do fornecedor, não incluindo outras despesas como frete, tributos, entre outros.
- 5) Fornecedores: Hemp Meds (www.hempmeds.com), origem: Estados Unidos da América; e Apothecary, pelo e-mail: cbd.apothecarybrazil@gmail.com.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 54, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição República;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, a, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento preparatório, a saber, apurar a emissão de 2ª via do Registro Administrativo de Nascimento de Índio (RANI) para indígenas oriundos da área de abrangência da Coordenação Regional de Ponta Porã/MS, atualmente residentes nos municípios de Guaíra/PR e Terra Roxa/PR;

d) considerando que o curso das investigações realizadas durante a instrução do procedimento preparatório n. 1.25.000.002181-2014-98 mostrou ser inviável à conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina o artigo 4º, § 1º, da Resolução n. 87/2010, editada pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Converte-se o procedimento administrativo suso referido em inquérito civil público.

Autue-se a presente portaria, fazendo-se as anotações necessárias.

Determino, ainda, o prosseguimento das diligências em curso.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ELOISA HELENA MACHADO

Procuradora da República

PORTARIA Nº 84, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais os a tutela da probidade administrativa, nos termos do artigo 129, inc. II e III da Constituição Federal bem como do artigo 5º, inc. III, “b” da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando a necessidade de averiguar possíveis irregularidades ocorridas no concurso público do Departamento de Polícia Rodoviária Federal regido pelo Edital 01/2014-PRF quanto à forma disponibilizada pela Fundação Professor Carlos Bittencourt – FUNCAB para a realização das provas por candidatos cegos e à concessão de prazo insuficientes para apresentação de documentos; e

Considerando o contido no art. 2º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório nº 1.25.000.002172/2014-05 em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I – a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II – a comunicação da instauração à d. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

e

III – o retorno dos autos para análise das informações já prestadas pela Fundação Professor Carlos Bittencourt – FUNCAB.

ALEXANDRE MELZ NARDES

Procurador da República

PORTARIA Nº 92, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando a incumbência prevista nos arts. 6º, VII, b, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

b) considerando o disposto nas Resoluções nº 13/2006, nº 23/2007 e nº 63/2010, todas do Conselho Nacional do Ministério Público;

c) considerando que o objeto do Procedimento Preparatório nº 1.25.000.002521/2014-81 insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o decurso de mais de 180 (cento e oitenta) dias desde a instauração do referido procedimento preparatório e da necessidade do prosseguimento de diligências;

Determino a autuação da presente portaria e do procedimento preparatório que o acompanha como inquérito civil.

E, após os registros de praxe, determino a publicação e comunicação desta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução n. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

ADRIANA APARECIDA STOROZ MATHIAS DOS SANTOS

Procuradora da República

PORTARIA Nº 93, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando a incumbência prevista nos arts. 6º, VII, b, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

b) considerando o disposto nas Resoluções nº 13/2006, nº 23/2007 e nº 63/2010, todas do Conselho Nacional do Ministério Público;
c) considerando que o objeto do Procedimento Preparatório nº 1.25.000.002676/2014-17 insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o decurso de mais de 180 (cento e oitenta) dias desde a instauração do referido procedimento preparatório e da necessidade do prosseguimento de diligências;

Determino a autuação da presente portaria e do procedimento preparatório que o acompanha como inquérito civil.

E, após os registros de praxe, determino a publicação e comunicação desta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução n. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

ADRIANA APARECIDA STOROZ MATHIAS DOS SANTOS
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 2, DE 13 DE FEVEREIRO 2015

(Ref: P.P nº 1.26.003.000106/2014-25). Requerente: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. Requerido: Nemias Gonçalves de Lima

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República in fine firmado, com fundamento no art. 129, III da CF, art. 6º, VII, “b”, e XIV, “f”, da Lei Complementar nº 75/93, bem como nas disposições contidas nas Resoluções nº 23/2007 e 87/2006, do CNMP e CSMPPF, respectivamente, e;

Considerando o acórdão nº 434/14, proferido no bojo do processo TC nº 1302421-8, que dispõe sobre irregularidades na prestação de serviços referentes a transporte escolar no Município de Custódia, exercício 2012;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público, bem como o papel de velar pela eficiência dos serviços e programas governamentais, com ênfase no combate aos atos de improbidade administrativa;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando o teor da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMPPF, de 6 de abril de 2010;

Considerando que o presente Procedimento Preparatório foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, §§ 1º a 4º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais;

Resolve converter o presente Procedimento Preparatório nº 1.26.003.000106/2014-25 em Inquérito Civil, determinando:

1) Registro e autuação da presente portaria juntamente com o Procedimento Administrativo supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil “Apurar possíveis irregularidades na execução do Programa Nacional de Transporte Escolar no Município de Custódia, exercícios 2009 a 2012”.

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Laís Abath Neves, matrícula 26823, ocupante do cargo de Técnica Administrativa, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 – CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPPF, para funcionar como Secretária, em cujas ausências será substituída por qualquer servidor(a) em exercício nesta PRM;

3) Comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPPF, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPPF);

4) Publique-se este ato no portal eletrônico que a Procuradoria da República no Estado de Pernambuco mantém na rede mundial de computadores;

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

MANOEL ANTONIO GONÇALVES DA SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 15, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e;

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93.

b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente Procedimento Extrajudicial se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que o feito já foi instaurado sem que até a presente data tenha sido possível a adoção das providências elencadas nos incisos I, III, IV, V e VI do art. 4º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Determino a conversão da Notícia de Fato nº 1.26.005.000005/2015-15 em Inquérito Civil a fim de “Apurar a existência de bens em nome de Edvanio Barboza da Silva, condenado ao pagamento de R\$ 83.042,06 nos autos da Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa nº 0000251-36.2012.4.05.8305”.

Mantenha-se no Inquérito Civil o número de autuação utilizado no Procedimento Extrajudicial em questão.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, via Sistema Único.

MARIA MARÍLIA OLIVEIRA CALADO DE MOURA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 16, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente Procedimento Extrajudicial se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando que o feito já foi instaurado sem que até a presente data tenha sido possível a adoção das providências elencadas nos

incisos I, III, IV, V e VI do art. 4º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Determino a conversão da Notícia de Fato nº 1.26.005.000343/2014-76 em Inquérito Civil a fim de “Apurar suposta irregularidade consistente na não transmissão de dados ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE) relativas ao repasse de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) nos seguintes municípios: Calçado, São João, Correntes, Itaíba, Paranatama e Brejão”.

Mantenha-se no Inquérito Civil o número de autuação utilizado no Procedimento Extrajudicial em questão.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, via Sistema Único.

MARIA MARÍLIA OLIVEIRA CALADO DE MOURA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 18, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente Procedimento Extrajudicial se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando que o feito já foi instaurado sem que até a presente data tenha sido possível a adoção das providências elencadas nos

incisos I, III, IV, V e VI do art. 4º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Determino a conversão da Notícia de Fato nº 1.26.005.000170/2013-13 em Inquérito Civil a fim de “Apurar notícia de iminência de realização de show (dias 06 e 07/12/2013) no Parque de Exposição de Arcoverde/PE, localizado às margens da BR-232, sem autorização da Polícia Rodoviária Federal.”.

Mantenha-se no Inquérito Civil o número de autuação utilizado no Procedimento Extrajudicial em questão.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, via Sistema Único.

ANTÔNIO NILO RAYOL LOBO SEGUNDO
Procurador da República

PORTARIA Nº 37, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas “a” a “d”, da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção dos direitos sociais e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação supra;

Considerando a alteração nos arts. 4º e 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, promovida pela Resolução CSMPF nº 106/2010;

Considerando que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias e em virtude da necessidade de providências instrutórias;

RESOLVE converter o presente procedimento preparatório nº 1.26.000.002394/2014-82 em inquérito civil, determinando:

a) registro e autuação da presente portaria juntamente com o procedimento preparatório em epígrafe, mantida a numeração original, assinalando como objeto do Inquérito Civil: Apurar notícia de irregularidades referentes: 1. à propagando do Projeto Novo Recife veiculada na mídia televisiva, impressa e digital, consistente em divulgar informações de forma enganosa com o intuito de induzir a opinião pública; 2. à pesquisa de opinião realizada pelo Instituto de Pesquisas Sociais, Políticas e Econômicas – IPESPE sobre a receptividade à propaganda e a aprovação do Projeto Novo Recife, consistente em induzir as respostas dos entrevistados em afronta ao Código de Ética da Associação Brasileira de Empresas de Pesquisas – ABEP;

b) remessa de cópia da presente portaria à Procuradoria dos Direitos do Cidadão – PFDC, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF).

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPPF, deve a Divisão Cível (DICIV) anotar na capa dos autos a mudança da Câmara para a PFDC, o prazo para conclusão do apuratório, com a indicação da data do seu encerramento, para que a secretaria de gabinete realize o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil.

Determino, como providência instrutória, a expedição de ofícios à Prefeitura de Recife e ao Consórcio Novo Recife, requisitando a retificação do material de apresentação do redesenho do projeto imobiliário, disponibilizado pelo empreendedor e veiculado pela prefeitura no sítio do Conselho da Cidade do Recife, tendo em vista o equívoco na informação “Estudo de Impacto de Vizinhança”.

Isso porque, a despeito do reconhecimento da impropriedade, pelo consórcio representado, e do compromisso assumido de corrigi-la (fls. 200/201), praticamente dois meses após essa manifestação, consulta ao sítio do Conselho da Cidade do Recife revela que nenhuma providência foi adotada pelo empreendedor.

Ante o exposto, converta-se o presente feito em Inquérito Civil, com as anotações de praxe, providenciando-se, em seguida, a expedição dos ofícios em anexo.

MONA LISA DUARTE ABDO AZIZ ISMAIL
Procuradora da República

PORTARIA Nº 38, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas “a” a “d”, da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção dos direitos sociais e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação supra;

Considerando a alteração nos arts. 4º e 5º, da Resolução CSMPPF nº 87/2006, promovida pela Resolução CSMPPF nº 106/2010;

Considerando que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias e em virtude da necessidade de providências instrutórias;

RESOLVE converter o presente procedimento preparatório nº 1.26.000.002130/2014-29 em inquérito civil, determinando:

a) registro e autuação da presente portaria juntamente com o procedimento preparatório em epígrafe, mantida a numeração original, assinalando como objeto do Inquérito Civil: Apurar supostas irregularidades na prestação de serviço público de saúde, consistente na falta deste serviço em 68% das unidades de saúde da família que recebem recursos da União;

b) remessa de cópia da presente portaria à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPPF).

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPPF, deve a Divisão Cível (DICIV) anotar na capa dos autos o prazo para conclusão do apuratório, com a indicação da data do seu encerramento, para que a secretaria de gabinete realize o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil.

MONA LISA DUARTE ABDO AZIZ ISMAIL
Procuradora da República

DESPACHO DE 26 DE JANEIRO DE 2015

Inquérito Civil nº 1.26.002.000029/2011-71

Tendo em vista que o prazo para a conclusão do Inquérito Civil em epígrafe expirou, e não havendo ainda nos autos elementos suficientes a respaldar qualquer encaminhamento conclusivo, determino a prorrogação da tramitação do feito por um ano, com posterior retorno dos autos para análise e deliberação de providências úteis à apuração dos faltosos.

Registre-se.

PAULO ROBERTO OLEGÁRIO DE SOUSA
Procurador da República

DESPACHO DE 27 DE JANEIRO DE 2015

Inquérito Civil nº 1.26.002.000073/2006-13

Tendo em vista que o prazo para a conclusão do Inquérito Civil em epígrafe expirou, e não havendo ainda nos autos elementos suficientes a respaldar qualquer encaminhamento conclusivo, determino a prorrogação da tramitação do feito por um ano, com posterior retorno dos autos para análise e deliberação de providências úteis à apuração dos faltosos.

Registre-se.

PAULO ROBERTO OLEGÁRIO DE SOUSA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 150, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

Designa Procuradores da República da PR-RJ para acompanhar os trabalhos de inspeção anual no mês de março de 2015.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando a designação de inspeção nas Varas Federais no mês de março de 2015, resolve:

Art. 1º Designar Procuradores da República da PR-RJ para acompanharem os trabalhos de inspeção anual nas Varas Federais no mês de março de 2015, conforme tabela abaixo:

PROCURADORES	PERÍODO	VARAS FEDERAIS
ROBERTA TRAJANO SANDOVAL PEIXOTO	09 a 13/03/2015	12ª VARA FEDERAL
SÉRGIO GARDENGHI SUIAMA	16 a 20/03/2015	3º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL
MARYLUCY SANTIAGO BARRA	16 a 20/03/2015	22ª VARA FEDERAL
RODRIGO RAMOS POERSON	16 a 20/03/2015	6ª VARA FEDERAL CRIMINAL
FÁBIO DE LUCCA SEGHESE		
LEONARDO CARDOSO DE FREITAS	23 a 27/03/2015	1ª VARA FEDERAL

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LAURO COELHO JUNIOR

PORTARIA Nº 151, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

Designa a Procuradora da República CRISTIANE PEREIRA DUQUE ESTRADA para acompanhar interrogatório (Extradição 1378) no dia 26 de fevereiro de 2015, às 11:30 horas, no Fórum Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando solicitação do Gabinete do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, resolve:

Art. 1º Designar a Procuradora da República CRISTIANE PEREIRA DUQUE ESTRADA para acompanhar o interrogatório referente à Extradição nº 1378 na 9ª Vara Federal Criminal - Fórum Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, no dia 26 de fevereiro de 2015, às 11:30 horas.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LAURO COELHO JUNIOR

PORTARIA Nº 152, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispõe sobre alteração do período de férias do Procurador da República GUSTAVO MAGNO GOSKES B. DE ALBUQUERQUE.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Procurador da República GUSTAVO MAGNO GOSKES B. DE ALBUQUERQUE solicitou alteração do período de férias, anteriormente marcadas para 19 a 28 de fevereiro de 2015 – Portaria PR-RJ Nº 1.132/2014, publicada no DMPF-e Extrajudicial nº 201, página 87, de 31 de outubro de 2014, para o novo período de 11 a 20 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Alterar parcialmente a Portaria PR-RJ Nº 1.132/2014 para instituir o novo período de férias do Procurador da República GUSTAVO MAGNO GOSKES B. DE ALBUQUERQUE para 11 a 20 de março de 2015, excluindo-o da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados.

Art. 2º Suspender a distribuição de todos os feitos nos 2 (dois) dias úteis anteriores à fruição de suas férias.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LAURO COELHO JUNIOR

PORTARIA Nº 154, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

Exclui o Procurador da República SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS da distribuição de feitos urgentes e audiências nos dias 26 e 27 de fevereiro de 2015.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Procurador da República SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS solicitou a suspensão da distribuição de feitos urgentes e audiências, nos dias 26 e 27 de fevereiro de 2015, devido a sua participação na Reunião do GT Educação – PFDC, em Brasília/DF, resolve:

Art. 1º Excluir o Procurador da República SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS da distribuição dos feitos urgentes e audiências nos dias 26 e 27 de fevereiro de 2015, observando-se a devida compensação.

Art. 2º Dê-se ciência à SERAF para cumprimento do disposto na Portaria PGR/Nº 462/2013.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LAURO COELHO JUNIOR

PORTARIA Nº 155, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispõe sobre licença-prêmio da Procuradora da República ANDRÉA CARDOSO LEÃO no período de 02 a 06 de março de 2015.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que a Procuradora da República ANDRÉA CARDOSO LEÃO estará usufruindo licença-prêmio no período de 02 a 06 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Excluir a Procuradora da República ANDRÉA CARDOSO LEÃO, no período de 02 a 06 de março de 2015, da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LAURO COELHO JUNIOR

PORTARIA Nº 157, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispõe sobre licença prêmio do Procurador da República DANIEL DE ALCÂNTARA PRAZERES no período de 16 a 20 de março de 2015.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Procurador da República DANIEL DE ALCÂNTARA PRAZERES estará usufruindo licença-prêmio no período de 16 a 20 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Excluir o Procurador da República DANIEL DE ALCÂNTARA PRAZERES, no período de 16 a 20 de março de 2015, da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LAURO COELHO JUNIOR

PORTARIA Nº 4, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que ao final assina, com base nos arts. 127 e 129 da Constituição da República de 1988 e no art. 6º, VII da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88 e art. 1º da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/93 prevê em seu artigo 6º, VII, “b” ser atribuição do Ministério Público Federal promover inquérito civil público e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil Público a partir do procedimento preparatório nº 1.30.009.000131/2014-26 visando a regular e legal coleta de elementos para posterior tomada de providência judicial ou arquivamento, nos termos da Lei Complementar nº 75/93 e da Resolução nº 77 do CSMPF, com o seguinte objetivo de:

“CONSTRUÇÕES DE RESIDÊNCIAS IRREGULARES SOBRE A FAIXA DE AREIA – ESQUEMA DE PROPINA ENVOLVENDO FISCAIS DO MUNICÍPIO – LOTEAMENTO VERÃO VERMELHO”

Registre-se e autue-se.

LEANDRO BOTELHO ANTUNES
Procurador da República

PORTARIA Nº 43, DE 21 DE JANEIRO DE 2015

Procedimento Preparatório nº 1.30.001.001824/2014-14

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento na Constituição Federal, bem como na Lei Complementar nº 75/93, na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem, dentre outros, as formas de expressão, os modos de criar, fazer e viver, as criações artísticas, obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços

destinados às manifestações artístico-culturais, os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico, de acordo com o artigo 216 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Poder Público, com a colaboração da comunidade, deve promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e de outras formas de acautelamento e preservação, fazendo a gestão da documentação e adotando as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelos princípios constitucionais relativos ao patrimônio cultural brasileiro e ao meio ambiente, cumprindo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais relativos ao patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (CF, artigo 129, III e LC artigos 5º, II, “c” e “d” e 6º, VII, “a” e “b”);

CONSIDERANDO ainda que a cidade do Rio de Janeiro foi declarada pela UNESCO Patrimônio Mundial da Humanidade e que a relação harmoniosa entre a natureza, o patrimônio paisagístico e a intervenção humana foi determinante para essa declaração, o que precisa ser respeitado e deve servir de paradigma para essa e futuras gerações,

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de colher elementos de investigação acerca de possíveis irregularidades no cumprimento da Lei de Acesso à Informação pela Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, determinando-se as seguintes diligências, sempre com cópia da presente portaria:

- 1) Oficiar à Fundação Nacional de Artes, com cópia da representação, a fim de que apresente informações acerca dos fatos narrados;
- 5) Comunique-se à 4ª CCR do MPF, para ciência;
- 6) À DICVE, pelo prazo de 30 dias. Adote-se os registros necessário e a seguinte ementa:

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES – FUNARTE – CUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO PELA FUNARTE – PORTARIA 120, DE 14/05/2012.

JAIME MITROPOULOS
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 2, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015

Ref.: Notícia de Fato nº 1.28.000.002298/2014-60

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, no uso da atribuição estabelecida no art. 129, III, da Constituição Federal; no art. 6º, VII, “a”, da Lei Complementar nº 75/93; nos arts. 1º, II, 5º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; nos arts. 17 da Lei nº 8.429/92; e nos termos da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; bem como da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III da CF/88);

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato foi instaurada no âmbito do Núcleo de Combate à Corrupção e Outros Ilícitos desta Procuradoria da República, a partir do envio de três Inquéritos Cíveis Públicos pelo Ministério Público do Rio Grande do Norte, destinada a fiscalizar a prestação de contas do Município de Ceará-Mirim/RN, no tocante à execução do Programa de Alimentação Escolar – PNAE, com recursos federais oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, durante os exercícios financeiros de 2008, 2009 e 2010;

CONSIDERANDO que teria ocorrido possível desvio de recursos públicos, havendo ausência de merenda em escolas do Município de Ceará-Mirim e que uma vez confirmada tal conduta, configurar-se-ia crime de Peculato, previsto no art. 312, do Código Penal, bem como Improbidade Administrativa e crimes de Responsabilidade;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Ofício nº 1893, expedido pelo FNDE, datado de 22 de outubro de 2012 (fls. 624/626), foi informado que ainda estava sob análise a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à Secretaria de Estado de Educação do Rio Grande do Norte - SEDUC/RN para atender ao FNDE no exercício de 2009;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em epígrafe em Inquérito Civil – IC, determinando que sejam adotadas as seguintes providências:

1. Registre-se e autue-se esta portaria;
2. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, em observância ao art. 6º da Resolução CSMPF nº 87/2006;
3. Expeça-se ofício ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), a fim de que informe acerca do estado atual da análise de prestação de contas do Município de Ceará-Mirim/RN referente ao Programa de Alimentação Escolar (PNAE), no que se refere aos exercícios financeiros de 2008, 2009 e 2010;
4. Expeça-se ofício à Prefeitura de Ceará-Mirim/RN requisitando que esta informe, no prazo de 20 (vinte) dias, qual o montante transferido às Escolas Municipais nos anos de 2008, 2009 e 2010 para aquisição de merenda escolar cuja fonte de recursos seja o PNAE, incluindo os extratos da conta bancária específica para a movimentação dos valores, juntamente com (a.1) discriminação de quais escolas foram beneficiadas com tais repasses nas competências citadas, bem como envie (a.b) cópia integral do(s) eventual procedimento(s) licitatório(s), contratos administrativos, ordens de pagamento e notas fiscais de compra e contratação de serviços relacionados às despesas com verbas do PNAE, discriminando quais os montantes dispendidos através de Consulta Pública e dispensa de licitação;
5. Publique-se.

ILIA F. F. BORGES BARBOSA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 3, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010 e da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e:

CONSIDERANDO a existência do presente procedimento, que tem por objeto apurar possíveis irregularidades na cobrança de estacionamento em pista de acesso ao complexo do Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante/RN;

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão expirou e que há necessidade de prosseguir na instrução do feito;

RESOLVE CONVERTER o Procedimento Preparatório n. 1.28.000.001108/2014-97 em INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: a) encaminhem-se os autos à COJUD, para fins de registro e reatuação; b) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Após os registros de praxe, publique-se no portal eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, bem como no Diário Oficial da União, e comunique-se esta conversão à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

VICTOR MANOEL MARIZ
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 48, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

Instaura o Inquérito Civil Público nº 1.29.000.001453/2014-93

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento nas disposições constitucionais e legais, em especial, as previstas no caput do artigo 127 e inciso III do artigo 129 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como a do inciso XX, do artigo 6º da Lei Complementar nº 75/93, e,

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Preparatório nº 1.29.000.001453/2014-93, instaurado a fim de verificar possíveis irregularidades na atuação do CARF, órgão vinculado ao Ministério da Fazenda, perante o auto de infração lavrado em face do Grupo RBS por prática de operação “casa separa”, em razão da venda do controle acionário do antigo portal de internet ZAZ para a empresa Telefônica.

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, h, da Lei Complementar nº 75/93), bem como a defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos arts. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

Resolve o Ministério Público Federal converter, nos termos do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/2010 do CSM PF, o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de verificar possíveis irregularidades na atuação do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF perante o auto de infração lavrado em face do Grupo RBS por prática de operação “casa separa”.

Publique-se.

ENRICO RODRIGUES DE FREITAS
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 6, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

Interessada: Comunidade Indígena da Aldeia Graças a Deus, Rio Pakaas em Guajará-Mirim/RO.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DANIEL LUIS DALBERTO, PROCURADOR DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM/RONDÔNIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, incisos II III e V, da Constituição da República; artigo 5º, incisos I, II “d”, III “c”, “d” e “e”, IV, V “a”, artigo 6º, inciso VII, “a”, “b”, “c” e “d”, e inciso XX, artigo 7º, I e II e art. 8º, II, V e VII da Lei Complementar no 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, III, da Carta Magna e artigo 5º, III, “e”, da Lei Complementar no 75/1993);

CONSIDERANDO que, dentre as funções acima mencionadas, compreende-se a defesa dos bens e interesses coletivos (art. 5º, inc. III, “e” da LC 75/93);

CONSIDERANDO que o art. 6º da Constituição da República estabelece como direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, dentre outros.

CONSIDERANDO que o Artigo 196 da Constituição Federal estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO que o art. 2º da Convenção 169 da OIT, promulgada pelo Decreto nº 5.051/2004, estabelece que os governos deverão assumir a responsabilidade de desenvolver ações que garantam aos povos indígenas a plena efetividade dos direitos sociais, em condições de igualdade aos outorgados aos demais membros da população;

CONSIDERANDO a diligência investigatória realizada pessoalmente por este Procurador, na Aldeia Graças a Deus, no dia 20/01/2015, acompanhado da antropóloga do MPF, Sra. Rebeca Ferreira, com amparo no art. 8º, V da Lei Complementar nº 75/93, na qual verifiquei que há um poço artesiano construído recentemente, com água imprópria para beber, de cor amarelada e forte odor, o que faz com que os indígenas bebam diretamente água do Rio Pakaas, sem tratamento, e, por conta disso, adoecem com frequência;

RESOLVE

INSTAURAR Inquérito Civil Público objetivando investigar e adotar as providências que estiverem ao alcance do Ministério Público Federal para responsabilizar as autoridades responsáveis por eventuais ilícitos cometidos em relação às medidas já adotadas, bem como cobrar a implementação de melhorias nas condições de saúde e saneamento na Aldeia Graças a Deus, Rio Pakaas, de acordo com o disposto na Constituição Federal, Convenção 169 da OIT e legislação ordinária.

NOMEAR os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

DETERMINAR como diligências preliminares as seguintes:

1. Registre-se e autuem-se os documentos como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria.

Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados ou apensados, naturalmente.

2. Apor na identificação do ICP o seguinte resumo: Inquérito Civil Público instaurado objetivando investigar e adotar as providências que estiverem ao alcance do Ministério Público Federal para responsabilizar as autoridades responsáveis por eventuais ilícitos cometidos em relação às medidas já adotadas, bem como cobrar a implementação de melhorias nas condições de saúde e saneamento na Aldeia Graças a Deus, Rio Pakaas, de acordo com o disposto na Constituição Federal, Convenção 169 da OIT e legislação ordinária

3. Junte-se ao inquérito o relatório elaborado pela Antropóloga, por ocasião da diligência acima mencionada, com as fotos relativas ao poço e às condições de saneamento básico e saúde;

4. Remeta-se o ofício que elaborei, destinado ao DSEI, que segue em anexo.

Cientifique-se a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, encaminhando-lhe cópia do presente e solicitando sua devida publicação na Imprensa Oficial.

DANIEL LUIS DALBERTO

Procurador da República

PORTARIA Nº 7, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85 e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público, dentre outras, zelar pela correta aplicação de verbas públicas federais, promovendo, se necessário for, o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que nesta Procuradoria da República foi instaurada a Notícia de Fato nº 1.31.001.000238/2014-15 com a finalidade de apurar supostas irregularidades em obras de casas na zona rural do Município de Castanheiras/RO, financiadas com recursos federais do Programa Minha Casa, Minha Vida;

CONSIDERANDO, por fim, que o prazo para conclusão do Procedimento Administrativo referido encontra-se exaurido – nos termos do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/10 do CSMPF e art. 2º, §7º, da Resolução nº 23/07 do CNMP – sem que se tenha logrado êxito na obtenção de elementos suficientes para a propositura da respectiva ação civil pública ou arquivamento do feito;

RESOLVE

CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 1.31.001.000238/2014-15 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mantendo-se o mesmo objeto.

NOMEAR os servidores que estarão lotados no 1º Ofício desta PRM na condição de secretários;

DETERMINAR, como providências preliminares, as seguintes:

1. Registre-se e autue-se o presente, juntamente com as peças do Procedimento Preparatório n. 1.31.001.000238/2014-15;

2. Dê ciência à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-se na forma devida, em dez dias, cópia da presente para conhecimento, providenciando-se ainda a publicação (Resolução nº 87, de 06/04/2010 – CSMPF, art.6º).

JAIRO DA SILVA

Procurador da República

PORTARIA Nº 9, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III da Constituição da República, pelo art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85 e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os fatos apurados no Inquérito Policial nº 0210/2014-DPF/JPR/RO, relacionados à eventual prática delituosa por servidores públicos do Instituto Federal de Rondônia, Campus de Ji-Paraná.

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de interesse difuso ou coletivo e da moralidade administrativa;

RESOLVE

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis atos de improbidade administrativa praticados por servidores do IFRO – campus de Ji-Paraná/RO, relacionados à prática do tipo penal previsto no art.216-A do Código Penal Brasileiro.

NOMEAR os servidores que estarão lotados no 1º Ofício desta PRM na condição de secretários;

DECRETAR o sigilo reservado da presente investigação, nos termos do artigo 16, §2º, da Resolução nº 87, de 6/4/2010 - CSMPF. Faça-o em razão de tratar-se de atos que também configuram crime contra a dignidade sexual, sendo necessário preservar a intimidade das vítimas, especialmente as alunas menores de idade.

Deve a Secretaria, portanto, observar a parte final do dispositivo já mencionado, garantindo, unicamente a eventuais investigados, por cópia autenticada, depoimentos que tenham prestado, caso requerido.

Todo e qualquer expediente remetido enquanto persistir o sigilo deverá observar as cautelas de praxe (remessa em envelope lacrado, ofício e envelope identificando a confidencialidade etc.).

DAR CIÊNCIA à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-se na forma devida, em dez dias, cópia da presente para conhecimento, providenciando-se ainda a publicação (Resolução nº 87, de 3/8/2006 CSMPF, art. 6º).

JAIRO DA SILVA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 4, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que adiante subscreve, no exercício de suas atribuições, e:

a) considerando que compete ao Ministério Público a proteção de todo e qualquer interesse difuso ou coletivo (art. 129, III, CF);

b) considerando a implantação de loteamento na Praia dos Amores nas proximidades do Morro do Careca;

c) considerando se tratar de área de preservação permanente;

d) considerando, por fim, o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Converte o procedimento preparatório autuado sob nº 1.33.008.000286/2014-61 em Inquérito Civil, para apurar os fatos noticiados.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II da Resolução CNMP nº 23/2007.

PEDRO PAULO REINALDIN
Procurador da República

PORTARIA Nº 8, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas no art. 129, inc. II, III e VI da CF/88; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; art. 6º, inc. VII, art. 7º, inc. I e art. 8º, todos da Lei Complementar nº 75/93; art. 1º, caput, art. 4º, inc. II e 5º, todos da Resolução nº 87/2010, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal e art. 2º e art. 4º da Resolução nº 23/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO o teor do Ofício-circular nº 11/2014/PFDC/MPF sugerindo a adoção de medidas cabíveis visando a solicitação, por parte dos respectivos municípios, da habilitação necessária para implantação dos serviços pactuados e incentivados em 2013 no tocante às Unidades de Acolhimento (UA) que estão inseridas na rede de Atenção Psicossocial do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF), estando compreendida em sua função institucional a promoção da ação civil pública e do inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, consumidores e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de averiguação, in loco, das informações prestadas pela Secretaria de Saúde – SESAU do Município de Chapecó/SC, por meio do Ofício SESAU-spp Nº 033/2014, o qual dá conta da efetiva implantação da Unidade de Acolhimento para pessoas com necessidades decorrentes do uso do crack, álcool e outras drogas (UAA), ainda em agosto de 2013;

CONSIDERANDO, por fim, o transcurso do prazo do Procedimento Preparatório n. 1.33.002.000269/2014-83, conforme o estabelecido pelo art. 4º, § 4º da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e a necessidade de prosseguir na elucidação dos fatos;

RESOLVE:

Converter o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, para apurar os fatos narrados, devendo ser adotadas as seguintes providências:

a) Registro da presente Portaria de Instauração no Sistema Único, com a devida comunicação à PFDC;

b) Reautuação deste expediente como Inquérito Civil; e,

c) Após, retornem os autos conclusos para despacho.

Sem prejuízo, acaso ainda não encerrado este Inquérito Civil no prazo de 1 (um) ano, sejam os autos conclusos para análise da necessidade de prorrogação.

RENATO DE REZENDE GOMES
Procurador da República

PORTARIA Nº 34, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2015

Procedimento Preparatório nº 1.33.000.002161/2014-45. INQUÉRITO CIVIL - CONVERSÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao consumidor, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO os termos do Procedimento Preparatório nº 1.33.000.002161/2014-45 e a necessidade de dar continuidade a sua instrução;

Determino a CONVERSÃO do presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar possíveis irregularidades relativas ao não fornecimento, por parte de instituições financeiras, aos consumidores do saldo devedor dos contratos de empréstimos firmados.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil, com a seguinte ementa: 3ª CCR. CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS. NÃO FORNECIMENTO DO SALDO DEVEDOR AO CLIENTE. IMPOSSIBILIDADE DE PORTABILIDADE DO CRÉDITO.

b) a comunicação desta Portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 26 DE JANEIRO DE 2015

Inquérito Civil nº 1.33.002.000109/2013-53

Trata-se de Inquérito Civil instaurado no âmbito desta Procuradoria da República, a fim de apurar supostas irregularidades na prestação de contas das verbas recebidas do Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE), funcionamento do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do PNATE e, ainda, as condições de segurança e adequação dos veículos usados no transporte escolar do Município de Xaxim/SC.

Inicialmente, cumpre mencionar que tal procedimento fora originado em razão de documentação encaminhada pela PRDC/SC em dezembro de 2012, proveniente do Inquérito Civil nº 1.33.000.001504/2010-21, que foi instaurado objetivando apurar algumas irregularidades nas verbas recebidas do PNATE e verificar as condições de segurança e adequação dos transportes escolares nos municípios catarinenses. Em virtude da constatação de impropriedades em municípios da área de atribuição desta Procuradoria, um dos anexos (nº IV) do Inquérito Civil referido restou encaminhado, para as providências cabíveis. Dessa forma, as informações lá constantes foram desentranhadas, a partir das quais foram formados procedimentos administrativos autônomos para cada município (fls. 02/23).

Como diligência inicial, oficiou-se ao Município de Xaxim/SC, requisitando informações atualizadas acerca do funcionamento do Conselho Municipal de acompanhamento e controle social do PNATE, com documentos que comprovassem o regular funcionamento do conselho nos anos de 2011/2012/2013, bem como informasse acerca das atuais condições de segurança e adequação dos veículos de transporte escolar, também com a respectiva documentação probante (fl. 25).

Em resposta, a municipalidade enviou Decretos Municipais referentes a nomeação e outras providências do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, dos anos de 2012 e 2013 (fls. 26/36).

Por não ter restado claro se os documentos relativos aos veículos e da inspeção veicular anual seriam ou não enviados, oficiou-se novamente ao Prefeito Municipal de Xaxim, solicitando o envio da documentação que comprovasse a regularidade junto ao Departamento de Trânsito daqueles veículos relacionados ao Transporte Escolar (PNATE) (fl. 38).

A documentação correspondente foi enviada em 1º de julho de 2013, e consta às fls. 41/139.

Oficiou-se novamente à Prefeitura, solicitando as cópias das atas de reuniões do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do PNATE, a fim de comprovar o regular funcionamento nos anos de 2012 e 2013 (fl. 141). Em virtude da ausência de resposta no prazo fixado para a municipalidade manifestar-se, o ofício referido foi reiterado (fls. 145).

Em resposta, o Prefeito Municipal e a Presidente do Conselho do FUNDEB informaram que, no ano de 2012, as reuniões do Conselho ocorreram nos meses de fevereiro e julho, não tendo sido tratado acerca do transporte escolar dos alunos. Entretanto, no ano de 2013 foram realizadas diversas reuniões que podem comprovar a efetiva fiscalização dos transportes, realizando-se, inclusive, algumas vitórias in loco e sem prévia comunicação, a fim de verificar de forma real a condição dos veículos utilizados para transporte escolar do Município (fl. 147).

As atas de reunião acima referidas constam às fls. 148/161.

Em janeiro de 2014, oficiou-se ao Presidente Interino do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em Brasília/DF, requisitando informações a respeito de eventual descumprimento no prazo de prestação de contas referente aos anos de 2007 a 2013, assim como informação acerca de possível irregularidade apurada ou emissão de parecer conclusivo no que tange às contas apresentadas relativas ao aludido programa de transporte escolar (fl. 162).

Em março do mesmo ano, expediu-se ofício ao Município de Xaxim, solicitando a realização de uma reunião com os conselheiros do FUNDEB, no qual deveria ser esclarecido que estes devem fiscalizar a aplicação dos recursos recebidos do PNATE, conforme estabelecido na Lei nº 11.494/2007, devendo ser registrado em ata e, posteriormente, encaminhado a esta Procuradoria cópia da ata da reunião (fl. 163).

A resposta da presidência do FNDE consta às fls. 166/169.

O Município de Xaxim enviou, em 1º de setembro de 2014, ofício apresentando a ata de reunião requerida, na qual foi tratada da fiscalização e aplicação dos recursos do PNATE, conforme requerido no Ofício nº 283/2014/GAB/UTC, desta Procuradoria (fls. 171/176).

É o breve relato.

Analisa-se.

Da análise dos elementos coligidos aos autos, depreende-se que o arquivamento do feito é medida que se impõe. Os indícios de irregularidade que deram ensejo à instauração do presente procedimento não se confirmaram, senão vejamos.

O presente caderno apuratório foi instaurado com base em documentação encaminhada pela Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina (PR/SC), desentranhada do Inquérito Civil nº 1.33.000.001504/2010-21 em trâmite naquela unidade.

Os objetivos da instauração consistiram em apurar o funcionamento do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do PNATE, as condições de segurança e adequação dos veículos usados no transporte escolar e, ainda, a regularidade das contas do referido programa no Município de Xaxim/SC.

No que se refere ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do PNATE, verifica-se que o mesmo está, efetivamente, em funcionamento, conforme infere-se dos Decretos Municipais de nomeação e demais providências dos anos de 2012 e 2013 enviados pelo Município de Xaxim/SC (fls. 26/36).

Ainda, no ano de 2013, sobreveio informação de que os conselheiros fiscalizaram a situação dos transportes escolares, com a realização de vistoria in loco, objetivando verificar a real condição do transporte escolar utilizado pelos alunos do Município, sendo tal atuação de relevante e fundamental importância. Nessa mesma oportunidade, a municipalidade adunou, também, atas de reunião que demonstravam a existência e efetiva atuação do conselho (fls. 147/161).

Importante destacar que a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, esclarece, em seu art. 24, de que forma deve ser o acompanhamento, controle social, comprovação e fiscalização dos recursos referentes ao PNATE:

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim (Grifos acrescidos).

Veja-se que o objetivo dos conselhos do FUNDEB é promover o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos fundos.

Essa mesma lei, ainda no art. 24, § 13, menciona que o conselho deve acompanhar também a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, recebendo e analisando as prestações de contas, assim:

§ 13. Aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Da análise da legislação e das informações prestadas, foi observado que o conselho acompanha a aplicação dos recursos do FUNDEB. Em relação ao PNATE, consta nas atas de reunião que o conselho efetuou vistoria nos veículos e observou como estava sendo realizado o transporte de alunos.

Quanto a fiscalização dos recursos recebidos do PNATE, verifica-se que foi realizada uma reunião com os conselheiros, onde foi esclarecido acerca da imprescindibilidade de tal fiscalização, conforme verifica-se de cópia da ata de reunião colacionada aos autos às fls. 175/176.

No que diz respeito às condições de segurança e adequação dos veículos usados no transporte escolar do Município de Xaxim/SC, a municipalidade encaminhou as fichas de vistorias, certificados de inspeção e autorização para condução coletiva de escolares, havendo também documento comprobatórios da regularidade dos condutores (fls. 41/139).

Analisando-se esta documentação, infere-se que os veículos utilizados no transporte escolar foram submetidos à inspeção veicular, com a consequente autorização para condução coletiva de escolares, expedida pela autoridade competente.

Por fim, quanto à regularidade das contas prestadas pela municipalidade, o FNDE informou, às fls. 166/167, que as contas referentes aos anos de 2007, 2009 e 2010 foram prestadas pelo gestor municipal e examinadas quanto ao cumprimento da formalidade exigida, atualmente aguardando análise financeira.

Em relação aos recursos transferidos no exercício de 2008, em face da ausência de atendimento à Notificação nº 8556/2009 (Pendência: Parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB assinado por pessoa que não consta nos registros do FNDE como presidente do Conselho - fl. 168), serão adotadas medidas administrativas, conforme previsão da Instrução Normativa nº 71/2012, do Tribunal de Contas da União/TCU.

Em relação às contas dos anos de 2011, 2012 e 2013, o FNDE comunicou que houve mudança na forma da prestação e que essa mudança está sendo implementada em etapas, pois necessita de capacitação dos gestores. Outrossim, informou ainda que somente após a implantação completa do novo sistema terá condições de executar e concluir a análise das referidas contas.

Ademais, o próprio FNDE externou o compromisso de atuar com “eficiência e eficácia nas questões relacionadas ao controle dos recursos públicos, à análise da prestação de contas, à instauração de Tomada de Contas Especial e ao pronto atendimento às demandas oriundas de órgãos externos” (fl. 167).

Em que pese a análise da prestação de contas referente ao PNATE no Município de Xaxim/SC não ter sido concluída, não se pode afirmar, por ora, que há qualquer irregularidade naquele programa. O fato da prestação de contas ainda estar pendente de análise, por si só, não constitui motivo suficiente a ensejar que o feito continue tramitando até a análise final.

Vale lembrar ainda que, caso alguma irregularidade seja constatada, este Parquet Federal certamente será notificado e as providências cabíveis, sejam elas administrativas ou judiciais, serão tomadas.

Portanto, não se vislumbram medidas a serem adotadas pelo Ministério Público Federal, vez que o objeto do presente expediente foi exaurido, razão pela qual inexistiu motivo que justifique a continuidade deste procedimento, de forma que promovo o ARQUIVAMENTO deste Procedimento Preparatório.

Sem prejuízo, e nos termos do artigo 17 da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e do artigo 10, parágrafo 1º, da Resolução n. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, procedam-se às seguintes providências:

a) oficie-se ao interessado, encaminhando cópia deste despacho e cientificando-o da previsão inserta no artigo 17, parágrafo 3º, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF e no artigo 10, parágrafo 3º da Resolução n. 23/2007 do CNMP;

b) comprovada a efetiva identificação pessoal do interessado, remeta-se, no prazo de 3 (três) dias, este procedimento, acompanhado da promoção de arquivamento, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei n. 7.347/85; artigo 17, parágrafo 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal; artigo 10, parágrafo 1º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Procedam-se às devidas anotações no sistema (ÚNICO) de protocolo do Ministério Público Federal.

RENATO DE REZENDE GOMES
Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 26 DE JANEIRO DE 2015

Procedimento Preparatório nº 1.33.002.000407/2014-24

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado no âmbito desta Procuradoria da República com o intuito de apurar informação proveniente do Ministério Público Estadual, de que em escavações no município de Águas de Chapecó/SC, em área pertencente à empresa Foz do Chapecó Energia, teriam sido encontrados objetos arqueológicos, que estariam em poder de particulares, inclusive estrangeiros, sem qualquer fiscalização sobre o destino dos objetos.

A informação repassada pelo Ministério Público Estadual foi adunada à fl. 03, com menção à matéria jornalística veiculada a respeito dos fatos (fls. 04/05).

Como diligência inicial, oficiou-se ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), a fim de que informasse se era do conhecimento do órgão as descobertas arqueológicas no referido local e, em caso positivo, as providências que foram adotadas. Em caso negativo, requisitou-se imediata diligência no local para realização das medidas cabíveis (fl. 06).

A resposta veio às fls. 08/10, informando que os arqueólogos que prestaram depoimentos na matéria jornalística veiculada (Ma. Mirian Carbonera e Dr. Antoine Lourdeau) estão executando a pesquisa arqueológica com a devida autorização do IPHAN, com portaria publicada no Diário Oficial da União.

Ainda, comunicou que, mesmo tendo sido a portaria publicada apenas em nome da arqueóloga Miriam Carbonera, o projeto apresentado ao IPHAN/SC, por meio do processo nº 01510.000926/2013-31, trouxe o Dr. Antoine Lourdeau como coordenador e integrante da equipe técnica. Relatou que a pesquisa em comento é fruto da parceria firmada entre a instituição brasileira Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina (CEOM/UNOCHAPECÓ) e a instituição francesa Ministère des Affaires Étrangères.

Por fim, informou que as descobertas arqueológicas foram executadas dentro da finalidade do projeto de pesquisa, o qual foi devidamente aprovado pelo IPHAN, não vislumbrando necessidade de realização de diligências no local.

É o breve relato.

Da análise dos elementos coligidos aos autos, depreende-se que o arquivamento do feito é medida que se impõe, senão vejamos.

O presente Procedimento Preparatório foi instaurado objetivando apurar a regularidade de descobertas arqueológicas decorrentes de escavações no município de Águas de Chapecó/SC, em área pertencente à empresa Foz do Chapecó Energia.

Conforme se verifica da análise dos autos, as escavações foram realizadas de forma regular, devidamente autorizada pelo órgão competente, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Tal fato está comprovado pelo ofício de fl. 09, bem como pela cópia da portaria que autorizou tal projeto de pesquisa (fl. 10).

Ainda, sobre a informação de que os objetos arqueológicos estariam em posse de particulares, inclusive estrangeiros, pode-se inferir que se trata de percepção errônea, visto que tais indivíduos são os próprios arqueólogos, os quais estavam executando a pesquisa conforme autorização do órgão competente.

Portanto, não se vislumbram medidas a serem adotadas pelo Ministério Público Federal, vez que o objeto do presente expediente foi exaurido, razão pela qual inexistiu motivo que justifique a continuidade deste procedimento, de forma que promovo o ARQUIVAMENTO deste Procedimento Preparatório.

Sem prejuízo, e nos termos do artigo 17 da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e do artigo 10, parágrafo 1º, da Resolução n. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, procedam-se às seguintes providências:

a) oficie-se ao interessado, encaminhando cópia deste despacho e cientificando-o da previsão inserta no artigo 17, parágrafo 3º, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF e no artigo 10, parágrafo 3º da Resolução n. 23/2007 do CNMP;

b) comprovada a efetiva identificação pessoal do interessado, remeta-se, no prazo de 3 (três) dias, este procedimento, acompanhado da promoção de arquivamento, à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei n. 7.347/85; artigo 17, parágrafo 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal; artigo 10, parágrafo 1º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Procedam-se às devidas anotações no sistema (ÚNICO) de protocolo do Ministério Público Federal.

RENATO DE REZENDE GOMES
Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 26 DE JANEIRO DE 2015

Inquérito Civil nº 1.33.002.000481/2013-60

Trata-se de Inquérito Civil instaurado no âmbito desta Procuradoria da República para apurar irregularidades no procedimento licitatório Convite nº 32/2007 do Município de Jupiá/SC, apuradas por ocasião da 35ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos da Controladoria Geral da União – CGU –, originando o Relatório de Fiscalização nº 035050 de 03/10/2011 (mídia óptica da fl. 11).

As impropriedades apontadas no procedimento licitatório são as seguintes, in verbis:

a) Descumprimento do prazo mínimo até a realização do evento:

Foram convidadas 04 empresas, sendo que 03 apresentaram propostas (R\$ 109.996,25, R\$ 109.952,50 e a vencedora R\$ 109.900,00). De acordo com o edital do convite, o recebimento dos envelopes de habilitação e proposta foi marcado para o dia 07/12/2007. No entanto, as datas constantes nos recibos de entrega são as seguintes: uma empresa recebeu no dia 03 de dezembro, outras duas no dia 04 de dezembro e outra no dia 05 de dezembro. Portanto, não foi respeitado o prazo mínimo de 05 dias úteis, conforme disposto no art. 21, § 2º, IV da Lei nº 8.666/93.

b) Ausência de discriminação dos custos unitários nas propostas apresentadas:

Verificamos que as propostas apresentadas pelas empresas participantes do processo licitatório em questão não contêm os custos unitários conforme discriminado no orçamento básico. As empresas participantes apresentaram somente o valor total dos materiais (item 1), o valor total da mão de obra (item 2) e o valor total da obra. Considerando que todas as propostas foram apresentadas no mesmo formato, entende-se que foi a própria Administração Municipal que forneceu o modelo de proposta contendo apenas aqueles dois itens para cotação dos preços.

No entanto, segundo o Acórdão 62/2007 – Plenário, “As planilhas de referência e as propostas dos licitantes devem conter a discriminação de todos os custos unitários envolvidos, com a explicitação da composição do BDI utilizado na formação dos preços.”

c) Ausência de composição do BDI nas propostas das empresas participantes:

As propostas de preços apresentadas no Convite nº 32/2007 pelas empresas que participaram da licitação não fazem qualquer referência à composição do BDI praticado na obra. A informação do valor do BDI utilizado na proposta, bem como a descrição de sua composição são essenciais para proceder uma correta análise da adequabilidade dos preços praticados em relação aos valores médios de mercado. Além disso, a necessidade de exigência de tal informação por parte dos gestores de recursos públicos está disposta no art. 7, § 2º, II da Lei nº 8.666/93, bem como estabelecida em ampla jurisprudência do TCU (Acórdão 325/2007 – Plenário, Acórdão 1314/2005 – Plenário e Acórdão 818/2007 – Plenário).

d) Ausência de publicação do extrato do contrato firmado:

Não consta da documentação apresentada o comprovante de publicação, no Diário Oficial da União (tendo em vista que se trata de obra parcialmente financiada com recursos federais), do extrato do Contrato nº 66/2007, de 12/12/2007, firmado entre a Administração Municipal e a empresa contratada para a execução da obra em questão. Conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, “A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de 20 sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.”

O Prefeito Municipal prestou esclarecimentos à fl. 23. Afirmou que no entendimento da administração municipal o prazo de cinco dias úteis até o recebimento das propostas conta-se da abertura do edital e não da entrega do último convite.

Quanto à ausência de discriminação dos custos unitários nas propostas apresentadas, defendeu que a obra foi licitada por empreitada por preço global, não cabendo discriminação de preços unitários dos materiais envolvidos.

Sobre a ausência de publicação do extrato do contrato firmado no Diário Oficial da União (por se tratar de obra pública com recursos federais envolvidos), afirmou que em razão do diminuto tamanho do Município, em que não há jornal local, o extrato do contrato foi publicado no mural da prefeitura.

Solicitou-se cópia do procedimento licitatório Convite nº 32/2007 à Administração Municipal (fl. 81). O procedimento consta do anexo I destes autos.

Solicitou-se à CGU vistoria in loco no município para se verificar a efetiva edificação dos sanitários (fl. 85). A Controladoria, em resposta (fl. 87), afirmou que, em razão de limitações financeiras e de recursos humanos, a demanda não poderia ser imediatamente atendida. Posteriormente (fl. 90), a Controladoria informou que a vistoria in loco já estaria concluída por conta dos trabalhos do 35º Sorteio Público, com os relatórios finais já encaminhados aos gestores federais.

Em ofício ulterior (fl. 92), a CGU, manifestando-se sobre o pedido (fl. 90) de informações de eventuais providências adotadas pelos gestores federais em relação às irregularidades no procedimento licitatório em comento, encaminhou ofício da FUNASA em que essa atesta a plena execução do convênio firmado e a aprovação da prestação de contas.

No mesmo ofício, encaminhou-se planilha (fl. 93) de análise final da Controladoria sobre as impropriedades apontadas no procedimento licitatório. Nela, a CGU conclui que se entende que “com a aprovação final do convênio, a Funasa adotou medidas necessárias para o saneamento das constatações verificadas pela fiscalização”. Considera, assim, atendida a recomendação ao gestor.

Relatório de Visita Técnica com percentual de execução de 100% da obra às fls. 95v. e 96. Parecer financeiro de aprovação das contas às fls. 94v. a 95.

É o breve relato.

Analisa-se.

Da análise dos autos verifica-se, inicialmente, que a obra licitada exibe execução física total (100%), conforme demonstra a Visita Técnica às fls. 95v e 96. Doutro lado, a FUNASA manifestou aprovação da prestação final de contas (fls. 94v. a 95).

Dessa forma, apenas teriam seguimento irregularidades formais quanto à aplicação da Lei 8.666/93, conforme os apontamentos da CGU. Não se ignorando, é preciso, porém, salientar que a CGU recomendou tanto aos gestores municipais quanto à FUNASA para que no futuro os preceitos da Lei sejam fielmente observados, evitando-se, com isso, novas falhas – especialmente o prazo mínimo de antecedência para abertura das propostas. Ainda, há informação nos autos (fl. 94v. de que a FUNASA, através de sua Superintendência em Santa Catarina, encaminharia as recomendações para a observância da Lei à Administração Municipal.

Debruçando-se um pouco mais sobre as irregularidades apontadas pela Controladoria, verifica-se serem falhas formais de mera má administração/gestão, diversas, portanto, de ato ímprobo, segundo a melhor doutrina. Aliás, não se constata lesão ao patrimônio público, vez que, conforme aludido, a execução física está em 100% as contas com parecer financeiro favorável.

Doutro norte, não se verifica, dos elementos constantes nos autos, conduta dolosa por parte dos gestores municipais na aplicação irregular da Lei 8.666/93. Como cediço, o dever de legalidade estampado na tipologia do Art. 11 da “LIA”, exige conduta dolosa, não havendo se falar em culpa (nesse sentido, Fazzio Júnior, pg. 1351).

Da mesma forma, não se verificam condutas tendentes a configurar crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, nos termos do Decreto-Lei nº 201/67.

Assim, não resta, no momento, qualquer providência ser tomada por este Parquet ou circunstância que demande sua atuação, de modo que se promove o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil.

Sem prejuízo, e consoante o Art. 17 da Resolução n. 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e do Art. 10, parágrafo 1º, da Resolução n. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, procedam-se às seguintes providências:

a) cientifiquem-se os interessados encaminhando cópia deste despacho dando-lhes conhecimento da previsão inserta no Art. 17, parágrafo 3º, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF e no Art. 10, parágrafo 3º da Resolução n. 23/2007 do CNMP.

b) comprovada a efetiva cientificação pessoal do representante, remeta-se, no prazo de 3 (três) dias, este procedimento, acompanhado da promoção de arquivamento, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do Art. 9º, parágrafo 1º, da Lei n. 7.347/85; Art. 17, parágrafo 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal; Art. 10, parágrafo 1º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Procedam-se às devidas anotações no sistema (ÚNICO) de protocolo do Ministério Público Federal.

RENATO DE REZENDE GOMES

Procurador da República

DESPACHO DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015

Inquérito Civil Público nº 1.33.000.000200/2012-16

1) considerando o decurso do prazo e a imprescindibilidade da realização de outras diligências, a fim de avaliar as medidas necessárias para alcançar o objeto do presente feito, em especial analisar as informações prestadas nos autos, prorrogo o seu prazo por 01 (um) ano, nos termos do art. 9º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

2) à Secretaria da PRDC para comunicação da prorrogação de prazo à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão – PFDC, via e-mail, bem como para que proceda aos devidos controles nos sistemas informatizados deste Órgão (documentar o cumprimento no ICP/PA);

ANALÚCIA HARTAMNN

Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 2, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar nº 75/93 – Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. os artigos 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (artigo 1º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que foi autuado, no âmbito desta Procuradoria da República, o Procedimento Preparatório nº 1.34.006.000066/2015-09, com a seguinte ementa:

“CONSTRUÇÃO DE PASSARELA PARA PEDESTRES NA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA - BR 116, NA ALTURA DO MUNICÍPIO DE ARUJÁ-SP, EM RAZÃO DO ELEVADO NUMERO DE ATROPELAMENTOS. ACIDENTES FATAIS - OMISSÃO DA UNIÃO, ANTT E CONCESSIONÁRIA NOVA DUTRA.”

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuar esta Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.006.000066/2015-09 como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. Registre-se e publique-se, controlando o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução nº 23/07, do CNMP);

3. Comunique-se a instauração à Egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, desta Portaria de instauração (artigo 4o, inciso VI, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);
4. Após, tornem conclusos.

RHAYSSA CASTRO SANCHES RODRIGUES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 71, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015

O PROCURADOR DA REPÚBLICA infrafirmado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,
CONSIDERANDO os arts. 4º, caput, II, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e 1º e 2º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;
CONSIDERANDO o teor do procedimento preparatório nº 1.34.010.000197/2014-38 instaurado a partir de expediente encaminhado, originariamente, pela 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (1ª CCR) em que se consignou a necessidade de fiscalização quanto à implementação da Lei nº 12.732/2012 e do Sistema de Informação do Câncer - Siscan;
CONSIDERANDO que, autuado nesta procuradoria um procedimento autônomo para cada município deste foro, o presente feito diz respeito ao de Dumont/SP, faz-se necessário verificar qual postura tem sido por ele adotada;
CONSIDERANDO não ser o caso, por ora, de ação judicial, de compromisso de ajustamento de conduta, de recomendação, de arquivamento ou de declínio de atribuição,
RESOLVE instaurar inquérito civil com o fim de se detectar se houve a efetiva implementação do Siscan no município de Dumont/SP, bem como se o prazo legal de 60 (sessenta) dias, para início dos tratamentos oncológicos, está sendo observado.
DESIGNO, para secretariar os trabalhos, a técnica processual Tatiana Luisa Jordão de Alcântara, matrícula nº 18.124-2.
Mantida a autuação e a numeração originais, assim como a distribuição a este 2º ofício extrajudicial, ADOTEM-SE as seguintes diligências iniciais:
(1) comunique-se a instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por via digital, inclusive para fins de publicação desta portaria;
(2) oficie-se à secretaria de saúde da municipalidade, conforme despacho ministerial; e
(3) afixe-se cópia desta portaria no átrio desta procuradoria.

ANDRÉ MENEZES
Procurador da República

PORTARIA Nº 72, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

O PROCURADOR DA REPÚBLICA infrafirmado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,
CONSIDERANDO os arts. 4º, caput, II, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e 1º e 2º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;
CONSIDERANDO o teor do procedimento preparatório nº 1.34.010.000206/2014-91 instaurado a partir de expediente encaminhado, originariamente, pela 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (1ª CCR) em que se consignou a necessidade de fiscalização quanto à implementação da Lei nº 12.732/2012 e do Sistema de Informação do Câncer - Siscan;
CONSIDERANDO que, autuado nesta procuradoria um procedimento autônomo para cada município deste foro, o presente feito diz respeito ao de Nuporanga/SP, faz-se necessário verificar qual postura tem sido por ele adotada;
CONSIDERANDO não ser o caso, por ora, de ação judicial, de compromisso de ajustamento de conduta, de recomendação, de arquivamento ou de declínio de atribuição,
RESOLVE instaurar inquérito civil com o fim de se detectar se houve a efetiva implementação do Siscan no município de Nuporanga/SP, bem como se o prazo legal de 60 (sessenta) dias, para início dos tratamentos oncológicos, está sendo observado.
DESIGNO, para secretariar os trabalhos, a técnica processual Tatiana Luisa Jordão de Alcântara, matrícula nº 18.124-2.
Mantida a autuação e a numeração originais, assim como a distribuição a este 2º ofício extrajudicial, ADOTEM-SE as seguintes diligências iniciais:
(1) comunique-se a instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por via digital, inclusive para fins de publicação desta portaria;
(2) oficie-se à secretaria de saúde da municipalidade, conforme despacho ministerial; e
(3) afixe-se cópia desta portaria no átrio desta procuradoria.

ANDRÉ MENEZES
Procurador da República

PORTARIA Nº 73, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

O PROCURADOR DA REPÚBLICA infrafirmado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,
CONSIDERANDO os arts. 4º, caput, II, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e 1º e 2º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;
CONSIDERANDO o teor do procedimento preparatório nº 1.34.010.000216/2014-26 instaurado a partir de expediente encaminhado, originariamente, pela 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (1ª CCR) em que se consignou a necessidade de fiscalização quanto à implementação da Lei nº 12.732/2012 e do Sistema de Informação do Câncer - Siscan;

CONSIDERANDO que, autuado nesta procuradoria um procedimento autônomo para cada município deste foro, o presente feito diz respeito ao de São Joaquim da Barra/SP, faz-se necessário verificar qual postura tem sido por ele adotada;

CONSIDERANDO não ser o caso, por ora, de ação judicial, de compromisso de ajustamento de conduta, de recomendação, de arquivamento ou de declínio de atribuição,

RESOLVE instaurar inquérito civil com o fim de se detectar se houve a efetiva implementação do Siscan no município de São Joaquim da Barra/SP, bem como se o prazo legal de 60 (sessenta) dias, para início dos tratamentos oncológicos, está sendo observado.

DESIGNO, para secretariar os trabalhos, a técnica processual Tatiana Luisa Jordão de Alcântara, matrícula nº 18.124-2.

Mantida a autuação e a numeração originais, assim como a distribuição a este 2º ofício extrajudicial, ADOTEM-SE as seguintes diligências iniciais:

(1) comunique-se a instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por via digital, inclusive para fins de publicação desta portaria;

(2) oficie-se à secretaria de saúde da municipalidade, conforme despacho ministerial; e

(3) afixe-se cópia desta portaria no átrio desta procuradoria.

ANDRÉ MENEZES
Procurador da República

PORTARIA Nº 74, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que a delação elaborada por Ângelo Pires, encaminhada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo (fl. 04), aventa possíveis irregularidades e questiona a qualidade de ensino do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC) executado pela Faculdade Sumaré (fl. 05);

CONSIDERANDO que, após ofício, a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC) do Ministério da Educação (MEC) realizou vistoria in loco (no local) para apuração da hipótese, tendo verificado a existência de inconsistências administrativas e pedagógicas que comprometem a execução do PRONATEC naquela instituição de ensino (fl. 43),

CONSIDERANDO que a Nota Técnica nº 642/2014/DIR/SETEC/MEC recomendou a celebração de Protocolo de Compromisso entre a SETEC e a Faculdade Sumaré para sanar as inconsistências apontadas (fls. 45-49);

CONSIDERANDO que minuta de Protocolo de Compromisso (fls. 51-53) foi encaminhada à Consultoria Jurídica do MEC para análise (fl. 50);

CONSIDERANDO que as diligências até então realizadas não esgotam a necessidade de aprofundar a investigação;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 – Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 1º da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.005235/2014-58 (art. 5º, inciso III, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01, de 03 de outubro de 2006, da Divisão de Tutela Coletiva).

3. Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. arts. 6º e 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

5. Designo o(s) Assessor(es), o(s) Analista(s) e o(s) Técnico(s) vinculado(s) ao gabinete para secretariarem o inquérito civil (arts. 4º, inciso V, e 6º, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público).

6. No mais, reitere-se o Ofício nº 1818/2015 (fl. 57).

Com a resposta, ou decorrido o prazo para tanto, retornem-me os autos conclusos para nova deliberação.

RAFAEL SIQUEIRA DE PRETTO
Procurador da República

PORTARIA Nº 75, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que foi instaurado procedimento preparatório para apuração da entrega de “Contrato de Garantia de Pagamento das Prestações do FIES” (fl. 34) e de “Certificado de Garantia de Pagamento do Fundo de Financiamento Estudantil – FIES pelas Faculdades do GRUPO EDUCACIONAL UNIESP” (fl. 35) aos discentes interessados, de modo a afastar eventual descumprimento, pela União das Instituições de Educacionais do Estado de São Paulo (Grupo UNIESP), do direito à informação do consumidor, no âmbito do programa “UNIESP Paga” (fls. 47-48);

CONSIDERANDO que as diligências até então realizadas não esgotam a necessidade de aprofundar a investigação;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 – Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 1º da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.004726/2014-81 (art. 5º, inciso III, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01, de 03 de outubro de 2006, da Divisão de Tutela Coletiva).

3. Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. arts. 6º e 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

5. Designo o(s) Assessor(es), o(s) Analista(s) e o(s) Técnico(s) vinculado(s) ao gabinete para secretariarem o inquérito civil (arts. 4º, inciso V, e 6º, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público).

6. No mais, reitere-se o Ofício nº 707/2015 (fl. 185), datado de 20 de janeiro de 2015.

Com a resposta, ou decorrido o prazo para tanto, retornem-me os autos conclusos para nova deliberação.

RAFAEL SIQUEIRA DE PRETTO
Procurador da República

PORTARIA Nº 76, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que foram autuadas e distribuídas, para o 4º Ofício do Grupo II – Patrimônio Público e Social, atualmente denominado 37º ofício cível da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, a Notícia de Fato nº 1.34.001.005122/2014-52, convertidas em Procedimento Preparatório em 08/08/2014, com a seguinte ementa:

PATRIMÔNIO PÚBLICO. Convênio firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário e a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo e ITESP. Notícia de não regularização de terras no Vale do Ribeira.

CONSIDERANDO que os documentos constantes dos autos dão conta de possível prática de ato(s) de improbidade administrativa que importou (importaram) enriquecimento ilícito, causou (causaram) prejuízo ao erário e atentou (atentaram) contra os princípios da administração pública (arts. 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, respectivamente), sem prejuízo da responsabilidade penal (art. 37, § 4º, da Constituição Federal e art. 12, caput, da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 – Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 1º da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode – e deve – ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e arts. 5º e 17 da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processarem e julgarem as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.005122/2014-52 (art. 5º, inciso III, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01, de 25 de março de 2014, da Divisão Cível Extrajudicial da Procuradoria da República em São Paulo).

3. Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

4. Solicite-se a publicação da portaria de instauração.

5. Designo o(s) Analista(s) Processual(ais) e o(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculado(s) ao gabinete para secretariarem o inquérito civil (arts. 4º, inciso V, e 6º, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público).

ANA CAROLINA YOSHII KANO UEMURA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº 12, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

Instauração de Inquérito Civil. Procedimento Preparatório nº 1.35.000.001386/2014-18. Assunto: apurar notícia da Presidente da ONG ELAN – EDUCAÇÃO E LEGISLAÇÃO ANIMAL, Maria Nazaré Moraes, de que os corpos dos animais utilizados para experimentos científicos nos biotérios do Campus da Universidade Federal de Sergipe – UFS, em São Cristóvão/SE, e os resíduos oriundos de tais criações são descartados como lixo comum, apesar de possuírem alto teor de contaminação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora Regional da República signatária, titular do 2º Ofício da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; no art. 6º, VII, “b”, da Lei Complementar nº 75/93; no art. 25, IV, “a”, da Lei 8.625/93; no art. 2º, I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve converter o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, determinando-se:

1. o registro e a autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nº 1.35.000.001386/2014-18, pelo Setor Extrajudicial (SEEXTJ), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como “Inquérito Civil”, vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto: apurar notícia da Presidente da ONG ELAN – EDUCAÇÃO E LEGISLAÇÃO ANIMAL, Maria Nazaré Moraes, de que os corpos dos animais utilizados para experimentos científicos nos biotérios do Campus da Universidade Federal de Sergipe – UFS, em São Cristóvão/SE, e os resíduos oriundos de tais criações são descartados como lixo comum, apesar de possuírem alto teor de contaminação.

2. a afixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe (art. 4º, VI, da Resolução nº 23 CNMP);

3. a devolução dos autos à signatária após o cumprimento das determinações constantes dos itens anteriores.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve o SEEXTJ realizar o acompanhamento do prazo inicial de 1 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

GICELMA SANTOS DO NASCIMENTO
Procuradora Regional da República

EXPEDIENTE

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO

Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 33/2015
Divulgação: quinta-feira, 19 de fevereiro de 2015 - Publicação: sexta-feira, 20 de fevereiro de 2015

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: pgr-publica@mpf.mp.br

Responsáveis:
Konrad Augusto de Alvarenga Amaral
Coordenador de Gestão Documental
Silvio Meireles Soares
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação